

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 191

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 18 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.317, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito especial ao Ministerio da Fazenda, em virtude de sentença judiciaria, para pagamento do que é devido a D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.601, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 625\$, para pagamento de gratificação ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Socrates de Sá.

Decreto n. 12.602, que concede á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande o direito de desapropriar os terrenos e bens necessários para a construção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanema, vá ter ás jazidas do carvão do valle do rio do Peixe.

Decreto n. 12.306, que abre creditos especiais ao Ministerio da Fazenda para occorrer á restituição devida á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pelos direitos que pagou pela importação de material destinado ao seu ensino profissional.

Decreto n. 12.606, que suprime logares de segundios officiaes aduaneiros em algumas alfandegas da Republica.

Decreto n. 12.607, que abre credito especial ao Ministerio da Fazenda para pagamento do que é devido a D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 12.608, que augmenta de mais um o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado da Bahia.

Ministerio da Justiça—Decreto de 16 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 16 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Títulos—Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recobedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda existentes em circulação em 31 de julho findo.

Ministerio da Marinha—Portarias—Expediente.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Portarias—Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios, e da Inspectoria de Obras contra as Secas.

Tribunal de Contas—Diario dos Tribunaes—Termos de Contractos—Noticiario—Parte Commercial—Rendas publicas—Marcas registradas—Editaes e avisos—Sociedades anonymas—Sociedades civis—Patentes de invenção—Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.317 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:537\$495, para pagamento do que é devido a D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, viuva do Dr. Zacharias do Rego Monteiro, ex-desembargador da Corte de Appellação, em virtude da sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 24:537\$495, destinado, em virtude de sentença judiciaria, ao pagamento de D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, viuva do Dr. Zacharias do Rego Monteiro, ex-desembargador da Corte de Appellação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.601 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917.

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 625\$, para pagamento de gratificação ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Socrates de Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 89, n. X, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 625\$, destinado a pagamento ao chefe da estação telegraphica de Goyaz, telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Francisco Socrates de Sá, da gratificação do chefe de districto, a que fez jus no periodo de 1 de janeiro a 7 de fevereiro de 1915, nos termos do art. 450, do Regulamento que baixou com o decreto n. 9.148, de 27 de novembro de 1911.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.602 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Concede á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande o direito de desapropriar os terrenos e benfeitorias que forem necessarios á construcção da linha ferrea que, partindo do ramal do Paranapanema, vá ter ás jazidas de carvão do valle do rio Peixe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que está contractada com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de accordo com o decreto numero 12.479, de 23 de maio do corrente anno, a construcção da linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente do ramal do Paranapanema, da mesma estrada S. Paulo-Rio Grande, vá terminar nas jazidas de carvão do valle do rio do Peixe, passando pelos da Barra Bonita, decreta:

Artigo unico. E' concedido á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, contractante da construcção da sobre-fita linha ferrea, o direito de desapropriar, na fórma da legislação em vigor, os terrenos e benfeitorias que forem necessarios para a mesma construcção.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

Augusto Tavares de Lyra,

DECRETO N. 12.605 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda os creditos especiaes de 3:178\$844, ouro, e 5:903\$661, papel, para occorrer á restituição devida á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pelos direitos que pagou pela importação de material destinado ao seu ensino profissional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 89, n. III, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos especiaes de 3:178\$844, ouro, e 5:903\$661, papel, para occorrer á restituição devida á Escola de Engenharia de Bello Horizonte, pelos direitos que pagou pela importação, em 1915, de machinas, estruturas metallicas e materiaes para as diversas officinas destinadas ao seu ensino profissional.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras,

DECRETO N. 12.606 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Supprime logares de segundos officiaes aduaneiros em algumas alfandegas da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do art. 111 e paragrapho unico, da lei

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente mez, foi nomeado, de accordo com o disposto no art. 48, do decreto n. 11.537, de 18 de março de 1915, o Dr. Aristides Novis para o logar de professor substituto da 5ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 16 do corrente, foram nomeados:

Para a Directoria de Estatística Commercial:

3º escripturarios, os 3ºs da Alfandega do Santos Arnaldo Damascô de Andrade e Lúcio Fortunato;

4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal em Pernambuco Renato Chaves.

Para a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

Delegado fiscal, em comissão, o conferente da Alfandega do Rio Grande João Climaco de Mello.

Para a Delegacia Fiscal no Maranhão:

1º escripturario, o conferente da alfandega do mesmo Estado Arlindo de Souza Martins;

2º escripturario, o 3º da mesma delegacia Luiz Tabosa Freire;

3º escripturario, o 4º Benjamin Castello Branco;

4º escripturario, o 4º da alfandega do mesmo Estado Flavio Góes dos Santos.

Para a Delegacia Fiscal em Pernambuco:

4º escripturario, o 4º da Directoria de Estatística Commercial Noel R beiro Dantas.

Para a Alfandega do Santos:

3ºs escripturarios, os 3ºs da Directoria de Estatística Commercial Augusto Barbosa Bettamio e Ernesto Braga.

n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, resolve supprimir, nas alfandegas abaixo declaradas, os seguintes logares de segundos officiaes aduaneiros: tres na do Rio de Janeiro; uma na do Corumbá, Estado de Matto Grosso; e tres na de Santos, Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras,

DECRETO N. 12.607 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 24:537\$495, para pagamento do que é devido a D. Alice de Andrade Pinto, do Rego Monteiro, viuva do Dr. Zacharias do Rego Monteiro, ex-desembargador da Corte de Appellação, em virtude da sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.317, de hoje datado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 24:537\$495, para occorrer ao pagamento do que é devido a D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, viuva do Dr. Zacharias do Rego Monteiro, ex-desembargador da Corte de Appellação, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras,

DECRETO N. 12.608 — DE 16 DE AGOSTO DE 1917

Augmenta de mais um o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 132, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro findo, e tendo em consideração o que consta do processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o officio da delegacia fiscal do mesmo Thesouro no Estado da Bahia sob n. 50, de 25 de julho findo, sobre a necessidade do elevação de mais um o numero de agentes fiscaes para attender ao grande desenvolvimento da receita dos impostos de consumo na cidade de Valença, naquelle Estado, resolve augmentar de mais um o numero de agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado da Bahia, destinado ao interior.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917, 96° da Independência e 29° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras,

Para a Alfandega do Maranhão:

Conferente, o 1º escripturario da mesma alfandega João Ferreira de Lima Nascimento; 1º escripturario, o 2º Miguel Ferreira do Carvalho.

Para a Alfandega do Pará:

4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul João José Cardematovi.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, José Lourival Mindello da Cruz do logar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, á vista do processo anexo ao officio da mesma delegacia fiscal n. 115, de 12 de junho ultimo e na fórma do art. 125 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915.

Foi aposentado o ajudante da officina de impressão da Casa da Moeda Joaquim Bertholdo dos Santos, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Foi declarado sem effeito o decreto de 23 de maio ultimo, que nomeia o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul João José Ca-

dermatori para idemtico logar na Alfandega do Maranhão.

Foram dispensados, a pedido:

O conferente da Alfandega do Rio Grande João Climaco do Mello do logar do inspector, em comissão, da mesma alfandega;

O bacharel Luiz Sabino de Mello do logar de delegado fiscal, em comissão, no Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 do corrente mez:

Foram reformados:

De accordo com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme pediu, o capitão de mar e guerra medico Dr. Augusto Pereira da Silva Lima, no posto em que se acha e com a graduação de contra-almirante, percebendo o soldo de sua actual patente e mais cinco quotas de 2 % sobre o referido soldo, visto contar 30 annos, tres mezes e 15 dias dias de serviço;

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme pediu, o capitão de mar e guerra medico Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, no posto em que se acha e a graduação de contra-almirante, percebendo o soldo de sua actual patente e mais sete quotas de 2 % sobre o referido soldo, visto contar 32 annos, dous mezes e sete dias de serviço;

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, o capitão de corveta engenheiro machinista Arthur Leopoldino Arantes, conforme pediu, no mesmo posto, com o soldo de sua actual patente e a graduação de capitão de fragata engenheiro machinista, percebendo mais seis quotas de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar 30 annos, seis mezes e quatro dias de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 16 do corrente:

Foram reformados:

A pedido o capitão da arma de cavallaria Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, quanto ao tempo de serviço nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

De accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.080, de 8 de janeiro de 1916, o 2º tenente José Calazans Ferreira Parahyba, do 48º batalhão de caçadores, visto ter atingido a idade para a reforma compulsoria;

Foram transferidos na arma de infantaria:

Os maiores Thomaz Epiphânio Guimarães do 42º batalhão do 14º regimento para o cargo de fiscal do 48º batalhão de caçadores; Pedro Cabral deste cargo para aquelle batalhão e regimento, e Americo de Abreu Lima do 13º

batalhão do 5º regimento para o 10º batalhão do 4º.

Os capitães Antonio de Bittencourt Leite da 2ª companhia do 46º batalhão de caçadores para 1ª companhia do 47º e João Augusto Pereira desta para aquella companhia e batalhão.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda providencias afim de que, pela Alfandega desta Capital, sejam despachados, livres de direitos, quatro volumes, vindos de Nova York, pelo vapor *Minas Geraes*, com a marca Bibliotheca Nacional, e os ns. 1.069 a 1.071 e 9.071, contendo livros destinados ao serviço de permutações internacionaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917:

Em officio n. 1.145, de 26 de julho proximo findo, consultaes si essa directoria está autorizada a considerar os pharmaceuticos diplomados pela Faculdade Hahnemanniana aptos para todos os mistérios da profissão pharmaceutica, podendo dirigir pharmacies allopatricas, ou si sómente deverão ser considerados habilitados para dirigir pharmacies homoeopathicas.

Em resposta, e á vista da informação constante do alludido officio, declaro-vos que deve ser suspensa a autorização para o registro dos respectivos diplomas, o qual só poderá ser feito si aquella faculdade se submeter ao regimen do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — Sr. director geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

José Amaro da Silva, pedindo matricula na Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fora. — Não ha que deferir.

Altino Magno de Carvalho, alumno approved no 3º anno do curso de engenharia civil, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo concessão do titulo de engenheiro geographo. — Indeferido, pelas razões pelas quaes não foram attendidos alumnos da Escola Polytechnica da Bahia.

Expediente de 14 de agosto de 1917

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 100\$, do aluguel, relativo a julho findo, da sala das audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Civil (aviso n. 3.216);

De 20:822\$480, da folha, relativa a julho findo, do pessoal de nomeação do director e do administrador do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.217);

De 1:400\$, de refeições fornecidas aos membros do Tribunal do Jury, no periodo de 21 a 27 de julho findo (aviso n. 3.219).

A entrega, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 1:568\$381, ao director da Colonia Correccional dos Dous Rios, para occorrer ao pagamento da folha, relativa a julho findo, do pessoal subalterno daquella colonia (aviso n. 3.218);

De 21:073\$863, ao provedor da Santa Casa de Misericordia desta capital, para pagamento de metade da despesa feita com o custeio do Hospital de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, nos mezes de maio e junho ultimos (aviso n. 3.221);

De 3:743\$767, ao director da Colonia Correccional dos Dous Rios, para occorrer ao pagamento das folhas, relativas aos mezes de junho e julho ultimos, do pessoal de nomeação daquele estabelecimento (aviso n. 3.222).

As seguintes distribuições de credits:

De 60\$, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento, no corrente anno, da congrua que compete ao conego José Caelano de Faria (aviso n. 3.205);

De 45\$320, á alludida delegacia, para occorrer ao pagamento da conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, proveniente de passagens concedidas em maio ultimo, á roquisição do juiz seccional naquelle Estado (aviso n. 3.207);

De 800\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento da congrua que compete, no corrente anno, ao padre José Basilio Pereira (aviso n. 3.209);

De 20\$, á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, para pagamento a Pedro José Aboulib, do fretos de armarios para o serviço eleitoral, de conformidade com o documento remettdo (aviso n. 3.211);

De 278\$160, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento da conta de L. P. Barcellos & Comp., relativa a fornecimentos feitos, no corrente anno, para o serviço eleitoral (aviso n. 3.213).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias no sentido de ser indemnizado no Thesouro Nacional o thesoureiro do Corpo de Bombeiros desta Capital, capitão Antonio Fernandes, da quantia de 11:842\$488, por elle applicada, em julho findo, em despesas do prompto pagamento, feitas dos operarios e gratificações para residencia de officiaes daquella corporação (aviso n. 3.204).

Expediente do Sr. director geral:

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram transmittidos, com o respectivo processo, os titulos de montepio de D. Cloris Varella Barradas, filha maior o solteira do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, Dr. Joaquim da Costa Barradas, afim de que reverta, á mesma habilitanda, a pensão deixada por D. Zulmira Fração Varella Barradas, viuva do alludido contribuinte (officio n. 112);

Ao director do Gabinete do Ministerio da Fazenda foi rast tuido o processo de habilitação de montepio de D. Isabel Maria Marques, filha maior e solteira de Antonio Cassiano Marques, guarda de saude do porto do Estado do Pará, acompanhado de nova certidão de baptismo da referida habilitanda (officio n. 113);

Declarou-se ao delogo fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauh, que os depósitos da justificação junta ao processo, ora remettda á mesma delegacia, de habilitação de montepio de D. Filomena da Fonseca Lima e dos menores Osmar, Neuza, Fanelon, Luc as Evangelista, Francisca, Bernardino, Jubery, Philomena e Iracema, viuva e filhos de Fanelon Coelho Lima, guarda de saude do porto de Parnahyba, não satisfazem a exigencia desta directoria, visto não se referirem a filhos naturaes reconhecidos daquella funciário nem declararem si os mesmos habili-

tando rosebem qualquer pensão dos cofres públicos (officio n. 114);

Aos Srs. directores geracs das Directorias do Interior e da Justiça desta Secretaria do Estado, secretario do Supremo Tribunal Federal, presidente da Corte de Appellação, juizes federacs da 1ª e 2ª Varas desta Capital, do Territorio do Acre e dos Estados da União, commandante da Brigada Policial e Corpo de Bombeiros, chefe de Policia desta Capital, directores da Casa de Detenção, Correccão, Archivo Nacional, Assistencia a Alienadas, Directoria Geral de Saude Publica, das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, Faculdades do Direito de S. Paulo e Recife, Escola Nacional de Bellas Artes, Institutos de Musica, Surdos-Mudos e Benjamin Constant, Escola Polytechnica, Bibliotheca Nacional, Instituto Oswaldo Cruz e Collegio Pedro II, foi expedida a seguinte circular, n. 115, desta data:

«Para regularidade do serviço e no intuito de facilitar o andamento dos processos de habilitação de montepio, que deverão ser iniciados nesta directoria, incumbida de superintender esse serviço, solicito providencias no sentido de serem remetidas, com brevidade, a esta mesma directoria, as declarações de familia dos contribuintes dessa repactação, que ainda não cumpriram as disposições do art. 27 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1899.

Saude e fraternidade.—Rodrigues Barbosa, director geral.»

Expediente de 16 de agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Respondeu-se ao inspector dos Exgotos da Capital Federal, o officio n. 233 D, de 10 do corrente mez.

— Remetteram-se :

Ao Sr. ministro, a cópia do officio do director do Hospital S. Sebastião, relativamente á substituição do carvão pela lenha, naquello hospital, e as informações referentes ao assumpto constante do aviso n. 624, de 4 do junho proximo passado ;

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as informações relativas ao assumpto constante do officio n. 2.959, de 26 de julho proximo findo, e a conta na importância de 300\$, de Manoel Francisco Quadros, relativa ao aluguel do 1º e 2º andar do predio da rua do Mercado n. 5, occupado pela inspectoría de Saude do Porto, vencido em 30 de julho do corrente anno ;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude do José Ribeiro dos Santos Souza, Heitor Ignacio Posada e Diogo Maria dos Reis ;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os do Octavio Carrilho da Fonseca e Silva e Francisco Corssosimo ;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Armando Bernardes de Souza e D. Maria Christina Corrêa de Avellar.

Requerimentos despatchados

1º districto:

Alvaro do Arocemena Nobrega (2.513).—Deferido.

José Calazans da Almeida (2.499).—Como requer.

4º districto:

Antonio Gavinha (2.302).—Concedo 30 dias para inicio das obras.

Colaco & Pereira (2.524).—Certifique-se.

Major José Santos (2.595).—Certifique-se.

Jesus Fernandes Loureiro (2.620).—Certifique-se.

3º districto:

José Rodrigues da Motta (2.636).—Certifique-se.

6º districto:

Antonio Lauro (2.400).—Certifique-se.

Nunes & Tavares (2.619).—Certifique-se.

7º districto:

José de Almeida (2.596).—Certifique-se.

8º districto:

Salim Khalil Tannuri (2.566).—Certifique-se.

9º districto:

João Lopes de Araujo (2.359).—Deferido, nos termos do parecer.

Secção de expediente:

Jovita Torres da Cunha e outro (2.667).—Certifique-se.

Nicolau Pereira Jardim (2.523).—Deferido.

Secção de pharmacia:

Elias Nunes Lopes (373).—Compareça a directoria.

Raul Hargreaves (443).—Archive-se.

Humberto Helario da Silveira (481).—Deferido.

Benjamin Simon (385).—Deferido, pagos os emolumentos.

Policia do Districto Federal

Por actos de 17 do corrente, obteve 30 dias de licença para tratamento de saude o escrevente do 13º districto policial Octavio Carrilho da Fonseca e Silva, sendo nomeado interinamente, em sua substituição, Raul de Azevedo Ramos.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 16 do corrente:

Foram nomeados:

Elysio Alves da Rocha para o logar de collector das rendas federaes em Allemão, Estado de Goyaz;

Domingos Nelson Gondim para identico logar em Riacho de Sant'Anna, Estado da Bahia.

Foram exonerados, a pedido:

João Bonifacio Capistrano do logar de collector das rendas federaes em Allemão, Estado de Goyaz;

José Martins Leite Cavalcanti do de escriptura da collectoria das mesmas rendas em Jardim, Estado do Ceará.

Foi declarado sem effeito o titulo de 8 de agosto de 1916 que nomeou José Francisco de Araujo Alfaiate para o logar de collector das rendas federaes em Riacho de Sant'Anna, Estado da Bahia, por não haver sido prestada a respectiva fiança no prazo legal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 16 de agosto de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 120.—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 82 de 17 de julho proximo findo, de varios retalhos de jornacs, enviados pela legação em Paris, tratando da prohibição de importação, em França, de mercadorias estrangeiras.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 121.—Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa que me fez, em aviso n. 44, de 17 de julho proximo findo, de varios retalhos do jornal *El Comercio*, enviados pelo consulado em Iquitos, contendo a resolução do

Governo da Bolivia que concede livre transitó aos productos peruanos exportados pela Alfandega de San Lorenzo, via Cabija.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 44.—Em solução ao pedido de informações que me foi feito no officio da V. Ex. n. 205, de 9 do corrente, tenho a honra de enviar a V. Ex. o incluso mappa contendo as indicações precisas sobre os nomes dos vapores allemães existentes nos portos brasileiros e as importancias de taxas por estes devidas, com o que ficam respondidos os quesitos a e b do citado officio.

Os dous outros quesitos referem-se a materia concernente a serviços a cargo do Ministerio das Relações Exteriores, sobre os quaes nenhuma informação pôde dar este ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 17

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 104.—Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á divida na importancia de 430\$920; parte da de 1:070\$990, de que é credora a Great Western of Brasil Railway Co. Limited, proveniente de passagens, transporte de bagagens, animaes, carga e expedição de telegrammas, por conta desse ministerio, no exercicio de 1913, o qual foi, por equívoco, enviado á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 74, de 26 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 105.—Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á divida na importancia de 4:073\$270, parte da de 4:028\$270, de que é credora a Great Western of Brasil Railway Company Limited, proveniente de fornecimentos de passagens, transporte de bagagens, mercadorias e expedição de telegrammas, por conta desse ministerio, no exercicio de 1914, o qual foi, por equívoco, enviado á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 75, de 26 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 313.—Em resposta ao vosso aviso n. 1.706, de 5 de junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos haver sido atendida a solicitação no mesmo feita, no sentido de ser sustada a lavratura da escriptura de aquisição dos terrenos situados na explanada de Santa Barbara e desapropriados pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 313.—Em resposta ao vosso aviso n. 1.706, de 5 de junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos haver sido atendida a solicitação no mesmo feita, no sentido de ser sustada a lavratura da escriptura de aquisição dos terrenos situados na explanada de Santa Barbara e desapropriados pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 314.—Com referencia ao vosso aviso n. 568, de 28 de junho ultimo, peço vos digis de informar em que data o chefe de secção da administração dos Correios do Pará, José Duarte de Paula Pimentel, solicitou andamento de seu processo de aposentadoria ou satisfizes a ultima exigencia para que dito processo fosse ultimado, afim de se poder determinar o dia em que deverá partir o abono dos seus vencimentos de inactivo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 315.—Remettendo o incluso processo vindo da Delegacia Fiscal em Matto Grosso com o officio n. 238, de 13 de julho proximo

findo, e relativo ao aforamento de uma área do terreno de marinhas na ilha fronteira á cidade de Corumbá, naquello Estado, requerido por José Ignacio Quiterio, rogo vos dignéis de emittir parecer a respeito.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 316 -- Havendo a Delegacia Fiscal em Minas Geraes transmittido com o officio n. 71, de 8 de junho ultimo, a communicação do agente fiscal da 27ª circumscripção do Estado, Elias Pio Monteiro da Silva, sobre o facto dos agentes da estação da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no trecho de Tupyty a Guaxupé, e da Companhia Rede Sul Mineira o Empreeza de Navegação de Sapucahy se recusarem a fornecer os dados necessarios para a fiscalisação do imposto do transporte, peço vos dignéis de adoptar as providencias que o caso requer.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brasil :

N. 26 — Com referencia ao vosso officio de 12 do março do corrente anno, sobre a importancia de 1:999\$309, que figura na conta especial n. 12 desse banco com o Thesouro, relativa ao periodo de maio a 16 de outubro de 1916 e proveniente de telegrammas expedidos durante o 1º semestre do mesmo anno, peço-vos informeis si os telegrammas foram passados para o interior ou para o exterior, discriminando a despesa no caso de haver telegrammas para o interior e para o exterior.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 14 — Recomendo-vos enviei ao Thesouro os processos que vos remetti com as ordens ns. 471, 480, 481, 490 e 492, respectivamente, de 20, 23, 25 e 26 de junho proximo findo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 116 — Remetto-vos, para os devidos fins, copia autentica do decreto n. 12.634, do hontem, que autoriza osto ministerio a emittir, em notas do Thesouro Nacional, até a quantia de 130.000:000\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 14 de agosto de 1917

Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 109 — Afim de que vos sirvaes de assignar as apolices juntas, remetto-vos o processo encaminhado ao Thesouro com vosso officio n. 187, de 20 de julho ultimo, e relativo á substituição de apolices extraviadas, pertencentes á Santa Casa de Misericórdia da cidade de Campinas.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 177 — Restituo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 61, de 10 de julho findo, e relativo á substituição de sete apolices da divida publica da União, pertencentes a João Kochen e outros, afim de que depois de publicados pelos interessados novos annuncios do extravio, segundo as exigencias da circular n. 36, de 14 de dezembro de 1914, seja o processo remettido com as necessarias informaçoes sobre a inscripção das mesmas apolices, si foi feita originariamente ou em virtude de transferencia, como tambem si estão gravadas de quaesques onus e, finalmente, si têm sido recebidos os respectivos juros.

Dia 13

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 100 — Transmittindo-vos o incluso requerimento em que o escrevente dessa repartição, Julio Andrade Pinheiro do Carvalho, solicita um anno de licença, sem vencimentos, nos

termos do art. 89, alinea XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, peço-vos dignéis de emittir parecer a respeito.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 295 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Guerra, em carta desta data, resolveu recomendar-vos providencias para que a agencia desse Lloyd em New-York receba o despacho para esta capital, com a maior brevidade, um conversor Tropenas, que a mesma agencia deverá ser entregue pela Tropenas Converter Company, de n. 2.213, Nostrand Brookli Nova-York.

N. 142 — Comunicando haver o Sr. ministro deferido, em 29 de junho findo, o requerimento em que Vivaldi Leite Ribeiro e outros, da Sociedade Anonyma Companhia Brasileira de Tramway, Luz e Força, pedem seja sustada a cobrança judicial iniciada contra si, para pagamento do imposto de industrias e profissões, a que, pelo exercicio do cargos na directoria da sociedade, estavam os requerentes obrigados, desde 1914, cabe-me restituir-vos, incluso, os documentos de fls. 7 a 9 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 69 — Remetto-vos a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao ajudante de guarda-mór da alfandega desse Estado, Raymundo Carlos da Almeida Sobral.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 160 — Remetto-vos o incluso titulo de 7 do corrente, nomeando collecter federal em Monte Alegre, nesse Estado, Onofre Pinto do Moraes.

N. 161 — Remetto-vos o incluso decreto de 16 do corrente, nomeando para identico logar nessa repartição, o 2º escriptuario da Alfandega do Rio Grande, Westremundo Arthemio Coelho Filho.

N. 162 — Remetto-vos o incluso titulo de 11 do vigente, nomeando João do Nascimento Silva, escriptão federal em Montes Claros, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 179 — Remetto-vos o incluso decreto de 11 do mez findo, nomeando contador dessa repartição, o 1º escriptuario da do Maranhão, Francisco Raymundo Corrêa e Castro.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista da exposição que lho apresentastes em 30 do mez findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, approvar o que alli propuzestes para a tomada das contas das collectorias das rendas federaes nesse Estado, que, aliás, é o regimen adoptado na ordem n. 43, de 5 de março de 1909, á Delegacia Fiscal de Minas Geraes, junta por cópia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 204 — Remetto-vos a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao collecter federal em Pão d'Alho, nesse Estado, Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 46 — Remetto-vos a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo quatro mezes de licença a Benedicto Francisco Ribeiro, contador dessa repartição.

N. 47 — Remetto-vos a inclusa portaria de 13 do corrente, concedendo cinco mezes de licença ao 2º escriptuario da Alfandega da Parnahyba, nesse Estado Luiz Menezes Gil.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 311 — Remetto-vos o incluso decreto de 16 do vigente nomeando para identico logar na Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, o

2º escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Sesostris Nogueira Pires Camargo.

N. 312 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 10 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Vianna & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Pelotas, mandando classificar como «cadealhos de ferro de qualquer qualidade, taxa de 3\$, por kilo, art. 725 da tarifa em vigor, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 2.322, de outubro do anno passado, como «cadealhos de ferro communs», taxa de 800 réis por kilo, art. 725, resolveu, por acto de 14 do corrente, negar provimento ao alludido recurso; visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 313 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 119, de 23 de abril ultimo, em que recorreis da decisio pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, que julgara improcedente o auto de infração do regulamento do imposto do consumo lavrado em 29 de dezembro de 1916, contra Pasquale Barberis & Comp. por falta de rotulos em tecidos que venderam a José Giacomuzzi, dessa praça, sob fundamento de se tratar de mercadoria de procedencia estrangeira segundo provaram os autuados, resolveu, por despacho de 13 do vigente, negar provimento ao vosso recurso ex-officio, dára confirmar a decisio recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, á vista do aviso do Ministerio da Guerra n. 4.061, de 9 do vigente, resolveu por acto do dia immediato permittir o despacho das tres caixas contendo espingardas para caça, destinadas a Mollmann & Filho e de que trata o vosso officio n. 48, de 18 de julho proximo findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 660 — Remetto-vos o incluso decreto de 31 de maio findo, nomeando, a pedido, para identico logar nessa repartição, o 4º escriptuario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Armando Carneiro da Cunha.

N. 661 — Remetto-vos o incluso decreto de 16 do corrente, nomeando ajudante de guarda-mór da Alfandega desse Estado o guarda-mór da de Pernambuco, Godofredo Leal Filgueiras.

N. 662 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 180, de 12 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por Americo Martins Bassila, da decisio da Alfandega de Santos, mandando classificar como «tacas com cabos de madeira para triu-char», da taxa de 700 réis, por unidade, art. 793 da tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 39.432, novembro de 1916, resolveu, por acto de 11 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar classificar a mercadoria em aprego na 7ª parte do art. 793 da tarifa em rigor, taxa de 920 réis, por kilo, R. 59 %, classe 28, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 663 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 370, de 2 de julho ultimo, relativo ao recurso interposto pelo Dr. Antonio Alvares Lobo da decisio da Collectoria Federal de Limeira que o

obrigara ao pagamento da quantia de 600\$, de multa e differença de registro de sua fabrica de aguardente, naquella municipalidade, recebeu, por despacho de 23 do mesmo mez, não tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 664 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo procoente o processo transmittido á Directora da Receita Publica com o vosso officio n. 203, de 20 de abril ultimo, relativo ao recurso interposto por R. Franco, do acto da inspeccia da Alfandega de Santos, mandando classificar como «papel para escrever», da taxa de 350 réis por kilo, art. 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 6.591/5 e 6.611, de fevereiro do corrente anno, como «papel assetinado para impressão», da taxa de 100 réis por kilo, art. 612 da tarifa em vigor, R. 45 %, classe 19ª, resolveu, por acto de 11 do corrente, dar provimento ao alludido recurso, visto a mercadoria em questão ter sido bem despachada pelo recorrente.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 60 — Remetto-vos o incluso decreto de 5 do mez findo, nomeando 1º escriptuario da alfandega desse Estado o 2º Antonio de Carvalho Nobre.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 47—Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria o processo que foi remittido a essa repartição com a ordem da Directoria do Gabinete n. 733, de 27 de julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 18—Para ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 53 verso, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos da Empresa Cearense de Navegação e Pesca, que acompanhou o officio dessa delegacia n. 32, de 27 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 59—Para ser satisfeito o despacho desta directoria exarado a fls. 10, remetto-vos o processo de restituição de direitos da firma C. Condição & Comp., que acompanhou o officio dessa delegacia n. 161, de 23 de junho ultimo.

Portaria

N. 14—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve, ao Sr. collector das rendas federaes de Barra Mansa o incluso processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra Oliveira & Correa, afim de satisfazer a exigencia da 2ª Sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1917

Companhia Agricola Botucatu. — Recobro-se o deposito e informe a 1ª Sub-directoria.

Companhia Brasileira de Energia Electrica. — Idem.

Joaquim Soares e outros. — Transfira-se.

João Pinto Aguiar. — Idem.

Agostinho Joaquim Ferreira. — Prove o allegado.

Manoel José Capelletti. — Idem.

P. H. Denizot. — Averbe-se a mudança. Vieira & Magalhães. — Pago o imposto em cobrança, e apresentada a patente de registro, transfira-se.

Hermann Maria Wellisch. — Deferido. Thomaz Sillas. — Complete o sello do decemento e revalide o sello da presente petição.

Antonio Gonçalves Fontes. — Complete o sello do documento.

João Paulino Teixeira. — Idem.

Ubaldo Amaral Filho. — Averbe-se a mudança.

José Antonio Carvalho. — Prove o allegado.

José Pereira & Comp. — Idem.

Manoel Fraga e outros. — A' vista do parecer, indeferido.

F. Silva & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Beneditos Piuna & Comp. — Archive-se. Recorra a certidão em separado, querendo.

Georgina Fernandes. — Legalize o documento, na forma do parecer.

Alberto José Cunha. — Idem.

Vieira & Filho. — Pague o debito.

Augusto Ribeiro Vaz. — Transfira-se.

Manoel Passos Vianna. — Sim, sob recibo.

Abreu & Abreu. — Idem.

A. P. Figueiredo & Comp. — Idem.

Gaspar Silva. — Idem.

Neves & Castanheiras. — Prove o allegado.

Faustino Silva. — Idem.

Rodrigues & Santos. — Inscravam-se de accordo com o parecer.

Constantino Machado. — Prove o allegado.

Loria & Hoffm. — Idem.

Rosa Fernandes e outros. — Idem.

José Costa Lopes. — Idem.

Oscar Sielmanns. — Pague o debito.

Dr. Eugenio Valladao Catta Preta. — Averbe-se a mudança.

Augusto Rodrigues Perpetuo. — Já estando attendido, achive-se.

Dr. Benjamin Henrique de Mattos. — Reduza-se em 1918, a 3:600\$, o valor locativo do imovel.

Alves Teixeira & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, nos termos do parecer.

M. Couto & Silva. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 360\$000.

A. Marques Sampaio. — Satisfaza a exigencia.

Paulo Antonio Ferreira. — Annulle-se a divida de 1911, officiando-se á Procuradoria e procedendo-se nesta repartição de accordo com o parecer. Junte-se as certidões canceladas e volte o processo.

Fredorico Richeu. — Reduzam-se os valores locativos no corrente exercicio de accordo com o parecer.

Walter H. Martins. — A' 2ª Sub-directoria.

Felippe Nicolau Sabba. — Complete o sello do documento.

Francisco Silva Cravo. — Idem.

José Fernandes Oliveira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Witold Tryling. — Complete o sello do documento.

Francisco Coelho Oliveira. — Prove o allegado.

Constancia Glass. — Idem.

José Pires. — Idem.

Gomes & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Sylvester Moreira. — Transfira-se.

J. Pinheiro & Irmãos. — Prove o direito de dispor.

Leonor Peixoto Padrenosso. — Complete o sello do documento.

Manoel Martins. — Prove o allegado.

José Transmontano Pinto. — Transfira-se.

Accacio Cabral Leandro. — Satisfaza a exigencia.

Carlos Lima. — Inscrava-se, nos termos do parecer.

Teixeira Borges & Comp. — Entregue-se, mediante recibo.

Santos & Mattos. — Cumpra-se o despacho de 17 de julho findo.

Placido Teixeira. — Proceda-se de accordo com o parecer.

José Silva Quinta Reis. — Officie-se, de accordo com o parecer.

Joaquim Borges Valladao. — Cobre-se uma pena d'agua, de accordo com o parecer.

Sociedade em commenda por accões Francisco Grell & Comp. — Não ha quo deferir. Das decisões, impondo multa, cabe recurso para instancia superior nos termos dos arts. 47 e 48 do regulamento annexo ao decreto numero 12.437, de 11 de abril deste anno.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 137 contra José da Silva e Alfredo Gomes Saverda

Serve de base ao presente processo o auto de fls. 2, lavrado contra José da Silva, estabelecido com boteguim e casa do pasto á rua Elias da Silva n. 283, e Alfredo F. Gomes Saverda, estabelecido com fabrica de vinagre, á rua Pedro Americo ns. 21 a 27, desta cidade, por infracção do art. 54 b do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro do 1916.

Examinado o dito processo, ficou evidenciado não caber a responsabilidade da infracção á José da Silva, e, exclusivamente ao fabricante Alfredo F. Gomes Saverda.

Assim sendo, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 9 e 10, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, julgo procedente o referido auto para o fim de impôr ao mesmo atuado Alfredo F. Gomes Saverda a multa de 600\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra l, n. 1, do citado regulamento. — Intime-se.

Auto n. 139, contra Borges & Sobrinho e Acosta, Ferreira & Comp.

Os commerciantes Borges & Sobrinho, estabelecidos á rua do Catete n. 39, e os fabricantes de calçado Acosta, Ferreira & Comp., estabelecidos á rua Buenos Aires n. 314, foram atuados por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Instaurado o competente processo, decorrente do auto de fls. 4, ficou apurado que ditas firmas infringiram os arts. 51, lettra c, n. 1, 5ª, 52, 53, 60, 68 e 90, lettra a, n. II do mencionado regulamento, conforme tudo consta, minuciosamente, do parecer de fls. 8 v. a 10, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal.

Assim sendo, attentos os fundamentos do alludido parecer, julgo procedente o referido auto e imponho aos commerciantes Borges & Sobrinho a multa de trezentos mil réis (300\$), maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. VI e IX, e aos fabricantes Acosta, Ferreira & Comp., a multa de seiscentos mil réis (600\$), maximo da pena estabelecida pelo citado art. 178, lettra k, n. I, do mencionado regulamento, por occorrer a hypothese do art. 162. — Intime-se.

Auto n. 131, contra Louize Crouset.

Examinado o presente processo, a que serve de base o auto de fls. 2, lavrado contra Louize Crouset, estabelecida com pequeno fa-

brico de chapéus para senhoras, á Avenida Rio Branco n. 173, nesta cidade, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro deste anno, o tendo em vista os fundamentos do parecer, a fls. 8 v. e 9, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Districto Federal, julgo provada a infração dos arts. 49. letra b, n. II, 60, 74 e 77 do citado regulamento e procedente o referido auto, para o fim de impor a autuada Louizo Grouzet, a multa de trezentos mil réis (300\$), maximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. IX e XI, combinado com o artigo 162 do mesmo regulamento. -- Intime-se.

Notificação n. 7, contra Alvaro Brasil

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Benedicto José de Araújo Santos, impoñho a Alvaro Brasil & Comp., estabelecidos á rua Acre n. 66, desta cidade do Rio de Janeiro com o commercio de bebidas e conservas, por atacado, a multa de quatrocentos mil réis por infração dos arts. 6 e 18 do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 8 dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intimom-se.

Idem n. 8 contra Miguel Elias. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 9 contra José Domingos Brasil & Comp. — Idem, a multa de 80\$, idem.

Idem n. 10 contra S. Meinicke & Comp. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 11 contra Garcia & Comp. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 12 contra Simões Pereira & Comp. — Idem a multa de 60\$, idem.

Idem n. 13 contra Eugenio Lopes. — Idem a multa de 80\$, idem.

Idem n. 14 contra José de Almeida Soares. — Idem a multa de 120\$, idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 914 — Ao Sr. intendente da Estrada do Ferro Central do Brasil, enviando as 1ª e 2ª vias da factura requisitada no officio n. 3, 135, de 8 deste mez.

N. 913 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará, declarando o motivo por que não foi remettido o *Diario Official* ao Sr. Oscar Franco.

N. 916 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, comunicando que a assignatura do *Diario Official*, requisitada no officio n. 119, de 4 do andante, foi registrada para comecar de 1º tamhem deste mez e terminar em 31 de julho de 1918.

Ns. 947, 948 e 949 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando as petições de Theophilo de Pontes, Carlos de Almeida Torres e Oscar Rodrigues Barrocas, em que pedem licença.

N. 954 — Ao Sr. Dr. director geral do Sunde, pedindo inspecção para o operario João Maria.

Requerimentos despachados

Oscar Rodrigues Barrocas. — Encaminhe-se.
Augusto Alfredo de Almeida. — Idem.
Henrique Gastão de Oliveira. — Sim, em termos.

Christiano Schmidt. — Idem.
Julieta dos Santos. — Informe a Secção de Artes.
Tolentino de Sá. — Indeferido.
Antonio da Silva Pessoa Netto. — Concedida licença, sem vencimentos.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 1917

Quantidade de notas	Valores	Importancia
4.517.537 1/2	1\$000.....	4.517.537\$500
2.351.816	2\$000.....	4.707.692\$000
7.938.118	5\$000.....	39.690.593\$000
10.010.119 1/2	10\$000.....	100.101.190\$000
6.292.801 1/2	20\$000.....	125.856.039\$000
4.339.281 1/2	50\$000.....	216.961.223\$000
1.536.337	100\$000.....	153.633.700\$000
916.398 1/2	200\$000.....	189.279.700\$000
707.828 1/2	500\$000.....	353.914.250\$000
38.664.298 6/2		1.188.517.210\$500
Existia em circulação em 30 de junho de 1917.....		1.177.520.032\$500
Diferença para mais.....		10.997.197\$000
Esta diferença provém:		
Importancia emitida de accordo com o decreto n. 12.323, de 23 de junho de 1917, para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional.		11.000.000\$000
Importancia resgatada, a saber:		
Troco por bronze.....	2.800\$000	
Moeda subsidiaria.....	3\$000	2.803\$000
		10.997.197\$000
Nota		
Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....		788.361.614\$500
Retirada da circulação até 31 de julho de 1911.....		188.023.891\$000
Circulação em 31 de julho de 1911.....		600.340.720\$500
Emitida de 26 de agosto de 1911 a 31 de julho de 1917.....		599.000.000\$000
		1.199.340.720\$500
Resgatada de 1 de agosto de 1911 a 31 de julho de 1917.....		10.823.501\$000
Circulação em 31 de julho de 1917.....		1.188.517.210\$500

Secção do Papel-Moeda, em 17 de agosto de 1917. — O 1º escripturario, *Alfredo Lemos*, escrevendo de chefe. — O 2º escriptuario, *José Adolpho de Azevedo Almeida*.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.075 — Tendo sido satisfeita a exigencia constante de vosso aviso n. 102, de 4 do corrente, tenho a honra de transmittir-vos, com o processo de montepio de D.D. Margarida Romana Furtado Penna, Maria Augusta Alvares Penna e Eugénia Alvares Penna, mãe, viúva e irmãs solteiras do fallecido apontador do Arsenal de Marinha desta Capital, Alfredo Alvares da Silva Penna, o titulo de pensão sob n. 181, referente a D. Margarida Romana Furtado Penna, em substituição ao do n. 151, tornado sem effeito.

N. 3.076 — Rogo vos digneis de dotar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito de 557\$300, por

conta da verba 13ª — Ensino Naval — Pessoal, do exercicio vigente, cuja classificação é a seguinte:

Escolas de aprendizes marinheiros:

Para pagamento a um professor normalista.....	400\$000
Para gratificações aos graduados das escolas de grumetes, a saber:	
Um sargento ajudante..	60\$000
Um segundo sargento...	39\$942
Tres cabos.....	57\$358
Total.....	557\$300

Na escripturação da Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da precitada importancia.

N. 3.077 — Tendo sido satisfeitas as exigencias constantes de vosso aviso n. 37, de 2 de maio ultimo, tenho a honra de restituir-vos o incluso processo de aposentadoria do mestre geral da directoria do Armamento deste ministerio, Antonio Rodrigues Lisboa.

N. 3.078—Transmittindo-vos a inclusa relação n. 19, na importância de 25:295\$800, de que são credores diversos negociantes desta praça por fornecimentos effectuados por conta das verbas proprias do orçamento vigente, conforme vereis das facturas e demais documentos annexos, rogo vos dignéis de determinar sejam as mesmas pagas no Thesouro Nacional.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os devidos fins, cópia do decreto de 1 do corrente, que concede aposentadoria a José de Souza Lima no lugar de guarda do Collegio Militar de Porto Alegre e bem assim os papéis que serviram de base á mesma aposentadoria (aviso n. 1.048).

Solicitando a distribuição dos créditos de 250:000\$ e 400:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, á conta das verbas 8ª e 9ª do orçamento vigente (aviso n. 1.043).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados coadjuvantes das aulas do curso de adaptação do Collegio Militar de Barbacena: de português o 1º tenente João da Silva Leal, de desenho o 2º tenente José Maria de Castro Neves, de noções concretas de sciencias physicas e naturaes o 2º tenente Fernando Barreto Pinto, e de geographia e historia o 2º tenente João Arthur Regis, os quaes desempenhará interinamente as mesmos cargos.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a entrega no Thesouro Nacional ao 2º procurador da Republica na secção do Distrito Federal, em vista da conta que se remette, da quantia de 8:844\$303, valor devido a Affonso V. Aiello, ex-empregado das obras da ala direita do edificio do Quartel-General do Exército, proveniente das medições feitas pela respectiva comissão fiscal, e que pelo mesmo 2º procurador da Republica será judicialmente depositada em nome da União Federal para os devidos fins (aviso n. 1.050).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

Pedindo providencias para que ao commandante do 1º districto de artilharia de costa general de brigada Antonio Ilha Moreira seja permitida a franquia telegraphica em objecto de serviço.

Submettendo á sua consideração o officio de 1 do corrente, em que o commandante da 6ª região militar pede solução para o destino a dar-se á importância dos vencimentos do soldado do Exército Luiz Vieira, que se recusa a receber os mesmos vencimentos, visto perceber os que tem na qualidade de carteiro de 2ª classe da Repartição dos Correios de S. Paulo, onde, segundo allega, é considerado licenciado, pelo facto de haver sido sorteado para o serviço do Exército.

— Ao Sr. 2º procurador da Republica na secção do Distrito Federal, communicando haver sido feito o expediente relativo ao processo da conta de 8:844\$303, devidos a Affonso V. Aiello, para que possam ser feitos os respectivos depositos daquella quantia em dinheiro e de 14:000\$ em apolices, importancias que deverão ser recebidas, respectivamente do Thesouro Nacional e da Directoria de Contabilidade da Guerra, rectificando-se assim a guia expedida pelo juiz federal da 2ª Vara apresentada á mesma directoria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é transferido, na arma de infantaria, o 2º tenente Euclides Couto Telles Pires do 7º regimento para o 8º;

Que fica sem effecto a transferencia do 1º tenente Othon Ribeiro Cirne do 4º para o 3º grupo de artilharia de costa, feita por aviso de 31 de julho findo;

Que passa a servir na Confederação do Tiro Brasileiro o 2º tenente Roberto Alexandre Heskett, em substituição ao 2º tenente Jorge Americo de Gouvea, que seguiu a reunir-se a seu corpo;

Que se permite a organização definitiva da companhia de atiradores da Sociedade n. 14 da Confederação do Tiro Brasileiro, visto satisfazer a mesma sociedade ás exigencias regulamentares, ficando assim attendido o pedido que fez o respectivo presidente.

Ministerio da Guerra—N. 99—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.

Sr. commandante da 5ª Região Militar—O commandante do 3º regimento de infantaria consulta, em officio n. 1.225, de 23 do mez findo, se, tendo sido o voluntario de manobras Arlindo Alves Vianna designado para servir no dito corpo, e havendo apresentado uma cadereta de reservista de julho de 1909, assignada pelo instructor da sociedade n. 6 da Confederação do Tiro Brasileiro, está elle comprehendido nas disposições do aviso n. 798, de 28 de julho de 1916 e deve tomar parte nas manobras, apesar de não terem sido convocados os reservistas.

Em solução á essa consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o aviso citado se refere evidentemente aos voluntarios de que trata o art. 61, § 1º, do regulamento approved por decreto n. 6.947, de 5 de maio de 1908.

Aos reservistas de 2ª categoria, entre os quaes se acha aquelle voluntario, applica-se o preceito do art. 434 do citado regulamento. Esses reservistas, portanto, nunca serviram nas fileiras do Exército, não incidindo assim na prohibição expressa do referido aviso.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

Dia 7

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 2:158\$50, sendo: a Arnaldo Braga & Comp., 585\$509 e a Fred. Figner 2:100\$ (aviso n. 1.052).

Sejam distribuidos os créditos das seguintes quantias:

De 720\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 14ª, sub-consignação 31 do actual orçamento (aviso numero 1.053);

De 1:800\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso para pagamento de vencimentos a Humberto Caunini, contra-mestre do extinto arsenal de guerra do mesmo Estado (aviso n. 1.051).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é nomeado auxiliar da 1ª secção da 1ª divisão da directoria de saude da guerra o 1º tenente medico Dr. Mario Saturnino de Moraes, em substituição ao major medico Dr. João Ladisláu Ramps, desligado em 3 do corrente da mesma directoria;

Que são designados os capitães medicos Drs. Francisco Rodrigues Salles Filho para servir no 1º districto de artilharia de costa e Raymundo Theophilo de Moura Ferreira para auxiliar da Directoria de Saude e o pharma-

ceutico adjunto Ernesto de Souza para servir interinamente no Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Mandando publicar em boletim do Exército a regra proposta pelo 1º tenente José da Silva Barbosa e de que trata a parte que se remette, por cópia, para a determinação do signal de — p — na formula $c = n + p$, a que se refere o III, § 2º, do annexo ao regulamento de tiro para a artilharia de campanha, approved por decreto n. 10.990, de 13 de julho de 1914, devendo ser louvado aquelle official pelo interesse que mostra pela instrução.

Ministerio da Guerra — N. 659 — Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Sempre que for possível, deverão as requisições de transportes á Estrada de Ferro Central do Brasil fazer-se com antecedencia minima de 24 horas, para serem convenientemente attendidas e não haver embaraço no serviço da mesma estrada, de accordo com o que pede o director desta em officio n. 1.667, de 3 do corrente, o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

(Expedi-se aviso identico ao commando da 5ª Região Militar.)

Requerimentos despachados.

Dia 16 de agosto de 1917

Genesio Manoel dos Santos, soldado, pedindo arrolamento.—Não pôde ser attendido visto não satisfazer ás exigencias das instrucções de 21 de abril de 1867.

João Baptista de Oliveira, voluntario da Patria, pedindo pagamento do soldo vitalicio.—Passe-se o titulo.

Joaquina Emilia de Oliveira, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado marido o 2º sargento Manoel Antonio Dias de Oliveira.—Expeça-se o titulo de divida, para processo, nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, pela Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Paraná.

Orozimbo Martins Pereira, 2º tenente, pedindo pagamento de gratificação.—Deferido; requiera separadamente a parte relativa ao anno passado, para a organização do respectivo processo de exercício findo.

Arthur Monteiro do Carvalho Junior, soldado, pedindo licença.—Concedo 30 dias de licença, podendo tratar-se em casa de sua familia.

Arthur Oscar Varella, ex-praça do Exército, pedindo inspecção de saude, afim de voltar ás fileiras.—Indeferido.

Antonio José de Souza Freire, soldado, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Dia 18

Ricardo do Nascimento, 3º sargento, rebaixado por falta de vaga, pedindo exclusão das fileiras do Exército.—Seja excluido das fileiras do Exército.

Martinho Teixeira, sargento ajudante, pedindo rectificação de nome.—Como pede.

Antonio Moreira Maciel, 1º sargento, pedindo transferencia para o quadro de amanuenses.—Não pôde ser attendido; inscreva-se no concurso, querendo.

Leopoldo Giardini, corretor, propondo vender uma chacara.—Não convem a este ministerio a compra da chacara proposta pelo requerente.

Adolpho Guerra Maurillo, ex-5º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército.—Não pôde ser attendido.

André de Albuquerque, major graduado reformado, pe lin' o contagem de tempo pelo dobro. — Como pede, em vista das informações. D. Maria Magalhães Maciel Monteiro, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

João de Siqueira Menezes, major reformado, pedindo uma certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR.

Dia 4 de agosto de 1917

Aos Srs. director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Hassenclever & Comp. Arp & Comp., Affonso Jacome & Comp. Gomes de Castro & Comp. e Albino, Castro & Comp.

Dia 1

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Co. Ltd. communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram A. G. Sequiera, Societê A. Emile Laport & C., Edmundo Machado, Bordinho Maia & Comp., L. Rocha & Comp. e Dias Garcia & Comp.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo de esquadra Joaquim Carlos Rodrigues e ao soldado Benedicto dos Reis, incluídos no Asylo de Inválidos da Patria, para residirem na cidade de Limeira, Estado de S. Paulo;

Mandar recolher ao referido asylo o 1º sargento reformado Manoel Luiz de Mello, alli incluído com permissão para residir no Rio Grande do Norte;

Mandar transferir para o referido estabelecimento o 2º sargento do 9º regimento de cavallaria José Francisco Feijó, que foi recolhido ao hospicio de S. Pedro, em Porto Alegre, por se achar soffrendo das faculdades mentaes.

Ministerio da Viação e

Obras Publicas

Directoria Geral do Viação

Segunda secção

Expediente de 17 de agosto de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e ás informações que me foram prestadas em vosso officio n. 368/S, de 4 do corrente, resolvo autorizar, sob as condições abaixo, a execução das obras de melhoramento constantes da relação annexa e orçadas no total de 184:605\$750, do trecho comprehendido entre Ponta Grossa e Sengés, da linha tronco Itararé-Uruguay, de accordo com os planos apresentados e que ora vos devolvo devidamente rubricados.

Todas as obras deverão ficar concluídas dentro de quatro semestres consecutivos e as despesas justificadas pelo preço real dos materiais á vista de documentos comprobatórios e pelas folhas de pagamento do pessoal serão approvadas até a importância do orçamento de cada obra, como maximo, e escripturadas nas contas de custeio da linha Itararé-Uruguay, correspondentes aos quatro semestres referi-

dos, a partir daquello em que as mesmas obras tiverem inicio (aviso n. 168).

Relação a que se refere o aviso n. 168, desta data, das obras a executar na linha ferrea de Itararé-Uruguay

- 1.º Construção de um desvio para cruzamento no kilometro 167.082,7 e construção de um posto telegraphico, entre as estações de Pirahy e Joaquim Martinho, sendo:
Desvio..... 13:223\$741
Edificio..... 6:950\$525 19:274\$566
- 2.º Prolongamento do desvio para cruzamento e construção de um desvio para carga e descargas na estação de Sengés, no kilometro 228.133 — norte. 11:880\$000
- 3.º Prolongamento do desvio para cruzamentos e construção de um desvio para carga e descargas na estação de Fabio Rêgo, no kilometro 196.964 — norte..... 11:880\$000
- 4.º Desvio para cruzamento entre as estações de Fabio Rêgo e Sengés, no kilometro 209.879,70 — norte, e construção de um posto telegraphico para o mesmo desvio, sendo:
Desvio..... 12:898\$115
Edificio..... 6:050\$825 48:918\$910
- 5.º Construção de um desvio para cruzamento entre as estações de Ponta Grossa e Carambehy, no kilometro 15.264,10 — norte e construção de um posto telegraphico para o mesmo desvio, sendo:
Desvio..... 13:391\$125
Edificio..... 6:050\$825 49:442\$250
- 6.º Modificação da esplanada de Jaguarahyva, no kilometro 154.080 — norte.. 23:880\$000
- 7.º Prolongamento do desvio para cruzamentos e construção de um desvio para cargas e descargas na estação de Tronco, no kilometro 45.622 — norte 22:770\$000
- 8.º Prolongamento do desvio para cruzamentos e construção de um desvio para cargas e descargas e de um triangulo na estação de Pirahy, no kilometro 93.823 — norte... 25:400\$000
- 9.º Prolongamento do desvio para cruzamentos e construção de um desvio para cargas e descargas na estação de Julio de Castilhos, no kilometro 128.902 — norte..... 21:670\$900
10. Prolongamento do desvio existente na estação de Caxambu e construção de outro na mesma estação..... 10:670\$000
184:605\$750

Directoria Geral do Viação, 17 de agosto de 1917. — Affonso G. C. Maciel, director-geral.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 10 de agosto de 1917

- Rago & Weill. — Indeferido.
Ozorio de Pinho Barbosa. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.
Olympio Nicoli. — Indeferido.
Ozorio Lages. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.
Adolpho Antunes. — Concedo 30 dias, com abono integral.
Cactaro Estanislau Luiz Brett. — Concedo 90 dias, com dois terços da diaria.
Dornival de Andrade Almeida. — Compareça na secretaria da estrada.
Esteve da Silva. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.
Evaristo Pereira de Vasconcellos. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.
Evaristo Dias. — Compareça na secretaria da estrada.
Francisco Pedro. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.
Appolinario Esteves da Silva. — Certifique-se.
Alfredo José dos Santos. — Certifique-se.
A. G. Fontes & Comp. — Indeferido.
Bernardino Coelho Junior. — Certifique-se.
Fernando José Machado. — Não ha vaga.
Francisco Santo o. — Deferido.
Hermelinda Candida de Araujo. — Certifique-se.
Hildebrando Gomes Barreto. — Deferido.
João da Cruz. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.
João Lopes de Moura. — Concedo 60 dias, com ordenado.
José Xavier. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.
José Domingos Simões. — Indeferido.
M. Lopes da Silva. — Certifique-se.
Napoleão José do Nascimento. — Não ha vaga.
Nelson Magalhães. — Submeta-se opportunamente a concurso.
Manoel José dos Santos. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.
Manuel Nunes. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.
Severiano Alves da Silva. — Indeferido.
Sobestião Cordeiro de Souza. — Certifique-se.
Verissimo Francisco dos Santos. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.
Clemente Gonçalves. — Concedo 60 dias, com dois terços da diaria.
Castódio Martins. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.
Victorino Magalhães. — Deferido.
Vicente José de Moraes. — Não ha vaga.
Victalina Maxuiana dos Santos. — Compareça na Secretaria da Estrada.

Relação das guias de inspecção extrahidas

Octavio Rocha, 4º escripturario da 3ª Divisão, n. 1.277;
José Olegario Pereira do Andrado, machinista de 3ª classe, n. 1.278;
Randolpho Cesar Fernandes Junior, 3º escripturario da 4ª Divisão, n. 1.279;

Dia 17

João Belmiro. — Archive-se.
Albino da Fonseca. — Não ha vaga.
Luiz Edmundo da Costa. — Indeferido.
Carlos Garilli. — Deferido.
Anastacio Pereira. — Abonem-se os dias do accordo com o regulamento.
Horacio Pereira de Carvalho. — Certifique-se.
Nadino dos Santos Creder. — Certifique-se.
Paulo Teixeira Leite de Vasconcellos. — Deferido.

Alecu de Oliveira Pinto.—Indeferido.
Arthur Monte Bello.—Indeferido.
Fernando José Coelho.—Indeferido.
Augusto Alves Bittencourt.—Deferido.
Firmino Lopes de Almeida.—Deferido.
Companhia Mechanica e Importadora do S. Paulo.—Deferido.
Euclydes Corrêa Barbosa.—Indeferido.
Luiz Lopes.—Concedo, á vista das informações.
Zenha, Ramos & Comp.—Compareçam na Sub-directoria do Trafego.
Guilherme José Nabuco.—Indeferido.
Pedro Athanasio de Oliveira.—Indeferido.
José Barbosa Teixeira.—Não ha vaga.
João Ricardo Hasche.—Restitua-se mediante recibo.
Julio Teixeira.—Aguarde oportunidade.
Hiram Ferreira.—Restitua-se mediante recibo.
Serafim Muradas.—Deferido.
Alfredo Pinto Moreira e outros.—Indeferido.
Maria Gomes Barreiros.—Deferido.
Fernando Evaristo da Costa.—Indeferido.
Antonio Duarte Lomba.—Não ha vaga.
Os Garcia & Comp.—Deferido.

Relação das guias de inspecção extrahidas:
Francisco Gomes Ferreira Braga, conferente de 2ª classe, 1.280.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 16 de agosto de 1917

Restituiu-se, devidamente informado, ao Ministerio da Fazenda o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinhãs, sito á rua Dr. Manoel Victorino, districto da Condição da Praia na capital do Estado da Bahia, requerido por Magalhães & Comp. (aviso numero 193).

Dia 17

Autorizou-se o Sr. inspector, addido, do Obras contra as Seccas, a confiar a direcção das obras do agude «Varzea da Volta» ao engenheiro José Rodrigues Ferreira, com a diaria de 30\$000;

A readmittir como auxiliar tecnico das mesmas obras, Antonio Salles Corrêa, com a diaria de 20\$000;

A conservar como auxiliar de escripturação, ainda dessas obras, José Pereira de Castro, com a diaria de 13\$000;

A admittir como auxiliar tecnico das obras da Estrada do Rodagem Sobral a Meruoca, o engenheiro geographo Luiz Marinho de Albuquerque Andrade, com a diaria de 25\$000 (aviso n. 293).

Requerimento despachado

Luiz Gonzaga Valente, pedindo autorização para construir uma ponte no porto de Florianópolis.—Selle a planta.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 14 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 75:418, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões»—verba 6ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.697).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas á Companhia Noroeste do Brasil, no valor total de 56:443, provenientes de transportes feitos de peças da ponte sobre o rio Paraná no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916 (aviso n. 2.698).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por e exercícios findos á Companhia S. Luiz a Caxias, empreiteira da construção da estrada do ferro do mesmo nome, a quantia de 118:463\$825, sendo: 10:614\$981 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de dezembro de 1916, no trecho de S. Luiz a Estiva, kilometros 1 a 39, e 107:820\$844 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o referido mez, no alludido trecho, kilometros 39 a 71, conforme consta dos documentos juntos, deduzindo-se das ditas quantias a quota de 2 %, no valor de 2:359\$315, para reforço da caução, nos termos da clausula XXI do contracto anexo ao decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.439, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.699).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 6:432\$890, sendo: 3:743\$639 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de Janeiro e fevereiro ultimos na linha de ligação de Bomfim a Sitio Novo, trecho de Bomfim a Jacobina, ks. 0 a 118,52, e 688\$751 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o referido bimestre, no ramal de Campo Formoso, ks. 0 a 9 903,77, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento por conta dos depositos feitos nos termos da clausula IV do contracto anexo ao decreto n. 8.618, de 31 de março de 1911 (aviso n. 2.700).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Empreza Constructora Rio Grande do Sul, empreiteira da construção das linhas ferreas de Basilio a Jaguarão, Alegrete a Quaraly e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, a quantia de 28:753\$350, sendo 1:703\$234 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de junho ultimo na 3ª secção da linha de S. Sebastião a Sant'Anna, ks. 0 a 53, e 27:050\$116, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o referido mez na 1ª secção da linha de Basilio a Jaguarão, tudo conforme os inclusos documentos, deduzindo-se das ditas quantias a quota de 10 %, no valor total de 2:873\$334, para reforço da caução, nos termos da clausula XIII do contracto anexo ao decreto n. 8.336, de 15 de fevereiro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.439, de 9 de agosto de 1916 (aviso n. 2.701).

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja paga á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins a Araguaya, a quantia de 2:500\$, importância da subvencão relativa á viagem realizada no mez de junho proximo passado,

de accôrdo com o respectivo contracto e conforme o attestado junto.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.703).

Em resposta ao vosso aviso n. 231, de 7 de corrente mez, em que solicitaes informações acerca da requisição constante do aviso numero 2.130, de 23 de junho ultimo, tenho a honra de informar-vos que a distribuição da importância de 151:633\$, a que se refere o dito aviso, correu por conta dos fundos especiais destinados ás obras do porto de Recife, saldo de 126:514\$512, transferido do exercício de 1913, do credito destinado ás desapropriações e demolições, conforme consta do aviso n. 2.302, de 16 de junho de 1916, e da relação que acompanhou o mesmo aviso (aviso n. 2.707).

Requerimentos despachados

D. Agueda de Souza Freire, pedindo pagamento de additionaes.—Compareça na primeira secção desta directoria geral.

D. Estephania Welch de Araujo Lima, pedindo pagamento da differença de additionaes do finado conductor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Horacio de Araujo Lima.—Apresente certidão do nascimento do finado.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1917

Alice Ferreira Custodio Nunes, pedindo os favores de montepio instituido pelo seu finado marido Luiz Mario Custodio Nunes, 2º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Deferido.

Bráulio da Silva Magano, viuva de Francisco dos Santos Magano, chefe de secção aposentado, da Administração dos Correios da Santa Catharina, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 16 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes, sendo 81 dias com ordenado e nove dias com metade do ordenado, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Virgilio Theotônio de Almeida;

De quatro mezes, sendo tres com o ordenado e um com a metade do ordenado, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim Alves Rangel;

De 30 dias, em prorogação, ao sorvente do ferreiro da 4ª Residência da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, João dos Santos;

De 60 dias, em prorogação, com a diaria integral, ao guarda-freio de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Theodolino Antonio Narciso;

De 90 dias, com ordenado, ao engenheiro de 1ª classe do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Recife, Lothario Hehl;

De tres mezes, com ordenado, ao conductor de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Francisco do Assis Ferreira;

De 90 dias, com ordenado, em prorogação, ao conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim Vaz;

De 90 dias, com a diaria integral, em prorogação, ao official operario de 4ª classe da

1ª Residência da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, Perfeito Bouzan;

De 90 dias, com a metade da diaria, em prorrogação, ao foguista de 2ª classe do 1º depósito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Onofre Lopes;

De 90 dias, em prorrogação, com a metade da diaria, ao trabalhador de 1ª classe das oficinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Costa.

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidos a José Francisco Rodrigues, encarregado concertador do 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, 60 dias de licença com a metade da diaria, para tratamento de saúde.

Expediente de 16 de agosto de 1917

O Sr. director geral dos Telegraphos foi autorizado a inaugurar a estação telegraphica de Cabaceiras, no Estado da Parahyba do Norte.

— Solicitaram se providencias:

— Ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas para que o fiel de thesoureiro da mesma estrada, Raul Richard, seja submettido a inspecção de saúde em S. João d'El-Rey, Estação de Minas Geraes, onde existe junta medica milita (officio n. 588);

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos para que sejam considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo 1º tenente Paulo da Costa Couto, delegado da Capitania do Porto do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em Angra dos Reis. — Deu-se conhecimento dessa providencia ao Ministerio da Marinha.

Requerimentos despachados

Benedicto de Almeida Cesar, pedindo concessão e certidão do tempo de serviço que prestou como collector de rendas. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

D. Alexandrina da Cunha Villela, viúva do inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Candido da Cunha Villela, pedindo abono do ordenado deste, no periodo decorrido até seu fallecimento, á vista do decreto legislativo n. 3.257, de 31 de maio ultimo. — A autorização de que dispõe o Governo é para conceder licença e desta se não pôde utilizar por, á haver fallecido o funcionario a quem a mesma aproveitaria.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

De 1 de agosto de 1917

José da Silva Araujo. — Aceito a proposição do Sr. José da Silva Araujo por ser a mais vantajosa.

Dia 8

Milton C. da Cruz. — Indemnize-se.

Dr. Bernardino Alves Maia. — Indemnize-se.

Dia 14

José Luiz Detsi, praticante de 2ª classe da Directoria, pedindo relevação da penalidade que lhe foi imposta por portaria n. 821, de 9 de maio do corrente anno. — Indeferido.

Dia 17

Alvaro de Souza Moreira Filho, estafeta interno desta Directoria, recorrendo do acto do sub-director do Tráfego constante da portaria ns. 120/31, de 16 de fevereiro ultimo. — Indeferido.

Joaquim Mariano de Oliveira, estafeta da Junta Chieira a Estação, no Districto Federal, pedindo a sua nomeação para um dos

cargos de estafeta interno ou externo desta repartição. — Não ha vaga.

Joaquim Liberato Caffé, por seu procurador Antonio Francisco da Costa Junior, pedindo mandar certificar, si, em 1915, requereu reintegração no cargo de agente postal de Ilamanso, no Estado da Bahia, assim como o pagamento da gratificação a que tinha direito, desde fevereiro de 1914, quando foi exonerado até a data de sua reintegração; e si esta directoria autorizou o pagamento da referida gratificação naquelle periodo. — Certifique-se o que constar.

Inspectoria de Obras contra as Secas

Secção Administrativa

Requerimento despachado

Dia 16 de agosto de 1917

José Soares Filgueira Sobrinho, pedindo, em requerimento de 21 de outubro do anno passado, encaminhado com o officio n. 109, de 17 de abril ultimo, do 2º districto, que, na forma do art. 59 do regulamento da Inspectoria, lhe seja adeantada a parte do premio correspondente aos trabalhos já feitos, segundo a medição effectuada pelo auxiliar tecnico Theomistocles Lago em 31 de agosto de 1916, no seu acude Pegas, no municipio de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte. — Indeferido.

De accôrdo com o paragrafo 3º do art. 1º (letra f do caso II do titulo C da portaria n. 45, de 2 de abril ultimo, publicada no Diario Official, de 25 seguinte, a qual revigora as instrucções comprehensivas no officio-circular, n. 132, de 4 de outubro de 1916, ao 2º districto, o requerente, no minimo, teria direito á quinta parte do premio si, calém de executados os trabalhos preliminares exigidos pela reconstrução do acude, estivesse prompta a parte da barragem (enchimento das cavas ou corpo), de modo que o volume de serviço executado correspondesse, pelo menos, a um quarto do volume total, inclusive enchimento, da barragem projectada, em reconstrução.

Pela medição a que allude o requerente, verificou-se, porém, que, desde o inicio dos trabalhos, a 21 de setembro de 1912, os quaes — é importante notar — estão suspensos desde 15 de maio de 1913, o volume de terra posto na parede, inclusive as fundações, está muitissimo longe de um quarto, pois attinge, apenas, a 2.752^{ms}, 650, isto é, a 1/12 do volume total daquella, que é de 44.825^{ms}, 500.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 16 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.813 e 2.071, de 13 de julho e 8 do corrente, pagamento de 148\$300 a Firmino Pontes de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio do Laboratorio Nacional de Analyses n. 345, de 13 de julho ultimo, pagamento de 300\$ a Venancio Gonçalves para despesas a seu car. no 2º semestre do corrente anno;

Idem da Imprensa Nacional n. 926, de 9 do corrente, idem de 8:00\$7200 a Julio Miguel de Freitas & Co ap. de fornecimento no corrente anno;

Idem da Casa da Moeda n. 1.708, de 21 de julho ultimo, idem de 3:812\$012 a diversos, idem idem;

Idem do Tribunal de Contas n. 577, de 25 idem, idem de 741\$ a F. Brigue & Comp., idem, idem;

Idem, idem n. 583, de 26 idem, de 295\$ a Silva Santos & Comp., idem, idem;

Idem da Alfandega da Capital n. 1.233, de 30 idem, idem de 3:680\$023 a J. L. Costa & Comp., idem, idem.

Exercícios findos:

1:145\$ a Maria Luiza Franco Dodsworth;

1:564\$456 a Veronica Felski Pereira;

1:002\$362 a Clothilde Carolina dos Santos Pinto;

6:023\$ a Augusto Boraldo Nunan;

403\$615 a Antonio Gonçalves Pereira;

93\$380 a Alexandre Ribeiro & Comp.;

40\$285 á Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiros;

266\$050 á mesma;

1:741\$300 a Eduardo Pereira & Irmãos;

933\$3682 a João Frederico da Rocha;

95 a Miranda Souza & Comp.;

463\$792 a Odorico de Mello;

125 a Siqueira Magel & Comp.;

5:600\$ a Urbano Freire de Gouvêa Andrade;

287\$861 a Alvaro Cesar de Berredo. — Registre-se a despeza de 287\$861 com o pagamento ao 1º escriptuario da Delegacia do Amazonas Alvaro Cesar de Berredo;

1:807\$980 a Augusto M. da Motta;

400\$ a Alvaro da Cunha;

600\$ a Martinha Pereira Carneiro Bastos;

15:543\$392 a Manoel Pereira.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.081, de 14 do corrente, pagamento de 39:222\$200 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.154, de 9 do corrente, pagamento de 4:000\$ a Theotônio Raymundo de Britto, de ajuda de custo;

N. 3.084, de 3 idem, idem de 23:945\$706 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.989, de 30 de julho ultimo, idem de 21:558\$352 a diversos, idem, idem;

N. 3.130, de 7 do corrente, idem de 20\$ a menor Palmira de Figueiredo, de trabalhos prestados em julho ultimo;

N. 3.135, 7 idem, idem de 300\$ a D. Maximiana Maria da Silva, de aluguel do predio, idem, idem;

N. 3.113, de 6 idem, idem de 100\$ a José Gonçalves Verissimo, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.599, de 4 do corrente, pagamento de 4:830\$006 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.518, de 28 de julho ultimo, idem de 312\$700 a F. Costa & Comp., idem, idem;

N. 2.592, de 28 idem, idem de 18:028\$353 á Empresa Construtora Rio Grande do Sul, de trabalhos em março ultimo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

Sessão extraordinaria, em 17 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI

— PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Cármino Saraiva,

Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.343 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante, o paciente Emelino Mattarazzo. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

Aggravo de petição

N. 2.357 — Rio de Janeiro — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro João Mendes; embargante, D. Leopoldo Gianelli. — Foram recebidos os embargos para o fim de declarar o accordão, unanimemente.

Apellações civis

N. 1.797 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp. — Foi confirmada a sentença appellada contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.798 A — Districto Federal — (Sobre embargo) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, Domingos Manoel da Costa e sua mulher; embargada, The New York Life Insurance Company. — Foram desprozados os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.806 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Rosewell & Comp.; appellados, Colin Frères & Comp. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 1.873 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, D. Genoveva Clara Junqueira Netto; appellada, a Companhia de Seguro «A Sul America». — Deu-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal, Canuto Saraiva e Pedro Mibelli.

N. 1.911 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. João Baptista de Oliveira Bello; appellada, a União Federal. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

N. 1.861 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal appellado, José Luiz Fernandes Braga. — Deu-se provimento á appellação, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.060 — Espírito Santo — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, o Dr. Joaquim Antonio de Abreu Bastos; embargado, o Estado do Espírito Santo. — Foram rejeit-

dos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque e Viveiros de Castro.

N. 1.931 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Carlos Alberto de Oliveira Marinho; appellada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense. — Deu-se provimento á appellação contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

Revisões criminaes

N. 1.787 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; peticionario, Bernardino Alves de Miranda. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

N. 1.591 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pedro Mibelli; peticionario, Victorio Fagnani. — Converteu-se o julgamento em diligencia afim de se solicitar informações do Sr. presidente do Superior Tribunal do Estado, unanimemente.

N. 1.802 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; peticionario, Miguel Trad. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 733 — Portugal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Guimarães Natal; requerente, D. Antonia Villela d'Abreu. — Foi homologada a sentença sómente para os effeitos patrimonias, contra os votos dos Srs. ministros Pires e Albuquerque e Guimarães Natal, que a homologaram para todos os effeitos e dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda que lhe negavam homologação.

N. 731 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires de Albuquerque; requerente, D. Maria da Conceição Leite. — Foi homologada a sentença contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro e Sebastião de Lacerda.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas. O — Subsecretario, *Edmundo de Veiga*.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Dada a denuncia por um facto que pôde constituir crime, por «habeas-corpus» não se pôde exilar que prosiga o processo crime.

N. 1.231. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de *habeas-corpus*, em que é impetrante o Dr. João Rodrigues do Lago e paciente o Dr. José Ignacio da Silva, prefeito do Departamento do Alto Purús, verifica-se que a especie é a seguinte: contra o paciente foi dada a denuncia que se lê a fls. 7, na qual é accusado o paciente de ter mandado fazer, com material da prefeitura, na casa em que reside com seus filhos, obras pagas pela Mesa do Rendaz; de ter incluído na folha de pagamento da Prefeitura, como jornaleros, empregados do seu serviço domestico; de ter requisitado do administrador da Mesa do Rendaz, por conta da verba *Obras*, quatro contos de réis para pagamento a um engenheiro que vistoriou em um só dia uma estrada que tem 84 kilometros, e dista da cidade onde estava o visor cerca de 13 leguas; de ter requisitado o pagamento de seis contos e quinhentos mil réis em favor de dois medicos que não tinham direito a essa gratifi-

cação, não se tendo effectuado o pagamento; e de outros factos narrados na mesma denuncia.

Recebida a denuncia pelo juiz substituto federal do territorio do Acre, foi requerida esta ordem de *habeas-corpus*, allegando o impetrante que os factos não são verdadeiros, e nesse sentido offerecendo provas, e que, ainda quando fossem verdadeiros, não constituiriam o crime de peculato, o attribuido ao paciente, pelo que o processo não devia prosseguir. Processar o paciente pelos factos referidos é ameaçar-o de uma violencia, ou coacção, por acto illegal. Isto posto, considerando que, dada a denuncia, a averiguação de se haverem, ou não, praticado os actos imputados ao denunciado, deve ser feita no processo instaurado pela denuncia. Permitir em *habeas-corpus* que o réo se defenda, allegando e exhibindo as suas provas, fóra abolir o processo ordinario, substituindo-o pelo summarissimo de *habeas-corpus*, o que não é admissivel em face da lei. A allegação de que os factos arguidos em caso nenhum poderiam autorizar uma denuncia por crime de peculato, não procede. Como doutrina, *Maxime Trat. de Direito Penal Italiano*, vol. 5º, n. 1.373, pode-se dizer que tem sob sua administração uma certa quantia, ou um determinado valor, o funcionario publico que tem, não a posse immediata, mas a posse mediata dessa quantia, o que tem a faculdade de dispor dessa quantia, mediante ordens, mandatos, ou requisições. Requirindo os pagamentos aludidos, o paciente é o responsavel por esses pagamentos. Sendo assim, qualquer que seja a falta de fundamento da denuncia, que, segundo o impetrante, é baseada exclusivamente na malevolencia do denunciante, e acolhida sómente pela parcialidade do juiz, só no mesmo processo instaurado contra o paciente é lícito apurar-se a verdade das allegações constantes desse processo crime e desta petição de *habeas-corpus*; o Supremo Tribunal Federal nega a ordem impetrada.

Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — João Mendes.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Morto um dos socios, a viuva e filhos maiores declararam por actos inequívocos que não queriam continuar a sociedade, mas receber o capital e juros de 6% ao anno, que pelo contracto social lhes deviam ser entregues, o que é conforme ao direito. Tendo o herdeiro menos de dezasseis annos de idade, com elle não podia continuar a sociedade, porquanto, por disposição expressa da lei, só o menor emancipado pôde ser socio.

N. 772. — Vistos e relatados estes autos do recurso extraordinario, em grão de embargos, em que são embargantes João Gomes Ribeiro de Avellar e outros, e embargados Gaffrêe, Guinle & Comp. e a Companhia Docas de Santos:

Considerando que o contracto social do fls. 20, na clausula nona, contém a estipulação de que o caso de morte de um dos socios, se o facto occorrer antes de verificado o resultado definitivo da execução do contracto, os herdeiros do socio morto serão entregues o capital realizado e os juros de 6% ao anno salvo se os herdeiros quizerem continuar, nega

termos da legislação commercial em vigor. Morto o Dr. João Gomes Ribello de Avellar, pae o sogro dos embargantes, sua viúva, representada por seu advogado Dr. Antonio Tiburcio Figueira, assignou a escriptura de fls. 30, na qual declarou que *desistia* do direito de continuar a fazer parte da sociedade, por não convir a ella, viúva, *nem a seus filhos que são menores*. Havia filhos maiores, e consequentemente em nome destes á inventariante não era dado falar, mas unicamente em nome daquelles, sobre os quaes tinha o patrio poder. Feita a denominada *desistencia* pela inventariante do Dr. J. Games Ribeiro de Avellar, foi a quantia devida entregue á inventariante (fls. 30), que por sua vez a entregou ao credor do espolio, o Banco do Brasil (fls. 86, v.). Como se vê a fls. 92, os herdeiros José Joaquim Barbosa, por cabeça de sua mulher, o Arthur Firmino Simões, igualmente por cabeça de sua mulher, ratificaram, em 18 de março de 1897, a sobre-partilha amigável, então feita. D. Emerenciana e D. Leocadia, as mulheres desses herdeiros,oram as unicas herdeiras maiores, que, ratificando a sobre-partilha, acceitaram a opção feita pela inventariante, sua mãe e sogra, e não manifestaram então a menor vontade de ser socias das Docas de Santos.

Restam os menores. Mas estes inquestionavelmente não podiam ser socios, por força do disposto no art. 398 do Código Commercial.

Articulam os embargantes que um desses menores tinha dezoito annos, e assim podia ser socio, autorizado judicialmente. Em primeiro lugar, o herdeiro tinha dezasete, e não dezoito annos. Em segundo lugar, o art. 308, invocado, é preemptorio: *nem mesmo autorizado judicialmente pode ser socio o menor*, que para isto precisa emancipar-se legitimamente.

A fls. 403, v., leem-se umas declarações, extrahidas do inventario do finado Dr. Ribeiro de Avellar, em que se diz que a *renda*, ou *desistencia*, (é a dissolução parcial da sociedade que se dão esses nomes), não foi approvada pelos interessados, nem autorizada pelo juiz. Entretanto, feita a dissolução parcial a 26 de dezembro de 1890, ninguém protestou então, nem se apresentou aos socios das Docas de Santos, manifestando a vontade de continuar na sociedade, nem de qualquer outro modo revelou a vontade de ser socio das Docas de Santos. A fls. 413 ha uma nova declaração, feita em 1910, de que cumpria aguardar a terminação deste litigio, ora decidido, para se fazer a sobre-partilha dos bens apurados com a presente acção. Tudo isso foi feito muitos annos depois da morte do Dr. Ribeiro de Avellar. Este falleceu em 1890, e a presente acção teve inicio em 1903, treze annos depois. As declarações feitas tanto tempo depois não podiam produzir o effeito de annullar tudo o que se fizera por occasião do passamento do Dr. Ribeiro de Avellar. Nenhuma procedencia têm as allegações dos embargantes;

o Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma o accórdão embargado (*). Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro Lessa, relator. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — A. Pires de Albuquerque. — G. Natál. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado de 1 de agosto de 1914 já foi publicado. — N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Aos accionistas de uma sociedade anonyma não pôde ser imposta a obrigação de indemnizar os prejuizos soffridos por alguns delles em consequencia da má direcção dos negocios da sociedade.

N. 1.881. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil em grão de embargos, da Capital Federal, em que são embargantes o Banco do Brasil e Manoel Pereira Barbosa e outros e embargados os mesmos e a União:

Considerando que nenhum direito têm os embargantes Manoel Pereira Barbosa e outros a haver qualquer quantia, a título de indemnização, do Banco do Brasil, porquanto a indemnização que pagasse o mesmo banco aos primeiros embargantes Manoel Pereira Barbosa e outros viria a ser decretada pelo Poder Judiciário sem nenhum fundamento legal. As obrigações nascem dos contractos, quasi-contractos, delictos e quasi-delictos e da lei. Nenhuma dessas fontes de obrigações se verifica na presente especie. Os accionistas de uma sociedade anonyma não são obrigados a indemnizar alguns dentre si dos prejuizos que a todos causou a má gestão dos negocios da mesma sociedade. Não se conhece nenhuma especie do quasi-contracto que, applicada á hypothese vertente, justifique o pedido de indemnização. Delicto, ou quasi-delicto, se houve, não podia ser praticado pelos accionistas, todos victimas da mesma gestão irregular, mas somente pelos directores. Não ha, finalmente, lei que em casos como este mande que a grande maioria ou a quasi totalidade dos accionistas de uma sociedade anonyma pague os prejuizos que tiveram alguns accionistas, prejuizos que foram communs a todos os socios;

Considerando que não ficou provada a intervenção criminosa, ou illegal, do Governo da União nos negocios do Banco da Republica do Brasil;

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos do Banco do Brasil, para julgar, como julga, improcedente a acção intentada contra o mesmo, e despreza os embargos de Manoel Pereira Barbosa e outros, julgando improcedente a acção proposta contra a União Federal. Custas pelos autores.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator, vencido na preliminar, porquanto votei no sentido de se converter o julgamento em diligencia, afim de se apurar a responsabilidade do Governo da União pelos prejuizos soffridos pelos autores, conforme requereram estes, ao pedirem o exame da escripta do Banco da Republica do Brasil, na dilacão probatoria. — Leoni Ramos, vencido. — G. Natál. — Canuto Saraiva, vencido. Foi meu voto — rejeitar os embargos e confirmar o accórdão embargado — fls. 514 v. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Dois individuos não podem simultaneamente perceber os vencimentos de professor vitalicio de uma cadeira, quando só um delles podia ser nomeado e o foi de accórdão com a lei.

N. 2.214. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de appellação civil, do Districto Federal, em que o appellante, a justiça federal e appellado o Dr. Antonio Henrique de Noronha, verifica-se que a especie é a seguinte: em 1891 foi o autor, appellado, nomeado professor effectivo da cadeira de arith-

metica do curso secundario do Collegio Militar. Em 1893, averiguado que a nomeação fora arbitraria e illegal, porquanto era o professor Lima Barros quem por força da lei devia ser nomeado professor cathedratice de arithmetica, foi o appellante do accórdão com o preceito legal demittido e para o logar nomeado o professor Lima Barros. Reintegrado assim, por força de expressa disposição de lei, o professor Lima Barros, que tinha incontestavel e incontestado direito a occupar a cadeira em questão, foi o autor, appellado, provido no cargo do adjunto do ensino. Mais tarde, em 1906, foi o appellado nomeado cathedratice. A vista do exposto, pelo o autor, appellado, que seja a União condemnada a lhe pagar a differença de vencimentos entre o cargo do professor adjunto e o do professor cathedratice durante o tempo em que, em virtude da reintegração do professor Lima Barros, deixou de perceber os vencimentos de cathedratice, até á nova nomeação para o dito logar.

Isto posto,

Considerando que nenhuma procedencia tem o pedido do autor appellado. Desde que ficou averiguado, e é incontestavel, que o appellado não tinha o direito de occupar a cadeira usurpada ao professor Lima Barros, a consequencia imposta pela mais rudimentar logica juridica era ser o appellado demittido, e reintegrado o professor Lima Barros. A allegação de que o appellado foi nomeado cathedratice em 1891 pelo poder competente, e portanto se tornou professor vitalicio, e nesta qualidade devia perceber os vencimentos de professor cathedratice, embora demittido, e reintegrado na cadeira o professor Lima Barros, não resiste ao mais ligeiro exame. Para ser alguém nomeado validamente professor vitalicio, não basta que seja provido no cargo pelo poder competente; é indispensavel tambem que a nomeação se faça do accórdão com a lei. A nomeação illegal, ou com violação do preceito terminante da lei, que a outrem confere o direito de ser nomeado, não investe a ninguem dos direitos do professor vitalicio. Se fosse licito ao Poder Judiciário mandar pagar os mesmos vencimentos a dois professores vitalicios da mesma cadeira, um dos quaes foi nomeado com preterição dos direitos do outro, ficaria justificado o abuso que commettesse o Poder Executivo de nomear um numero indefinido de funcionarios e de empregados para um mesmo logar vitalicio;

O Supremo Tribunal Federal reforma a sentença appellada, e julga improcedente a acção. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917. — André Cavalcanti, P. I. com voto. — Pedro Lessa, relator para o accórdão. — João Mendes, vencido. — G. Natál. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva, vencido, foi meu voto confirmar a sentença appellada por seus fundamentos. — Godofredo Cunha, vencido. — A. Pires e Albuquerque, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 17 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE FAIVA; SECRETARIO, O AMANCENSE OSCAR DALTRO.

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Godofredo da Franca;

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 261 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, V. Lino; Supplicados, Adelino Augusto Lamedas e a Junta Commercial da Capital Federal. — Julgou-se procedente a carta para mandar que a Junta Commercial admitta o agravo, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano.

Agravos de petição

N. 3.823 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José Simões Guedes; agravado, Centro dos Empregados em Ferro-Vias. — Deu-se provimento para mandar que o juiz declare sem effeito a expedição do mandado de prisão, unanimemente.

N. 3.823 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Augusto Maria da Moita; agravado, Antonio Carlos Campos, credor na fallencia de Ottomar Möller. — Preliminarmente converteu-se o julgamento em diligencia afim de ser junta a procuração do agravante, unanimemente.

N. 3.836 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Francisco A. Tedesco; agravado, Dr. Aysio de Sá. — Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o presidente da Camara, por se ter declarado impedido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.827 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; Aggravante, Antonio Pereira Barbosa; agravado, Affonso dos Santos Rangel. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.820 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Marianna Luigi; agravada, D. Rosa Bard. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.830 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Alfredo Antonio da Costa Braga; agravado, José Egydio da Costa. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.831 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Victor Claudio da Silva; agravado, Dr. Carlos Claudio da Silva, inventariante do espólio de D. Francisca Claudio da Silva. — Preliminarmente não se tomou conhecimento por ser repetição do recurso já interposto, unanimemente.

N. 3.833 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante Domingos Camello Teixeira; agravado, Manoel Gonçalves Fortes. — Preliminarmente não se tomou conhecimento por não se achar o instrumento do mandado devidamente authenticado, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.834 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Humberto Chaves; agravado, Victor José Gonçalves. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.838 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Albino Alves Pinto Ferreira; agravado, Ribeiro Costa. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do agravo por não ser caso ao recurso interposto, unanimemente.

N. 3.839 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, D. Margarida Teixeira de Jesus, inventariante do espólio de seu marido José Teixeira Monteiro; agravado, Manoel Pinto Monteiro, socio liquidante da firma Pinto & Monteiro. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.842 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, V. de Montini; agravados, a Sociedade Anonyma Perfumaria Bizet e a Junta Commercial da Capital Federal. — Negou-se provimento contra o voto

do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 3.835 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano.

N. 3.836 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva.

N. 3.840 — Relator, o Sr. desembargador Torquato.

N. 3.844 — Relator, o Sr. desembargador Torquato.

N. 3.845 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano.

N. 3.846 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva.

N. 3.850 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva.

N. 3.852 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano.

N. 3.853 — Relator, o Sr. desembargador Torquato.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 262.

Agravos de petição

Ns. 3.847, 3.848, 3.849, 3.851, 3.853 e 3.858.

PUBLICAÇÃO

Agravos de petição

Ns. 3.771, 3.806, 3.813, 3.791, 3.812, 3.814, 3.818, 3.820, 3.805, 3.821, 3.811 e 3.830.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de José da Costa Pereira

O escriptão Barros communica aos credores da fallencia de José do Costa Pereira, que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917. — O escriptão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 3ª praça com o prazo de de oito dias e abatimento de 20%

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de 3ª e ultima praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20% virem, ou dello conhecimento tenham, que findo o prazo no dia 30 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, trará á publico pregão

de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados penhorados na acção executiva que José Figueiredo Bastos move a D. Jesuina Bittencourt Fernandes, e vão á praça para a solução da dita acção executiva; a saber: Predio assobradado sito á rua Honorio n. 227, Estação do Meyer, edificado em centro de terreno, este dividido da linha da rua por muro de vez de tijolo com porta de madeira, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cimento, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assalhados e cozinha cimentada, seguindo-se no quintal uma cobertura com telhas de calha, abrigando tanque para lavagens e ao lado pequeno compartimento com W. C. O predio mede de frente sete metros por 6m,80 de fundos, medindo o puxado 2m,85 do comprimento por tres metros de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 22m60, canto em recuo com 1m,69 e dahi em deante com a extensão pela lateral direita 66m,50 mais ou menos, confrontando pela esquerda e fundos com quem de direito. A construção é de frontal de tijolo, divisorias de estuque, carecendo de concertos. Avaliado o dito predio com terreno em 4:000\$. Abatendo-se 800\$ dos 20 %, fica o liquido de 3:200\$. Predio assobradado sito á estrada da Pavuna n. 314, levantado em centro de terreno, tendo na frente tres pequenas janellas de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. Na parede lateral esquerda tem o predio uma porta e nos fundos tres janellas de peitoril e uma porta, tendo ao lado direito um pequeno puxado com uma porta que deita para um alpendro formado pelo prolongamento da cobertura da casa. O predio mede do frente 8m,85 por 5m,90 de fundos, medindo o puxado 2m,60 de largura. O terreno pertencente ao predio faz frente para o leito da Estrada de Ferro Melhoramentos do Brasil, por onde mede 403m,00 e de fundos 250m,00 e pelo outro 114m,00 confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é de frontal de tijolo em máo estado de conservação; avaliado o dito predio com terreno em 8:000\$. Abatendo-se 1:600\$ dos 20 %, fica o liquido de 6:400\$. Importa a presente avaliação, já com o abatimento, em 9:600\$. E se ainda assim não apparecer licitante para os ditos bens, serão elles immediatamente postos em publico leilão e arrematados por aquelle que por elles maior lance offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia o hora para se realizar a praça ou leilão. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1917. E eu, Manoel Estanisláu Cruz Galvão, escriptão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1917. — Estanisláu Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital da 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no

dia 10 do setembro proximo futuro, logo após a audiência deste juízo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, a porta do *Forum* á rua Menezes Vieira n. 132, trará a publico prégão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imóvel abaixo moncionado penhorado no executivo hypothecario que A Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brasil move a Arthur José da Costa Barros e sua mulher D. Maria Margarida do Barros e vae á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: predio de sobrado sito á ladeira do Livramento n. 45, freguezia do Santa Rita, com terreno á frente em forma da plateaux sustentado por muralha de pedra e muro de tijolo, e para accesso escada de tijolo e cimento, tendo na fachada no pavimento terreo uma janella de peitoril e uma porta e no pavimento superior duas janellas tambem de peitoril, portadas de madeira boirada saliente e coberto com telhas do calha. As divisões consistem no pavimento terreo em duas salas, duas alcovas e corredor, forrados e assoalhados, cozinha ladrilhada, seguindo-se área ladrilhada com tanque para lavagens, V. C. e banheiro; o pavimento superior em vestibulo, duas salas e duas alcovas, forradas e assoalhadas, cozinha ladrilhada, seguindo-se terraço ladrilhado, com V. C., banheiro e tanque para lavagens. O predio mede de frente 4^m,30 por 16^m,23 de fundos, seguindo o puxado com 5^m,91 de comprimento por 2^m,33 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio, inclusiva a área edificada, de frente 4^m,75 por 30^m,83 de fundos, estando na parte reservada a quintal todo cimentado e murado, confrontando pelos lados e fundos com quem do direito. A construção é bastante antiga, parte de pedra e cal e parte de frontal de tijolo e estuque e madeiras de Riga, em regular estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 1:000\$. Assim convuldo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1917. E eu, Manoel Estanislão Cruz Galvão, escrevivo, o subcrevi. — José Ovídio Marcondes Romeiro.

Rio, 15 de agosto de 1917. — Manoel Estanislão Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação dos bens penhorados na acção executiva movida por Josino Corrêa Vianna contra Antonio de Mattos Victal, na fôrma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que esto subcreve se processam os autos de acção executiva em que é autor Josino Corrêa Vianna e réo Antonio de Mattos Victal, nos quaes pelo autor lhe foi dirigida uma petição pedindo editaes de primeira praça. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 14 do setembro do corrente anno, ás 12 horas, após a audiência do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e

dous, os bens penhorados na referida acção executiva, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Laudo de avaliação dos bens penhorados por Josino Corrêa Vianna a Antonio de Mattos Victal, nos termos e fôrma abaixo: Lote de terreno sito á rua Boa Vista esquina da estrada Real de Santa Cruz, que de accôrdo com a planta e informações dadas no local pelo Sr. Josino Corrêa Vianna, tem as dimensões e confrontações seguintes: trinta metros de frente pela estrada Real de Santa Cruz, cento e sete metros de frente pela rua Boa Vista, cincoenta e tres metros pela linha lateral direita onde confronta com terrenos do predio do numero cento e vinte um da rua Boa Vista e sessenta e um metros na linha dos fundos na parte mais extensa a confrontar com quem de direito e na parte mais estreita com terrenos do predio de numero dous mil e oitocentos e quinze da Estrada Real de Santa Cruz. A este lote de terreno damos o valor de tres contos e quinhentos mil réis. — Lote de terreno sito á rua Nogueira esquina da rua Boa Vista, que, de accôrdo com a planta e informações dadas no local pelo Sr. Josino Corrêa Vianna, tem as dimensões e confrontações seguintes: quarenta metros de frente pela rua Nogueira, oitenta metros de frente pela rua Boa Vista, por igual largura na linha dos fundos onde confronta com terrenos do predio de numero cincoenta e seis da rua Nogueira e quarenta metros pela linha lateral direita a confrontar com terrenos do D. Maria Guilhermina de Oliveira. A este lote de terreno damos o valor de tres contos de réis. Importa a presente avaliação no total de seis contos e quinhentos mil réis. — Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e dezeseite. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. — (Está devidamente sellado). — Os referidos bens vão a esta primeira praça pela quantia total de seis contos e quinhentos mil réis. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezeseis de agosto de mil novecentos e dezeseite. — Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subcrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. — (Está devidamente sellado). — Está conforme. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado. — Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação com o prazo de vinte dias aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pela firma Marques & Teixeira sobre a massa fallida de Antonio Coelho Branco.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem, em como, por parte da firma Marques & Teixeira, foi dirigida a este juizo uma petição em que, nos termos do art. 87 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, reclama a sua inclusão na lista dos credores da fallencia do Antonio Coelho Branco, pela importância de 15:000\$, proveniente de duas notas promissórias do accete do fallido. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do

prazo de vinte dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á referida reclamação de credito. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei pelo porteiro dos auditórios deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de agosto de 1917. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevivo o subcrevi. — Cesarão da Silva Pereira.

Rio, 14 de agosto de 1917. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, afixou, nesta data, o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes José Ciprião Corrêa de Oliveira e D. Cacilda Veriana da Silva.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o para os fins de direito.

Rio, 16 de agosto de 1917. — O escrivão: Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quarta Pretoria Cível

Faça saber que estão se habilitando para casar perante este Juizo, Cartorio das freguezias de Lagôa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas: Ignacio Moncorvo de Lima e Silva, com Laura de Souza Santos; Arnaldo Pereira de Vasconcellos, com Maria da Silva Pimentel; Dr. Jayme Soares de Souza Castro, com Dulce Moreira Guimarães; Jayme Calheiros Cotta, com Oscarina de Carvalho; Hugo Cardoso, com Ermelinda Leite; 2º tenente Francisco Arthur Leite de Barros, com Maria Adelina de Azevedo Barros; José Antonio de Moraes, com Lucinda da Natividade; Antonio José Machado, com Amá Marques; Manoel Maria Pereira, com Guilhermina de Jesus; José Machado dos Santos, com Celestina Gomes Flores. Sêdo do Juizo da 4ª Pretoria Cível, Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917. — Pelo official do Registro Civil, Alberto D. Affonso, escrevente juramentado.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto entre o Governo Federal e o do Estado do Paraná para a construção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá.

Aos 14 dias do mez de agosto de 1917, presentes nesta secretaria de Estado os S. S. Drs. Augusto Tavares de Lyra, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Caetano Munhoz da Rocha, como representante do governo do Estado do Paraná, conforme procuração que exhibiu e fica archivada nesta secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 12.477, de 23 de maio de 1917, attendendo ao que requerem o governo do Estado do Paraná, de accôrdo com o disposto na lei estadual n. 1.366, de 5 de março de 1914, e tendo em vista o dispositivo constante do art. 75, n. XI, da lei federal n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, ficava concedida ao Estado do Paraná autorização para

a construção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, uso e gozo das mesmas obras, mediante as seguintes cláusulas, aprovadas pelo supra referido decreto n. 12.477, de 23 de maio do corrente anno, com as alterações das de ns. IV, VI, XV e XXIII e addição da de n. XXXI, de conformidade com o decreto n. 12.590, de 1 do corrente mez de agosto:

OBJECTO DA CONCESSÃO, PRAZO E FAVORES CONCEDIDOS

I

E' concedida ao Estado do Paraná, de accordo com o disposto no art. 75, n. XI, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, autorização para a construção das obras de melhoramento do porto de Paranaguá, uso e gozo das mesmas durante o prazo de 60 annos.

Paraphrasso unico. Este contracto só será exequível após o registro no Tribunal de Contas.

II

As obras de melhoramento que fazem objecto do presente contracto são as que constam dos planos e orçamentos organizados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e já approvados pelo decreto n. 12.411, de 14 de março de 1917.

Essas obras comprehendem:

1º, abertura de um canal na barra do Norte com 300 metros de largura, 2.000 metros de extensão e profundidade de 8 metros em maré minima;

2º, abertura de um canal na barra do Sueste com 300 metros de largura, 3.600 metros de extensão e 8 metros de profundidade em maré minima;

3º, construção de um caes acostavel com 550 metros de extensão fundado á cota do 8º metros abaixo do nível minimo;

4º, construção de um caes de saneamento constituído o prolongamento para lèste do caes de atracação e terminando no rio Itiberê, com a extensão de 2.486 metros;

5º, dragagem até á cota 8 metros em frente ao caes de atracação e até á cota 0 em frente ao caes de saneamento;

6º, execução do aterro atrás das muralhas do caes, até á cota 4 metros, com o producto da dragagem em frente ao caes;

7º, construção de dois muros de arrimo nos extremos lèste e oeste do caes de atracação, para sustentar lateralmente o aterro;

8º, construção de armazens com o necessario apparellamento para mercadorias e materias inflammaveis, edificio da administração, officinas, casas de guarda, depositos para carvão;

9º, calçamento na zona do caes de atracação;

10º, esgotos de aguas pluvias;

11º, assentamento de linhas ferreas para o serviço do caes e armazenagens e fornecimento do material rolante necessario;

12º, fornecimento e assentamento de guindastes;

13º, installação electrica para luz e força;

14º, abastecimento de agua;

15º, assentamento de gradil de ferro com portões fechando o caes e suas dependencias.

III

Para a execução das obras mencionadas, o Estado do Paraná terá o direito de desapropriar, nos termos da legislação em vigor, os terrenos particulares, edificios, pontes e quaesquer benfeitorias existentes nas proximidades do porto e que forem julgadas necessarias á execução do melhoramento projectado.

IV

Durante o prazo da concessão o Estado do Paraná terá o usufructo dos terrenos de marinha que forem necessarios ás suas obras e ás suas dependencias e que ainda não estiverem aforados, bem como dos desapropriados e aterrados, exceptuados os terrenos de marinha de propriedade da Municipalidade de Paranaguá, com relação aos quaes o Estado do Paraná se entenderá directamente com a referida municipalidade.

V

Os armazens construidos pelo Estado concessionario gosarão de todos os favores e vantagens e ficarão sujeitos aos onus dos armazens alfandegados e entrepostos da União.

DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS OBRAS

VI

As obras de construção serão iniciadas no prazo de tres annos da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverão ficar concluidas no prazo de cinco annos, contado do inicio das referidas obras.

VII

Todas as obras serão executadas sob a fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo organizada para esse fim uma commissão especial composta de funcionarios dessa repartição.

VIII

O Estado concessionario fará dirigir a construção das obras por um engenheiro de reconhecida competencia e capacidade tecnica e dará preferencia em igualdade de condições a pessoal e material nacionaes com emprego nas mesmas obras.

IX

Durante o prazo da concessão o Estado concessionario será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias ás obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo Federal o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do Estado.

DA EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL DO PORTO

X

Qualquer extensão de caes, definitivo ou provisorio, só poderá ser entregue ao trafego publico mediante prévia autorização do Governo Federal.

XI

Para a remuneração e amortização do capital empregado nas obras e pagamento das despezas de custo, conservação e fiscalização, o Estado do Paraná terá o direito de cobrar as seguintes taxas:

a) taxas de atracação:

1º, por dia e por metro linear de caes occupado por navios a vapor ou outro motor moderno, 700 réis;

2º, por dia e por metro linear de caes occupado por navio a vela, 500 réis;

b) taxa de utilização do caes e conservação do porto:

Por kilogramma de mercadoria embarcada ou desembarcada 2, 5 réis.

c) taxas de capatazias e armazenagens:

As que forem cobradas nas alfandegas, de accordo com as leis de receita annualmente votadas pelo Congresso Nacional.

§ 1.º Os navios nacionaes com regalías de paquétos gosarão do abatimento de 50 % na contribuição das taxas designadas sob as letras a e b.

§ 2.º São isentas de taxas de atracação as lanchas, botes, escaleiros e outras embarcações miudas empregadas no movimento de passageiros e bagagens e as pertencentes aos navios atracados.

XII

Além das taxas referidas na clausula XI, é licito ao Estado concessionario, com prévia autorização do governo, perceber outras em remuneração dos serviços prestados em seus estabelecimentos, como carregamento ou descarregamento de vehiculos das vias ferreas, emissão de warrants, etc., sendo-lhe tambem permitido estabelecer um serviço de reboque com tarifas préviamente approvadas pela União.

XIII

Nonhuma mercadoria, seja qual for a sua natureza ou destino, que en re pelo porto poderá ser embarcada ou desembarcada sem transitar pelo caes, sujeita sempre ao pagamento das taxas respectivas, fixadas na clausula XL

XIV

A baldeação de mercadorias, quer de importação, quer de exportação, no interior da bahia, só será permittida á custa dos interessados, sujeita á conveniente fiscalização, mediante o abatimento de 50 % da taxa de utilização do caes e conservação do porto.

XV

Os navios que entrarem na bahia de Paranaguá por qualquer das barras para fins commerciaes pagarão a taxa movel de um real e cinco réis por kilogramma de mercadorias manifestadas para os demais pontos do interior da bahia, de accordo com o regulamento ou instrucções que em tempo opportuno forem expedidas pelo Governo Federal.

XVI

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, assim como as bagagens de passageiros civis e militares, os imigrantes e suas bagagens, correndo tambem por conta do Estado do Paraná o transporte desses imigrantes e respectivas bagagens do bordo até os carros das vias ferreas que vierem ter ao caes.

XVII

No caso de movimento de tropas federaes, poderão estas utilizar-se gratuitamente do caes e apparellamento do porto para embarque e desembarque.

XVIII

Para o serviço de carga, descarga e guarda de generos explosivos, corrosivos e inflammaveis, serão construidos armazens ou depositos especiaes fora da zona do caes, mediante o pagamento de taxas que serão approvadas pelo Governo Federal.

XIX

Para a determinação do capital empregado nas obras para os effeitos da applicação da clausula XXVII, as obras realizadas durante cada semestre serão medidas, avaliadas e descriptas pelo chefe da commissão fiscal, terminando os semestres respectivamente em 30 de junho e 31 de dezembro.

XX

A renda bruta do porto será determinada annualmente de accordo com o regulamento que for opportunamente expedido para a exploração do porto.

XXI

Para o calculo dos lucros liquidos será considerada a renda bruta a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou complementares, e a renda liquida a importancia correspondente a 60 % da renda bruta.

XXII

As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas a redução, quando os lucros liquidos excederem 12 % do capital empregado nas obras.

XXIII

Logo que sejam iniciadas as obras, o pro-métto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação pelo porto o a contractado, terá como applicação especial o serviço do juros do capital empregado nas obras referidas, devendo o Estado requisitar na occasião oportuna do Ministerio da Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para a entrega das respectivas importancias.

Si, depois de iniciada a exploração do porto, em qualquer extensão do caes, for verificado que a renda bruta total foi inferior em determinado anno a 6/60 do capital empregado, deduzida a competente amortização, terá ainda o Estado do Paraná direito a receber a parte necessaria para perfazer aquelle resultado do producto da taxa de 2 %, ouro, sobre a importação arrecadada no referido anno no porto ora contractado, limitada, porém, a responsabilidade da União ao total do producto dessa taxa de 2 %, ouro, no referido anno e no mesmo porto.

XXIV

O Estado concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas annuaes calculadas de modo a reproduzir o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação desse fundo principará dentro de dez annos o mais tardar, a contar da data da assignatura do contracto entre a União e o Estado do Paraná.

XXV

O Governo Federal regulamentará os serviços de exploração do porto, de modo a harmonizar o funcionamento do fisco aduaneiro exercido pelo Ministerio da Fazenda com os interesses da administração do trafego do porto a cargo do Estado do Paraná e os serviços de fiscalização do contracto de concessão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, representado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

XXVI

O Estado do Paraná contribuirá annualmente com a quantia de 60:000\$ para as despezas de fiscalização das obras durante o periodo de construção, ficando essa contribuição reduzida a 40:000\$ no periodo da exploração.

RESGATE, RESCISÃO E REVERSÃO DAS OBRAS

XXVII

O Governo Federal poderá resgatar todas as obras em qualquer tempo.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da dívida publica, produza uma renda equivalente a 8 % do capital effectivamente empregado nas obras, com o desconto da importancia que provenha tenha sido amortizada.

XXVIII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo Federal, si forem excedidos quaesquer dos prazos estabelecidos na clausula VI, salvo motivo de força maior comprovado.

XXIX

Findo o prazo de 60 annos, contados da data da assignatura do contracto, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, as obras, os terrenos, benfeitorias e material fixo e rodante.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

XXX

Si dentro do prazo da concessão o movimento commercial do porto de Paranaguá exigir ampliação das obras, como sejam maior extensão de caes de atracação, augmento de armazens, etc., o Estado do Paraná terá preferencia para construção e exploração das obras novas, de conformidade com os projectos que forem organizados pelo Governo Federal e mediante as clausulas que forem estipuladas no respectivo accordo entre a União e o Estado do Paraná.

XXXI

O Estado do Paraná terá o direito de fazer construir na zona do porto armazens frigorificos, gosando dos favores concedidos em lei.

Por assim haverem accordado o ter sido pago o sello do privilegio de prazo na importancia de 1:265\$, como se vê do respectivo conhecimento do Thesouro Nacional n. 6.596, de 7 deste mez, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o Sr. ministro lavrar este contracto, que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o referido representante do governo do Estado do Paraná, Dr. Caetano Munhoz da Rocha, com as testemunhas, os terceiros officiaes Antonio Lourenço Pacheco e Agostinho Ornellas de Souza, o commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, segundo official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.—Augusto Tavares de Lyra.—Caetano Munhoz da Rocha.—Antonio Lourenço Pacheco.—Agostinho Ornellas de Souza.—Arthur Leal Nabuco de Araujo. Confere.—A. Nabuco, 2º official.

Directoria Geral de Contabilidade, 2ª secção. Visto, 17 de agosto de 1917.—J. B. de Macedo Guimarães, director de secção interiorino.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia os Srs. Dr. Carlos Maximiliano, ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal, que foi agradecer ao Sr. Presidente as felicitações que lhe enviou por motivo de seu anniversario.

Estiveram hontem no palacio do Governo, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores. Bernardo Monteiro, João Luiz Alves, Rivaldavia Corrêa, Leopoldo de Bulhões, Francisco Sá, o deputados Justiniano de Serpa, Pereira Leite, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Espiridião Monteiro, Moreira da Rocha, Gomes Froiro, Pereira Braga, Marcello Silva, Ephigenio de Sales e Christiano Brasil.

Ao Sr. Presidente da Republica deu conhecimento o Sr. marechal ministro da Guerra do seguinte telegramma, recebido do commandante da 6ª região militar:

«Sr. ministro da Guerra — Rio — A's 13 horas e cinco, coronel Martins chegou hontem a Palmas. A's 13.40, adeantando-se columna seu commando. A despeito fortes temporaes, geada e temperatura abaixo de zero, a columna attingiu hoje Palmas. Confirma-se o abandono da Clevelândia. Revolucionarios dividiram-se em dois grupos, um do Cleto que parece ter tomado rumo do Guarapuava, onde de Barracão na fronteira Argentina. Grupos de Vaccariano e Ruas saquearam Clevelândia, dando prejuizos calculados vinte contos de réis. Vaccariano já é pronunciado em Campos Novos por assalto e roubo á mão armada. Com este segundo crime, é provavel queira passar fronteira. A saída do Clevelândia houve conflicto entre revolucionarios, resultando a morte de Roldolph Fischer, natural do Rio Grande. O coronel Martins providencia para substituição dos cavallos afim de lançar a columna, bem montada, no encalço dos bandidos. Respeitosas saudações.—General Durbedo.»

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 15º dia útil, as seguintes folhas: montepio civil da Justiça e novos contribuintes deste ministerio.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itassucé, para Victoria, Bahia, Macció, Recife, Cabedello e Macão, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porto duplo até ás 7.

Pelo Vestris, para Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Glenarson, para Cap-Town, Morsel Bay, Port Elisabeth, East London, Durban e Delagoa Bay, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanha:

Pelo Itaperuna, para Santos, Paraná, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 16 de agosto, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.275; estrangeiros, 590; total, 1.865; entraram: nacionaes, 33; estrangeiros, 15; total, 48; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 11; total, 37; falleceram: nacionaes 6; estrangeiros, 4; total, 7; existem: nacionaes, 1.276; estrangeiros, 593; total, 1.869.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 17, de 1.169 consultantes, para os quaes se aviaram 1.097 receitas.

Fizeram-se 73 extracções de dentes e 268 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 16 do corrente, 32 pessoas, sendo: nacionaes, 22; estrangeiros, 10; do sexo masculino, 49; do sexo feminino, 13; maiores de 12 annos 18; menores de 12 annos, 14; gratis, 2.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de agosto de 1917.

Zona Norte — Bom tempo esta manhã em a maior parte da Bahia, em P. de Assucar, Parahyba e Ceará; choveu hontem em Tury, Assu, S. Luiz, Natal, C. Grande, Goyanna, Recife e P. de Assucar e esta manhã no littoral da Bahia e em algumas localidades de Pernambuco e em Guaramiranga. Zona Centro — Continúa bom o tempo no norte de Minas e incerto nas demais regiões deste Estado e no R. de Janeiro; choveu hontem em alguns pontos de Minas e em todo o R. do Rio onde choveu esta manhã. Em Oliveira, Leopoldina, S. João d'El-Rey e P. Quatro choveu esta manhã. A pressão baixou ligeiramente no E. do Rio e no sul de Minas; a temperatura em geral subiu. Zona Sul — Mantem-se incerto o tempo em todo o extremo sul do paiz; choveu e trovejou hontem em alguns pontos de S. Paulo, Curitiba e Paraná; choveu esta manhã no sul de S. Paulo e em Jaguarão e S. Victoria; a pressão baixou, sensivelmente, elevando-se a temperatura. A maior temperatura do hontem, 34°0 em Januaria e S. Francisco; a menor, 1°0 em S. Francisco do Paula. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, em geral, instavel; melhoras passageiras provaveis ao correr das 24 horas; chuvas ainda possiveis. Temperatura: em ascensão. Ventos, predominarão os dos quadrante Norte e Oeste.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações.	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Dirrecção	Força				Máxima	Mínima		
S. L. do Maranhão...	761.7	27.5	4.5	ENE	3	7	Peqs. vagas.	I.	31.0	22.5	—	Ch. am. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza	61.3	26.0	0.0	SE	4	0	—	B. (o. manhã.)	31.0	21.0		
Quixeramobim(X)...	60.3	26.0	0.0	SE	6	0	—	B.	32.0	24.0		
Natal (X).....	61.9	25.0	0.0	SE	3	3	Vagas.	B. v.	28.0	20.0	7.4	C. pm.
Parahyba.....	63.4	26.0	2.0	S	3	3	—	B.	26.0	20.0		
Recife.....	62.7	27.0	4.0	SE	4	3	Chão.	B.	26.0	23.6	1.6	C. am. pm.
Pão de Assucar.....	62.3	22.0	-1.0	E	2	2	—	B.	33.0	20.0	—	Ch. pm.
Aracajú.....	63.7	25.6	0.4	SE	6	5	—	I. v.	27.8	21.5		
Bahia.....	63.7	24.0	-1.0	SE	3	4	Peqs. vagas.	B. (c. manhã.)	27.0	21.0		
Caetité.....	65.3	18.0	-2.0	SE	6	2	—	B. v.	27.0	15.0		
Januaria.....	63.7	23.0	-1.0	E	10	0	—	B. v.	34.0	13.0		
Oello Horizonte.....	63.7	19.0	0.0	SE	6	4	—	B. v.	26.0	19.0		
Theophilo Ottoni.....	66.4	20.5	-2.0	NNE	2	7	—	I. (n. manhã.)	26.0	17.0	—	I. am. pm.
Uberaba.....	62.2	22.0	2.0	NE	4	5	—	B. i.	30.0	10.0		
Caxambu.....	63.6	16.0	4.0	N	2	10	—	I.	23.6	6.6	1.0	Ch. t. pm.
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	60.6	20.0	5.0	E	2	0	—	B.	30.0	12.0		
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	67.3	24.0	0.0	Calma	0	3	Chão.	J.	24.0	19.0		
Capital Federal.....	66.1	18.8	0.7	N	2	10	Peqs. vagas.	I.	20.0	16.5	3.2	
Campos.....	66.4	21.0	3.0	N	3	9	—	I. (c. manhã.)	20.0	16.0	6.0	Ch. am. t. pm.
Friburgo.....	63.0	17.0	3.0	Calma	0	10	—	I. ch. manhã.)	17.0	12.0		
Petropolis.....	63.8	17.0	2.5	NNE	2	9	—	I. (c. manhã.)	17.5	11.5	0.3	Ch. pm.
Rezende.....	65.5	16.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (o. man.)	18.0	13.0	5.3	C. pm.
Cabo Frio.....	65.6	23.0	5.0	E	2	8	Peqs. vagas.	I.	20.0	16.0	8.8	Ch. am. pm. t. pm.
Theresopolis.....	63.6	17.0	2.0	N	3	10	—	I.	18.0	11.0	0.4	C. pm.
S. Paulo.....	63.3	14.0	2.5	NE	3	5	—	C. manhã.	15.0	8.0		Ch. pm.
Santos.....	61.6	17.2	2.8	SE	2	7	Vagas.	I. n. (c. man.)	16.5	13.0	12.9	C. t. pm.
Paranaguá.....	63.5	14.0	2.0	S	1	6	Tranquillo.	I.	15.0	7.0	3.0	C. pm.
Curityba.....	60.0	10.0	3.0	Calma	0	10	—	I. nt.	14.0	5.0	0.9	C. pm.
Florianopolis.....	65.2	14.0	1.0	N	2	10	—	I.	15.0	11.0		
Lages.....	—	8.0	6.5	NE	1	10	—	I.	20.0	4.0		
Porto Alegre.....	63.5	9.0	3.0	Calma	0	10	—	I.	16.3	2.7	—	I. pm.
Uruguayana.....	66.8	8.0	0.0	S	2	10	—	I.	16.0	3.0		
Montevideo.....	67.7	10.0		SF	3	10	—		12.0	6.0	1.0	
Buenos Aires.....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novociro denso; nt, novociro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 fúio. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Máxima	Mínima			Máxima	Mínima
Pedregulho	5.0	18.6	15.4	Itapirú	4.6	18.5	17.0
Engenho de Dentro	4.2	18.7	15.8	Flamengo	10.9	19.2	16.0
Penha	3.2	18.6	15.4	Pão de Assucar (Alto)			
Harco Florestal (estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagoa Rodrigo de Freitas	7.0	19.9	16.4	S. Januario	3.7	18.8	15.7
Jacarépagua				Morro da Urca			
				Casaguará (R. N. S. das Dóres)	0.6	18.6	15.6

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria da Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de agosto de 1917.

Zona Norte — Da Repartição Geral dos Telegraphos não recebemos o nosso serviço de todo o Estado do Ceará, e grande parte dos Estados do Maranhão e Pernambuco; nos demais pontos o tempo é incerto, tendo cahido pequenas precipitações esta manhã. Zona Centro — Em Victoria, e em algumas estações de Minas, o tempo mantem-se bom; continuando incerto nas demais regiões da zona; no sul de Minas, no Districto Federal e em grande extensão do Estado do Rio foram observadas de hontem para hoje chuvas fracas; a pressão e a temperatura pouco variaram. Dos Estados de Goyaz e Matto Grosso, não recebemos nenhum despacho meteorologico. Zona Sul — Reina tempo incerto em toda a parte; em algumas estações de S. Paulo e do Paraná, e no sul do Rio Grande choveu hontem pm.: a temperatura soffrou pequenas oscillações, tendo descido a pressão em parte de S. Paulo; no Rio Grande geou esta madrugada, em algumas localidades. A maior temperatura de hontem, 34.0, em Pão de Assucar; a menor, 2.0, abaixo de zero, em Lages. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo — instavel á tarde: incerto e máo após: chuvas provaveis. Temperatura — estavel ou ligeiro declinio. Ventos — predominarão os dos quadrantes sul e oeste.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de agosto de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e-phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão	761.8	28.0	0.5	NE	5	7	Chão.	V. i.	30.0	22.5		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	62.9	24.0	-2.0	S	2	9	—	I.	28.0	20.0		
Recife.....	62.9	26.0	-1.0	S	1	9	Tranquillo.	I. (n. manhã).	28.0	22.0		
Pão de Assucar.....	62.3	22.0	0.0	SE	4	10	—	M. c (n. man.)	34.0	20.0		
Aracajú.....	68.6	34.3	-1.3	—	—	8	—	I. (c. manhã).	28.5	22.0	3.2	I. am.
Bahia.....	64.5	23.0	-1.0	SE	1	7	Vagas	I. (c. manhã).	26.0	14.0	2.6	Ch. pm. 67
Caetité.....	65.0	15.0	-3.0	SE	4	10	—	—	24.0	14.0		
Januaria.....	64.1	20.0	-3.0	E	2	5	—	—	32.0	12.0	—	V. am.
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Otttoni....	63.3	20.5	0.0	E	1	10	—	N. (o. n. man.)	26.5	15.5	—	Ns. am. pm.
Uberaba.....	64.2	20.0	-2.0	NE	3	8	—	I.	30.0	14.0		
Laxambá.....	65.9	15.0	-1.0	Calma	0	8	—	I.	20.8	13.4	0.6	
Goyaz (X).....												
Santa Luzia.....	61.6	20.0	0.0	E	4	0	—	B.	30.0	14.0	—	
Cuyabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	66.8	24.0	0.0	SE	3	3	Chão.	—	25.0	20.5		
Capital Federal.....	63.4	17.9	-0.9	N	2	10	Tranquillo.	B. (n. manhã).	20.2	17.8	0.2	C. am.
Campos.....	66.1	24.0	0.0	NE	4	10	—	I. (o. manhã).	27.0	18.0	—	C. am.
Friburgo.....	66.6	13.0	-1.0	Calma	0	7	—	I.	21.0	12.0		
Petropolis.....	64.4	17.5	1.5	SE	3	8	—	I.	18.5	13.0	0.4	C. pm.
Rezende.....	64.9	15.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (n. c. man.)	18.0	15.0	11.5	C. am.
Cabo Frio.....	63.6	20.0	-3.0	NE	4	6	Pqs. vagas.	V. de manhã.	27.0	18.0		
Theresopolis.....	64.9	16.0	-1.0	N	4	9	—	M. c. v.	18.0	12.0		
S. Paulo.....	63.8	18.0	4.0	SW	2	5	—	I.	24.0	10.5	4.8	C. t. pm.
Santos.....	65.8	17.4	0.2	SW	4	4	Vagas.	M. ch. (ch. m.)	24.0	15.3	—	(Ch. t. pm.)
Paranaguá.....	66.7	15.0	1.0	NNE	2	10	Chão.	M. c. (c. t. v. m.)	17.0	11.0	5.4	T. pm.
Curitiba.....	65.9	11.0	4.0	SW	2	10	—	I. (c. manhã).	18.0	7.0	8.2	C. pm.
Florianopolis.....	66.2	15.0	1.0	S	2	10	Tranquillo.	I.	17.0	13.0	—	I. am. pm.
Lages.....	—	4.0	-4.0	SW	3	0	—	B. (geou m.)	21.0	-2.0		
Porto Alegre.....	67.5	9.0	0.0	NWN	2	4	—	I. o. manhã.	17.0	6.9		
Brugnayana.....	71.9	7.0	-1.0	S	2	6	—	Geou de man.)	15.0	4.0		
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; i, incerto, m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro fende; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 17 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 16 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Petropolis.....	0.8	20.0	17.0	Itapirú.....			
Eugenio de Daltro.....	0.4	20.8	16.8	Flamengo.....		20.0	17.5
Pinha.....	1.0	20.6	16.8	Pão de Assucar (Alto).....			
Hero Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	21.4	17.4	S. Januario.....	0.6	20.3	17.4
Jacarepagua.....	0.4	19.0	15.4	Morro da Urca.....			
				Cascatuba (H. N. S. das Loras).....	0.2	20.1	17.0

Nota — (3.) — Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 13ª loteria do plano 330, 18ª
extração do anno de 1917, realizada em 17
de agosto de 1917, em beneficio das instituições
beneficentes no art. 31, § 12, lettra j e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

12.229.....	100\$000
20.801.....	200\$000
20.633.....	100\$000
20.241.....	500\$000
28.284.....	100\$000
28.132.....	100\$000
29.505.....	100\$000
29.022.....	100\$000
29.633.....	100\$000
29.467.....	1.000\$000
29.799.....	100\$000
29.574.....	2.000\$000
31.530.....	100\$000
2.899.....	100\$000
2.264.....	25.000\$000
28.939.....	500\$000
24.319.....	100\$000
29.227.....	100\$000
13.265.....	100\$000
15.286.....	200\$000
22.330.....	100\$000
28.517.....	100\$000
22.790.....	100\$000
36.928.....	100\$000
39.314.....	100\$000
898.....	100\$000
27.853.....	100\$000
17.027.....	100\$000
13.341.....	100\$000
52.891.....	200\$000
8.444.....	100\$000
13.101.....	100\$000
14.319.....	100\$000
31.736.....	200\$000
53.207.....	1.000\$000
28.503.....	100\$000
4.944.....	100\$000
29.317.....	100\$000
11.064.....	100\$000
9.169.....	500\$000
44.791.....	100\$000
48.383.....	100\$000
29.744.....	200\$000
12.430.....	1.000\$000
10.519.....	100\$000
48.647.....	200\$000
23.710.....	200\$000
37.121.....	100\$000
701.....	100\$000
23.301.....	100\$000
42.656.....	100\$000
51.324.....	200\$000
45.898.....	100\$000
56.613.....	200\$000
24.794.....	200\$000
15.239.....	100\$000

Approximações

7.263 a 7.265.....	200\$000
33.573 a 33.575.....	100\$000

Dzzenas

7.261 a 7.270.....	30\$000
33.574 a 33.580.....	20\$000

Centenas

7.201 a 7.300.....	10\$000
33.501 a 33.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 4 teem
48 e os terminados em 4 teem 25 exceptu-
ando-se os terminados em 64.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto, — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente, — O escri-
tao, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 1/8	13 d.
Sobre Paris.....	\$672	\$682
Sobre Hamburgo.....	\$740	\$750
Sobre Italia.....	—	\$536
Sobre Portugal.....	—	23521
Sobre Nova York.....	—	33920
Lib. esterlina em moeda	—	203350
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	45763
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$901
Sobre Hollanda (florim).....	—	15680
Apolices geraes miudas.....	—	790\$000
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %.....	—	818\$000
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %, provisórias.....	—	800\$000
Apolices Estradas do Ferro.....	—	790\$000
Apolices Compromissos do The- souro, miudas.....	—	785\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	790\$000
Apolices Compromissos do The- souro, 1.000\$, 5 %, port.....	—	785\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	—	185\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	185\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	82\$750
Apolices Minas Geraes, 1.000\$, 5 %, nom.....	—	800\$000
Banco Mercantil do Rio de Ja- neiro.....	—	211\$000
Banco do Brasil.....	—	218\$000
Companhia Tecidos Magéense.....	—	53\$000
Companhia Transporte e Carrua- gens, port.....	—	56\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	292\$500
Debentures da Companhia America Fabril.....	—	203\$250
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	206\$000
Debentures da Companhia Luz Stearica.....	—	210\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de
Janeiro, 17 de agosto de 1917. — A. Simonsen,
syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de agosto de 1917.....	2.934.430\$492
Renda arrecadada em 17 de agosto de 1917.....	241.436\$920

2.575.867\$412

Em igual periodo de 1916.. 1.961.075\$337

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 17:	
Em ouro.....	91.433\$710
Em papel.....	82.706\$208
Total.....	173.839\$918

Renda arrecadada de 1 a 17. 2.070.108\$170
Em igual periodo de 1916.. 3.272.585\$145

Diferença a maior em 1916.. 1.202.476\$973

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.413

Hexagon Sewing Machine Company, so-
ciedade commercial americana, devidamente
registrada nesta junta, com escriptorio com-
mercial nesta Capital, á avenida Rio Branco
n. 109, apresenta para o competente registro
a marca de commercio "Hexagon", para dis-
tinguir os artigos de seu commercio, como
sejam: machinas para coser, seus pertences e
accessorios, podendo usar a dita marca em
littreiros ou rotulos, reclames de toda especie,
cartazes em geral, facturas, annuncios, mos-
tradores ou vitrines, envolturos de todo o
genero: envelopes, cartões e outros artigos
de papelaria e de escriptorio, podendo igual-
mente a dita marca de commercio ser usada
isoladamente em combinação com outras pa-
lavras, letras ou signaes, podendo tambem
variar de tipo, cores e dimensões. Rio, 4
de agosto de 1917. — Por procuração, João
Pedro dos Santos, advogado (sobre duas es-
tampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas
e 25 minutos do dia 9 de agosto de 1917.
— Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.413 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$000 de sello por
estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto
de 1917. — Isidoro Campos, director (Ao
lado estava o carimbo da Junta Commer-
cial.)

N. 12.414

Hexagon Sewing Machine Company, socie-
dade commercial americana, devidamente
registrada nesta junta, com escriptorio com-
mercial nesta Capital, á avenida Rio Branco
n. 109, apresenta para o competente registro
a marca de commercio "Hexagon", para dis-
tinguir os artigos de seu commercio, como
sejam: machinas para coser, seus pertences e
accessorios, podendo usar a dita marca em
littreiros ou rotulos, reclames de toda especie,
cartazes em geral, facturas, annuncios, mos-
tradores ou vitrines, envolturos de todo o
genero: envelopes, cartões e outros artigos
de papelaria e de escriptorio, podendo igual-
mente a dita marca de commercio ser usada
isoladamente ou em combinação com outras
palavras, letras ou signaes, podendo tambem
variar de tipo, cores e dimensões. Rio, 6 de
agosto de 1917. — Por procuração, João Pedro
dos Santos, advogado. (Sobre duas estam-
pilhas de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 12 horas e
25 minutos do dia 9 de agosto de 1917. —
Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.414 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 20\$ de sello por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917.
— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava
o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.415

Hexagon Sewing Machine Company, socie-
dade commercial americana, devidamente re-
registrada nesta junta, com escriptorio commer-
cial nesta Capital, á avenida Rio Branco nu-
mero 109, apresenta para o competente re-
gistro a marca de commercio "Hexagon" es-
cripta dentro de um hexagono. Esta marca
serve para distinguir os seus artigos de com-

subjeito: máquinas para coser, seus pertences e acessórios, podendo variar do tipo, cores e dimensões; a dita marca pôde ser usada em reclames de toda a espécie, cartazes em geral, letreiros ou rotulos, facturas, annuncios, mostradores ou vitrines, envolveros de todo o genero, enveloppes, cartões e outros artigos de papelaria e de escriptorio e em outro qualquer genero de propaganda commercial. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — Por procuração, João Pedro dos Santos, advogado. (Sobre duas estampilhas de 30 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 2 minutos do dia 9 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.415, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.416

Hexagon Sewing Machine Company, sociedade commercial americana, devidamente registrada nesta junta, com escriptorio commercial nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 109, apresenta para a competente registro a marca supra, que consiste na figura de uma machina para coser á mão, desenhada dentro da figura geometrica de um hexagono, tendo inscripta no braço da referida machina a palavra «hexagon». Esta marca serve para distinguir machinas para coser, seus pertences e acessórios, podendo variar de cores, tipos e dimensões; a dita marca pôde ser usada isoladamente ou em combinação com outras lettras, signaes ou palavras, e será usada em reclames de toda a especie, cartazes em geral, letreiros ou rotulos, facturas, annuncios, mostradores ou vitrines, envolveros de todo o genero, enveloppes, cartões e outros artigos de papelaria e de escriptorio e em outro qualquer genero de propaganda commercial. Rio, 6 de agosto de 1917. — Por procuração, João Pedro dos Santos, advogado. (Sobre duas estampilhas de 30 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 25 minutos do dia 9 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.416 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.417

Hexagon Sewing Machine Company, sociedade commercial americana, devidamente registrada nesta junta, com escriptorio commercial nesta Capital, á avenida Rio Branco n. 109, apresenta para o competente registro a marca de commercio, acima desenhada, consistente em um monogramma constituido pelas lettras «H S M Co» dentro de um hexagono. Esta marca serve para distinguir machinas para coser, seus pertences e acessórios, podendo variar de tipos, cores e dimensões, podendo ser usada isoladamente ou em combinação com outros signaes, lettras ou palavras, a dita marca, que pôde ser usada em reclames de toda a especie, cartazes em geral, letreiros ou rotulos, facturas, annuncios, mostradores ou vitrines, envolveros de todo o genero, enveloppes, cartões e outros artigos de papelaria e de escriptorio e em outro qualquer genero de propaganda commercial. Rio, 6 de agosto de 1917. — Por procuração, João

Pedro dos Santos, advogado. (Sobre duas estampilhas de 30 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 23 minutos do dia 9 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.417 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 43

Certifico que a marca de tecido de algodão «Alfacinha» em rotulo com dizes e flores, da Companhia Fabril Maranhense, registrada na Junta Commercial do Maranhão, sob n. 43, foi depositada nesta junta em 9 do corrente, com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado, em que sahiu publicado. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Sobre 1\$100 em estampilhas.)

RECTIFICAÇÃO

No certificado da marca de cigarros «Alpino», registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo e publicado no *Diário Official* do dia 15 do corrente, a pags. 8.571, onde se lê Caetano Castellano & Comp., leia-se Caetano Castellano & Comp.

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que foram incluidos no alistamento eleitoral durante a quinzena finda os seguintes cidadãos: Francisco Ottoni Mauricio de Abreu, 38 annos, funcionario publico, rua Aurca n. 93; Alexandro Felismino Azevedo, 46 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 248; Honestaldo Pinto Moreira, 30 annos, empregado no Arsenal de Marinha, rua Farani n. 10; Marcellino Rego, 38 annos, empregado no Arsenal de Marinha, rua Assis Bueno n. 23; Pedro Fernandes Vianna da Silva, 46 annos, funcionario municipal, rua das Laranjeiras n. 17; Vicente Bernardo dos Santos, 63 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 4; Pedro Militão Alves, 38 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 4; Aureo Eurico de Sá, 41 annos, empregado publico, rua General Polydoro, n. 4; José Arimotho de Oliveira, 22 annos, rua General Polydoro n. 4; Otto Simon, 66 annos, proprietario, rua Aqueducto n. 417; Frederico Barros Barreto, 24 annos, advogado, rua Marquez de Olinda n. 47; Firmino Alves Pereira, 40 annos, engenheiro, rua Nossa Senhora de Copacabana n. 863; Fructuoso Mendes, 41 annos, empregado publico, praia de Botafogo n. 361; Decleciano Fernandes Santos, 36 annos, empregado no commercio, rua das Laranjeiras n. 15; Conrado Jacob de Niemeyer, 75 annos, industrial, rua Almirante Tamandare n. 23; João Bellarmino dos Santos, 32 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 4; Delarmando de Albuquerque, 36 annos, escrivão de policia, travessa Sorocaba n. 44; Amaro José de Araujo, 28 annos, operario, rua Marechal Niemeyer n. 52; Edmundo

do Soares Teixeira, 41 annos, empregado no commercio, rua do Cattete n. 160; Antonio Barboeiro, 34 annos, empregado publico, rua Pinheiro Guimarães n. 44; Luiz de Franco Costa, 36 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 4; Justino Pereira do Vasconcellos, 63 annos, empregado publico, rua General Polydoro, n. 4; Antenor da Rocha Avellar, 39 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 4; Dr. Leopoldo Accetoly Prado, 38 annos, empregado publico, rua Consolheiro Pereira da Silva n. 35; José Roza de Lima Castro, 21 annos, empregado publico, rua General Polydoro n. 4; Otto Rêe, annos commercio, rua Barão do Flamengo n. 2; Francisco Barcellos Amargos, 56 annos, operario, rua Dr. Joaquim n. 87. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. — Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos incluidos como eleitores

Numero de ordem — Nomes — Idades — Profissão — Residencia

- 2.270. Dr. Breno dos Santos, 40 annos, advogado, rua Capitão Sonna (transferencia) n. 68.
- 2.271. Oscar Henrique Vides, 22 annos, operario, rua do Pinto n. 99.
- 2.272. Octacilio da Fonseca, 36 annos, empregado publico, rua de Sant'Anna n. 61.
- 2.273. João Vicente da Silva, 53 annos, empregado no Arsenal de Guerra, travessa Souza Pinto n. 37.
- 2.274. Cayrbar Gomes Patricio, 42 annos, operario, rua Doolinda n. 30.
- 2.275. Roberio Rodrigues de Carvalho, 33 annos, empregado no commercio, travessa Brito Teixeira n. 14.
- 2.276. Manoel Vieira Borges, 33 annos, cocheiro, travessa Brito Teixeira numero 13.
- 2.277. Aristides José dos Prazeres, 27 annos, empregado no commercio, travessa Souza Pinto n. 27.
- 2.278. Arlindo Carlos de Almeida, 41 annos, pedreiro, rua Sara n. 156.
- 2.279. João Pinto d'Almeida Franco, 53 annos, proprietario, travessa Souza Pinto n. 23.
- 2.280. Augusto da Paixão, 24 annos, operario, rua S. Leopoldo n. 70.
- 2.281. Antonio Monteiro de Almeida, 44 annos, negociante, rua Visconde do Sapucahy n. 99.
- 2.282. José Rodrigues Peixoto, 44 annos, artista, rua Capitão Senna n. 68.
- 2.283. Felinto Alves Guerra, 49 annos, artista, rua Sara n. 158.
- 2.284. Adolpho Gomes Diniz, 39 annos, empregado no commercio, rua Sara n. 156.
- 2.285. Juvenal de Salles Barbosa, 23 annos, empregado no commercio, rua Monte Alverne n. 73.
- 2.286. Antonio Sampaio Ribeiro, 39 annos, negociante, rua Visconde do Sapucahy n. 99.
- 2.287. Rodrigo José da Trindade, 38 annos, empregado na Alfandega, rua do Lavradio n. 168.
- 2.288. José de Freitas Oliveira, 41 annos, fungista, rua do Lavradio n. 165.
- 2.289. Bruno do Carmo Dutra, 20 annos, freguesado da Alfandega, rua do Lavradio n. 165.
- 2.290. Durval da Costa, 23 annos, impressor, rua Dr. Joaquim Sara n. 158.

27

- 2.291. Agostinho Rosario Maciel, 26 annos, empregado no commercio, rua do Pinto n. 83.
- 2.292. Manoel Fransisco Coelho, 42 annos, empregado da Alfandega, travessa Carneiro-Leão n. 1.
- 2.293. Antonio-Manoel Ferreira, 37 annos, empregado da Alfandega, rua do Senado (1º andar) n. 245.
- 2.294. Augusto José de Souza, 44 annos, empregado publico, rua Sara n. 158.
- 2.295. Bernardino Zeferino Niemeyer de Melo, 31 annos, artista, travessa Brito Teixeira n. 13.
- 2.296. Alfredo Moreira da Silva, 42 annos, cocheiro, rua Barão do S. Felix n. 97.
- 2.297. Manoel Bernardo de Mesquita, 30 annos, typographo, travessa Souza Pinto n. 23.
- 2.298. Antonio de Souza Braga, 25 annos, chauffeur, rua Pinto n. 85.
- 2.299. Joaquim Leitão de Assumpção, escrevente juramentado da 5ª Pretoria Civil, rua Deolinda n. 30.
- 2.300. Euzebio José Soares, 22 annos, operario, rua Sara n. 156.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917.—O escrivão, José Candido de Barros.

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 13 DE AGOSTO DE 1917

Presentes, na sala das audiencias do Juizo Federal da 1ª Vara, os Srs. Drs. juiz federal Raul Martins, presidente, procurador geral do districto Moraes Sarmento e juiz federal substituto Henrique Vaz Pinto, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois dos relatados e discutidos todos os recursos recebidos, proferidas as seguintes

Decisões

N. 176—Recorrente, Julião Antonio Moreira; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não merecerem fé os novos documentos exhibidos para prova de residencia do recorrente, desde que com as firmas, não foram directamente reconhecidas, mas por abono, e de uma simples pessoa com inafesto interesse no alistamento. Districto Federal, 13 de agosto de 1917.—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 177—Recorrente, José Nicacio Valença; recorrido, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não merecerem fé os novos documentos exhibidos para prova de residencia do recorrente, desde que com as firmas reconhecidas por simples abono de uma pessoa, e com manifesto interesse no alistamento. Districto Federal, 13 de agosto de 1917.—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 178—Recorrente, Pantaleão Lopes; recorrido, o Dr. juiz de direito da Sexta Vara Civil:

A Junta Eleitoral de recursos, depois do visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não estar provado o exercicio de profissão do recorrente, desde que na petição para o alistamento declara elle ser operario e, tanto no attestado de fls. 4 como na carteira de identidade, figura como empregado no commercio. Districto Federal, 13 de agosto de 1917.—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 179—Recorrente, Pedro Fontana; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil.—A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter suprido a falta do reconhecimento que determinou a decisão recorrida. Districto Federal, 13 de agosto de 1917.—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 180—Recorrente, João da Silva Leal; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil.—A Junta eleitoral de recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter explicado e suprido a falta, que determinou a decisão recorrida, na petição para o alistamento do numero do prodio da sua residencia. Districto Federal, 13 de agosto de 1917.—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 181—Recorrente, José Ferreira dos Santos Junior; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil.—A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por não haver razão para não ser aceita a explicação que dá de ter o seu pae se assignado José Ferreira dos Santos Junior enquanto apenas vivo o avô de igual nome e passado, com a morte delle, para o mesmo recorrente o sobrenome Junior.

Districto Federal, 13 de agosto de 1917.—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 182—Recorrente, Oscar Waldeck; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil.—A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por isso que o novo documento que o recorrente exhibe para prova de maioridade, não só não menciona a data do acto a que se refere, como está em divergencia com os dizeres da sua petição para o alistamento.

Districto Federal, 13 de agosto de 1917.—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.

N. 183—Recorrente, Manoel José Pinheiro; recorrido, o Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois do visto e devidamente examinado, dá provimento ao recurso para mandar, como manda, incluir o recorrente no alistamento de eleitores, por ter dado explicação satisfactoria da divergencia assignada pela decisão recorrida, e não poder, por outro lado, deixar de ser accepto o recibo de fls. 4 dos autos em apponso, desde que se refere á quantia inferior que a lei isenta do sello.

Districto Federal, 13 de agosto de 1917.—Raul Martins.—Luiz Guedes de Moraes Sarmento.—Henrique Vaz Pinto Coelho.—O escrivão da junta, Alfredo P. Barbosa.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a contar desta data e durante o prazo de 60 dias, se acha aberta na secretaria deste tribunal a inscripção no concurso para provimento de logares de quartos escripturarios.

Na forma do art. 89 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;
Grammatica das linguas franceza e ingleza;

Aritmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de Fazenda;

Algebra até equações do segundo gráo e escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição e documentos, devidamente sellados e com firmas reconhecidas, pelos quaes provem ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade, o que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917.—Randolpho Paiva Junior, secretario do tribunal.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, valor nominal de 1:000\$ cada uma, numeros 33.944 a 33.945, de propriedade de Delmira Magalhães da Cunha, brasileira, casada com José Augusto Corrêa da Cunha, interdito, e sua curadora, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

O inspector interino, Carlos Prates.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 26 cadeados de ferro estanhado, seis latas de gaze para ataduras e um aparelho cirurgico, iudo apprehendido em 12 do mez corrente pelo 2º official aduaneiro José Nery Guarábira, entre os armazens ns. 15 e 16 do Cães do Porto, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem de seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 17 de agosto de 1917.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de uma caixinha contendo obras de ouro, apprehendida no dia 15 do corrente, pelo ajudante de guarda-mór Sr. Godofredo Coelho Furtado, que a encontrou occulta, em poder de um passageiro que sahia do vapor francez Samara, a vir allegar dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, sob pena de revelia, o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal facto instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 17 de agosto de 1917.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez Ango, entrada em 11 de agosto de 1917:

Armazem n. 4—PM&C: 2 caixas ns. 1.517 e 1.519, reprogadas e avariadas.

PB: 1 dita n. 204, idem.

PARGA: 2 ditas ns. 7.572 e 7.577, idem.

PL&C: 1 dita n. 654, idem.

RF&C: 1 dita n. 1.692, idem.

RH&C: 5 ditas diversos numeros, idem.
 RS&C: 2 ditas 4.908 e 4.461, idem.
 GM—RJ—LC: 1 dita n. 180, idem.
 SAC: 1 dita n. 23, idem.
 Uzuza das Dores: 12 latas, avariadas.
 AH: 1 caixa n. 24.877, repregada e avariada.
 AG&C: 1 dita n. 436, idem.
 AB: 1 dita n. 2, idem.
 AD: 1 dita n. 137, idem.
 AF: 2 ditas ns. 504 e 4, idem.
 AAA: 1 dita n. 3.436, idem.
 AJE: 1 dita n. 146, idem.
 Bragança: 1 dita n. 8.075, idem.
 Ceres: 2 ditas ns. 1.236 e 1.235, idem.
 CPC: 1 dita n. 317, idem.
 C&C: 1 dita n. 592, idem.
 Armazem n. 4—CHC: 1 caixa n. 8.001, repregada e avariada.
 EDF—KJ: 2 ditas ns. 519 e 520, idem idem.
 GA&C: 2 ditas ns. 2.147 e 2.152, idem idem.
 GC&C: 1 dita n. 1.700, idem idem.
 Granado: 1 dita n. 3.798, idem idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 2.120, idem idem.
 LMC: 1 dita n. 6.413, idem idem.
 LP: 1 dita n. 1.413, idem idem.
 NGP: 1 dita n. 431, idem idem.
 313: 1 dita n. 4, idem idem.
 OM: 1 dita n. 7.011, idem idem.
 Vapor americano *Oregonian*, entrado em 6 de agosto de 1917:
 Armazem n. 5—T: 21 caixas com diversos numeros, repregadas.
 T. Vianna: 1 dita n. 1, idem.
 WBF—A: 1 dita n. 10, idem.
 IC: 3 ditas ns. 7, 20 e sem numero, avariadas.
 José Corrêa Lopes: 1 dita n. 5.510, repregada.
 Journal: 31 bobinas, avariadas.
 JAS: 1 barrica n. 63.312, repregada.
 KWA: 2 caixas ns. 54 e 56, idem.
 KNS—1.717: 3 caixas sem numero, idem.
 Legoy: 1 dita n. 24, idem.
 LJM: 1 barril n. 5.126, idem.
 MC: 1 caixa n. 19.392, idem.
 66—B: 1 barrica n. 249, idem.
 Nora—B: 1 caixa n. 710, idem.
 7—B: 1 dita n. 711, idem.
 30—B: 1 dita n. 195, idem.
 51—B: 1 dita n. 7.836, idem.
 Prefeitura Municipal de Campos: 2 ditas ns. 287 e 285, avariadas.
 R—B: 2 ditas ns. 202 e 204, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 203, repregada e avariada.
 SNOW—GPC: 1 dita n. 1.001, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 6.063/26, idem idem.
 T: 1 dita n. 9.773, idem idem.
 Alvalia Novaes: 2 ditas ns. 1 e 1, idem.
 AGC: 1 dita n. 39.224, idem.
 ARG: 1 dita n. 1, idem.
 AA—RH: 24 fardos, avariados.
 R&M: 1 caixa n. 281, repregada e avariada.
 BB—RH: 13 fardos, avariados.
 Casa Sucena: 1 fardo n. 103.460, repregado.
 CHC: 4 saccos sem numeros rotos.
 CF&F—Bello Horizonte: 1 caixa n. 66, repregada e avariada.
 CFYCa: 1 engradado, idem idem.
 DC: 1 dita n. 2.736, idem idem.
 ENC: 2 ditas ns. 877 e 878, idem idem.
 ESC—E: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
 EV: 1 barrica n. 815, idem idem.
 Fontes: 1 caixa n. 8, idem.
 HJ—3.104: 1 dita n. 21, idem.
 Idem—29: 1 dita n. 35, idem.
 Idem—444: 1 dita n. 3, idem.

Armazem n. 8 L—CRC: 4 1/2 caixas, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 AA: 1 dita, idem idem.
 ATBR: 1 dita, idem idem.
 Idem: 2 tinas, idem idem.
 LAM: 3 ditas, idem idem.
 AA: 1 dita, idem.
 Vapor norueguez *Jethon*, entrado em 6 de agosto de 1917:
 Armazem n. 6—AFI: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.
 Armazem n. 6—DPC: 1 caixa n. 7, avariada.
 ESC: 1 dita n. 970, repregada e avariada.
 FB: 1 dita n. 2, idem.
 HS: 1 dita n. 213, idem.
 R—11.874: 1 dita n. 1, idem.
 R—12.157: 1 dita n. 6, idem.
 A—Florianopolis: 7 ditas sem numero, avariadas.
 CS: 1 barril n. 200, vasio.
 CA: 17 saccos sem numero, rotos.
 EDB: 6 barris idem, vasando.
 EV: 5 saccos idem, rotos.
 Fontes: 1 barril n. 13, vasio.
 Idem: 2 ditos sem numero, vasando.
 GF: 1 caixa n. 1.806, repregada.
 MM: 1 barrica n. 214, repregada e avariada.
 MNSTR—20.529: 1 barril n. 567, com falta.
 M: 9 barris sem numero, vasando.
 MVG: 13 saccos idem, rotos.
 MLC: 6 ditos idem, idem.
 PATC—7.320: 1 barrica n. 227, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 lata sem numero, idem.
 Idem: 3.600 folhas de Flandros a granel.
 AFI: 1 caixa n. 176, repregada e avariada.
 TSC—184: 1 dita n. 610, idem.
 WS: 1 barril n. 6.209, repregado.
 Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 11 de agosto de 1917:
 Armazem n. 16—X—14.444: 2 caixas numeros 9.367 e 9.368, repregadas e avariadas.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.
 Alfandega do Rio de Janeiro
 Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectivo.
 Vapor francez *Ango*, entrado em 11 de agosto de 1917:
 Armazem n. 4—EBF: 1 caixa n. 4.453, repregada e avariada.
 FA: 2 ditas ns. 2, 6 e 2, idem idem.
 FG: 1 dita n. 580, idem idem.
 FC: 1 dita n. 11, idem idem.
 CF&C: 1 dita n. 2.387, idem idem.
 Granado: 9 ditas diversos numeros, idem idem.
 G&G—vc. 1 dita n. 7.139, idem idem.
 GF: 2 ditos ns. 388 e 387, idem idem.
 JL: 1 dita n. 3.480, idem idem.
 JBC: 1 dita n. 7.026, idem idem.
 JRC&C: 1 dita n. 2.118, idem idem.
 K&C: 8 barricas diversos numeros, idem idem.
 LCH: 1 caixa n. 41.154, idem idem.
 Luncia Ouro: 1 dita n. 154, idem idem.
 SG&C: 1 dita n. 8.044, idem idem.
 SAC: 3 ditas ns. 22, 24 e 21, idem idem.
 SDG: 1 dita n. 3.113, idem idem.
 SS: 1 dita n. 1.792, idem idem.

VF: 1 dita n. 683, idem idem.
 AAA: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
 A: 2 ditas ns. 8.027 e 8.026, idem idem.
 AAC: 2 ditas ns. 161 e 144, idem idem.
 BRC—FF: 1 dita n. 420, idem idem.
 AES: 2 ditas ns. 6.353 e 6.432, idem idem.
 ALV: 2 ditas ns. 2.293 e 2.374, idem idem.
 CHC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 C&C: 1 dita n. 591, idem idem.
 CPC: 2 ditas ns. 265 e 312, idem idem.
 CAC: 1 dita n. 725, idem idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 73, idem idem.
 Costel: 1 dita n. 368, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 3.473, idem idem.
 CM: 1 dita n. 189, idem idem.
 D—FJS: 1 dita n. 10.014, idem idem.
 D—JNC&C: 1 dita n. 10.015, idem idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 3.687, idem idem.
 Dr. garia Berrini: 1 dita n. 5.342, idem idem.
 DIA: 1 dita n. 2.514, idem idem.
 EDF—RJ: 1 dita n. 521, idem idem.
 L de R: 1 dita n. 27, idem idem.
 MFB: 1 dita n. 5.437, idem idem.
 MF do R: 1 dita n. 9.815, idem idem.
 MRM: 1 dita n. 2.080, idem idem.
 C—R—90: 2 ditas ns. 105 e 2.098, idem idem.
 62: 1 dita n. 58, idem idem.
 OP&C: 2 ditas diversos numeros, idem idem.
 Ogel: 2 ditas ns. 2.159 e 2.160, idem idem.
 Idem: 1 sacco n. 1.102, roto.
 PWF: 2 caixas ns. 11 e 22, repregadas e avariadas.
 P&F: 1 dita n. 2.138, idem idem.
 PG: 2 ditas ns. 826 e 18, idem idem.
 PARC: 1 dita n. 7.601, idem idem.
 Armazem n. 4—PSQ: 1 caixa n. 936, repregada e avariada.
 RH&C: 3 ditas ns. 397, 524 e 144, idem idem.
 Rorigues: 1 dita n. 3.522, idem idem.
 RS&C: 1 dita n. 4.926, idem idem.
 RFC: 1 dita n. 1.694, idem idem.
 SA&C: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
 SS1483—RH: 1 dita n. 7, idem idem.
 Armazem n. 7—GTC: 33 caixas repregadas e avariadas.
 CMC: 14 ditas idem idem.
 JFC: 7 ditas, idem idem.
 FYA: 10 ditas, idem idem.
 Casa Heim: 5 ditas, idem idem.
 Aerroc: 4 ditas, idem idem.
 JMPG: 4 ditas, idem idem.
 CC: 3 ditas, idem idem.
 CR&C: 3 ditas, idem idem.
 DAC: 3 ditas, idem idem.
 GAC: 2 ditas, idem idem.
 TBC: 2 ditas, idem idem.
 JAW: 2 ditas, idem idem.
 FIC: 2 ditas, idem idem.
 PC: 2 ditas, idem idem.
 EG: 1 dita, idem idem.
 DC: 1 dita, idem idem.
 Casa Carvalho: 1 dita, idem idem.
 Vapor inglez *Rembrandt*, entrado em 13 de agosto de 1917:
 Armazem n. 5—OL—457: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.
 Idem—459: 3 ditas ns. 1, 9 e 8, idem idem.
 OL—691: 3 ditas ns. 75, 73 e 74, idem idem.
 PG: 1 caixa n. 1, idem idem.
 Rio—704: 1 barrica n. 713, idem idem.
 Rio—400: 1 barrica n. 900, repregada e avariada.
 Rio—717: 1 dita n. 163, idem idem.
 Rio—764: 2 caixas ns. 714 e 715, idem idem.
 Rio—711: 3 ditas ns. 168, 170 e 165, idem idem.
 Rio—851: 2 barricas ns. 1.219 e 1.218, idem idem.

5 caixas sem numero, avariadas.
 1 dita n. 581, repregada.
 Vianna-803: 1 barrica n. 612, repregada.
 Vianna: 1 dita sem numero, idem.
 R-A-S: 7 caixas idem, avariadas.
 AFG: 3 gigos de diversos numeros, repregados e avariados.
 B: 8 caixas sem numero, avariadas.
 Ceres: 7 ditas n. 200 e sem numero, idem.
 C: 8 ditas sem numero, idem.
 C: 1 barrica n. 334, repregada e avariada.
 CNLI: 2 caixas ns. 5 e 2, repregadas.
 C&C: 1 dita n. 62, idem.
 Casa Garibaldi: 5 ditas sem numero, avariadas.
 Casa Claudino: 1 dita idem, idem.
 SF-C: 1 gigo n. 1, repregado e avariado.
 D: 7 caixas sem numero, avariadas.
 DP: 1 gigo n. 311, repregado e avariado.
 DP: 1 barrica n. 83, idem.
 Idem: 2 gigos ns. 71 e 72, idem.
 Drogaria Berrini: 1 caixa n. 449, repregada.
 E-A-C: 2 ditas ns. 8.766 e 8.792, idem.
 Idem: 23 ditas de diversos numeros, idem.
 Fontes: 1 dita n. 818, idem.
 H: 33 latas sem numero, vasando.
 HN: 2 caixas ns. 44 e 6, vasando e avariadas.
 HC: 2 ditas ns. 1.769 e 1.771, repregadas e avariadas.
 Armazem n. 5 — MRS: 2 caixas, avariadas.
 03 — OL — 459: 1 dita n. 10, repregada e avariada.
 Idem: 6 barricas ns. 3, 5, 10, 7, 2 e 4, idem, idem.
 Vapor americano *Oregonian*, entrado em 13 de agosto de 1917.
 Armazem n. 5 — W-A-B: 1 barrica, repregada.
 CI: 1 dita n. 2.007, idem.
 E. de F. C. Brasil: 1 caixa n. 9, idem.
 FTM: 1 barrica, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 PD: 1 dita, idem.
 S: 1 dita n. 3.560, idem.
 Sem marca: 3 ditas sem numero, idem.
 Idem: 1 caixa n. 3.517, idem.
 T: 24 barricas de diversos numeros, idem.
 Z: 1 dita n. 2.898, idem.
 Vapor noruegues *Yelton*, entrado em 6 de agosto de 1917.
 Armazem n. 6 — DPC: 262 saccos sem numero, rotos e vasando.
 I-D-B: 33 barris, idem, idem.
 Idem: 99 caixas, idem, idem.
 Morono: 13 barris, idem, idem.
 G18: 27 ditos, idem, idem.
 Sem marca: 4.105 kilos de folhas de Flandres a granel, idem.
 AIC: 2 caixas ns. 2.406/7 e 2.408, repregadas e avariadas.
 AC&C: 1 ongradado n. 43.009, avariado.
 CCB: 1 barril n. 88.702, vasio.
 Causer-HG: 1 caixa n. 9.483, repregada e avariada.
 E-D-B: 1 dita n. 68, vasando.
 Idem: 1 barril n. 131, vasio.
 Idem: 1 dito n. 113, idem.
 EFGB: 1 caixa n. 601, repregada e avariada.
 Fontes: 1 barrica n. 212, idem, idem.
 Armazem n. 6 — GAZ — 4.689: 2 barricas ns. 5 e 7, repregadas e avariadas.
 GAZ-4.686: 1 dita n. 2, avariada.
 Legey: 1 amarrado de caixas n. 1, idem.
 MV&C: 6 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
 ML&C: 1 barrica, sem numero, idem, idem.

MM: 1 dita n. 200, idem, idem.
 W-E-P-C-3.511: 1 caixa n. 419, idem, idem.
 N: 1 barrica n. 78, idem, idem.
 OJ&C: 1 caixa n. 94 e 96, avariada.
 OCJ: 1 dita n. 9.496, idem.
 PIC: 1 barril n. 202, vasio.
 Idem: 1 dita n. 204, repregada e avariada.
 R-12.072: 1 caixa n. 1.490, idem, idem.
 Idem-11.371: 1 dita n. 1, idem, idem.
 SB: 2 barricas ns. 5 e 3, idem, idem.
 SG: 4 amarrados de caixas ns. 3, 7, 5 e 1, avariados.
 Sem marca: 1 lata, sem numero, com falta e avariada.
 SCM-PIHG: 3 caixas ns. 100, 101 e 102, idem.
 SBC: 3 barricas ns. 450, 441 e 463, repregadas e avariadas.
 O-C-T: 1 caixa n. 623, idem, idem.
 Veitas: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
 CCB: 6 barris, diversos numeros, vasando.
 Vapor francez *Bougainville*, entrado em 13 de agosto de 1917.
 Armazem n. 17 — TAC: 30 tambores, avariados.
 Usina Santo Amaro: 85 ditos, idem.
 Usina Rio Preto: 100 ditos, idem.
 Usina do Gratido: 83 ditos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.—O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados, que o Conselho de Compras da Marinha, de accordo com o regulamento, reuniu-se no dia 14 do corrente para examinar os documentos de prova de idoneidade dos concorrentes ao fornecimento á Marinha no anno de 1918, e considerou idoneos para o grupo um—Açougue—José Vieira Geulart, Oliveira Irmãos & Comp., Barcellos e Irmãos, José Pacheco de Aguiar, Durisch & Comp., José Gonçalves Coelho Junior. Grupo dois—Padaria—Alexandre Moreira, José Pacheco da Rocha, Abilio Pinto da Cunha e Antonio Carmo Pires. Grupo tres—Mantimentos—Fernandes Moreira & Comp., Caldas Bastos & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Nobreza Santos & Comp., Barbosa Albuquerque & Comp. e Teixeira Borges & Comp. Grupo quatro—Dietas—Fernandes Moreira & Comp., Antonio Monteiro de Souza, Souza e Torres, Alexandrina Domingues Cortes & Comp., Pereira Junior, Filho & Comp., Carvalho Rocha & Comp., Nobreza Santos & Comp., Antonio Carmo Pires, Soares Lavrador & Comp., Barcellos & Comp. e Caldas Bastos & Comp. Grupo cinco—Fazendas, alfaiataria e aviamentos—Leitão, Irmãos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Luiz Mendonça. Grupo seis—Passamanaria, bandeiras e aviamentos—Leitão, Irmãos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Luiz Mendonça. Grupo sete—Calçados, couros e pelles—José Silva & Comp., Adão Gaspar & Comp., José Ignacio Coelho & Comp., Jorge e Bastos, Ferreira Souto & Comp. e Rios & Comp. Grupo oito—Correame, equipamento e armamento das praças—José Silva & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Jorge e Bastos, Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Ferreira Souto & Comp. Grupo nove—Roupas para hospitaes—Leitão, Irmãos & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. e Luiz Mendonça.

Outrosim, declaro em tempo que foi julgado idoneo, do grupo dois—Padaria—Manoel José Cerqueira.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.—M. Pessoa Mello, secretario.

Deposito Naval

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão da corveta, director, previno-se as senhoras costureiras que no sabbado 18 do corrente, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.—Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente assistente.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico para conhecimento dos interessados que no dia 23 de agosto corrente, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos Um, Dois, Tres—Açougue, Padaria e Mantimentos.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias de accordo com a lei, escriptas a tinta sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão. Não serão tomados em consideração os artigos propostos por dois ou mais preços.

A caução a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas, os concorrentes exhibirão os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que revertirá para os cofres publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio, e ás contidas nas letras a e g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-o, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

VIGESIMO PRIMEIRO MUNICIPIO—JACAREPAGUÁ

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Alonso de Niemeyer, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a serem

se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas, no edificio da agencia do Correio, situada á Estrada da Freguezia n. 70, Jacarépaguá. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, das 11 ás 15 horas, e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 17 de agosto de 1917.—O capitão secretario, *João Pereira Martins Ribeiro*.—Capitão *Afonso de Niemeyer*, presidente.

LIMITES

Principio da rua do Campinho, morros da Bica, Ignacio Dias, serra do Mathews, dos Tres Ilios até ao pico da Tijuca e Bico do Papagaio, morros da Taquara, Marimbeira, ilha do Ribeiro até o sul o toda a praia até encoritar-se com o rio Vargem Grande e suas nascentes e mais os morros dos Caboclos, Pedra Branca, Barata e rio Piraguara até o ramal da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Aos sabbados serão affixadas na porta principal do edificio em que funciona a junta as relações de todos os alistados durante a semana.

Confina este districto com 15°, 16°, 18°, 19°, 20°, 22° e 23° districtos.

Directoria de Saude

CONCURSO PARA MEDICOS E PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, em virtude das instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e pharmaceuticos para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1918.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir o diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e guerra, sendo que este requisito será comprovado com inspecção da saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de agosto de 1917.—Dr. *Martiniano de Arvellos Espinola*, coronel medico, chefe do gabinete.)

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta

data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, o publicado no *Diario Official*. E eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno.—*Raymundo Bayma da Serra Martins*, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.—Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzebio, rua do Areal, rua Marquez de Pombal, rua Dr. Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Caetano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 213 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 35 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 403; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3°, 5°, 11°, 12° e 14°. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.—Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. capitão do Exercito João Xavier do Rego Barros, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo de 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Avenida do Manguen. 146—Limpeza Publica de S. Christovão. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital,

por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—Tenente secretario, *Henrique Moreira Ventura*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—João Xavier do Rego Barros, capitão presidente.

Limites—Seguindo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive) até ao fim; deste ponto em linha recta ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta ao fim da rua Visconde de Nitcheroy; do fim desta por uma outra recta que, atravessando o leito da Estrada do Ferro Central do Brasil, vá ter ao cruzamento do rio Joanna com a rua São Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado do Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha; deste ponto por uma recta em prolongamento á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi, pela linha Ferro Carril do Sumaré, até a linha divisoria das aguas; por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo e fim da rua Aristides Lobo (exclusive); por esta rua do São Christovão (exclusive); boulevard de São Christovão (exclusive), canal do Mangue até á avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10°, 11°, 13°, 17°, 15°, 16°, 6° e 12° districtos.

Quinta Região Militar

DECIMO QUINTO MUNICIPIO — ANDARAÍ

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Luiz Furtado, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na portaria do Collegio Militar das 11 ás 15 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—O secretario, 2° tenente Francisco Lemos.—Major Luiz Furtado, presidente.

Relação das ruas, travessas e morros compreendidas no 15° districto municipal.

Ruas: Alegre, Artista, Amaral, Ambrosina, Angelo Bittencourt, Araujo Lima, Babylonica, Barão do Bom Retiro de ns. 431 e 46, 41 fim.

Barão de Cotegipo, Barão de Mesquita, Barão de S. Francisco Filho, Bolla de S. Luiz, Borda do Matto, Boulevard 28 de Setembro, travessa Caminha, Carvalho Alvim, Conselheiro Autrao, Conselheiro Costa Pereira, Conselheiro Paranaguá, Conselheiro Thomaz Coelho, Corrêa de Oliveira, Costa Pereira, D. Alico, D. Amelia, D. Carolina, D. Eliza, D. Florinda, D. Maria, D. Rita, D. Zumira, Dr. Ferreira Pontes, Dr. Silva Brito, Drummond, Duque de Caxias, Duqueza de Bragança, Engenheiro Rocha Fragozo, Emilia Sampaio, Ernesto Souza, Estevão, Felipe Camarão, Feliz Lembrança, General Silva Telles, Gomes Braga, Gonzaga Bastos, Jeronymo de Lemos, Jorge Rudge, José Vicente, Leopoldo, Luiz Barbosa, Major Avila Jos. ns. 47 e 46 ao fim, Major Avila (travessa), Maria Amalia, Maria Luiza, Maxwell (inclusive a avenida Carneiro), Netto Teixeira, Nietheroy (praça), Oito de Dezembro de ns. 72 e 73 ao fim, Outubro, Patrocínio (travessa), Paula Britto, Pereira Nunes, Petrocochino, Possolo, Prefeito Serzoello, Prado, Ribeiro Guimarães, Rufino de Almeida, Santa Luiza, Santa Sofia, S. João (largo), S. Luiz (travessa), Senador Nabuco, praça Barão de Drummond, Souza Cruz, Souza Franco, Theodoro da Silva, Torres Homem, Universidade, (travessa inclusive rua Uruguay de 1 a 263 e 2 a 265), Vasconcellos (travessa), Vianna Drummond, Visconde de Abaete, Visconde da Itamaraty de ns. 63 e 60 ao fim, Visconde de Santa Isabel, Visconde de S. Vicente, Conselheiro Octaviano e S. Francisco Xavier de ns. 274 a 474 e 313 a 507.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Distrito do Campo Grande—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente o que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.
Capital Federal, 15 de julho de 1917.—
Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraquara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada o pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dali, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Can-

cela Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda do Gorecino, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecino, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dali pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquozaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra do Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhacahyba até a parte mais oriental; dali por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magença, o Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçú; dali, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 2º, 24º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a ex-agente do Correio da Estação do Riachuelo, D. Arthemiza Serejo da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 7:335\$804 (sete contos quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e quatro réis), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de janeiro de 1912 a 28 de outubro de 1916, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 193, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade de Directoria Geral dos Correios, 13 de agosto de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o praticante de 2ª classe Cesario Cyr Ferreira Gomes, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de cinco mil réis (\$5000) correspondente á multa applicada pela portaria do Sr. director geral, n. 423/2, de 26 de maio do anno passado, como incurso no art. 483, regra 1ª do regulamento.

1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de julho de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral de Obras Publicas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DE UM TRECHO DO NOVO CÂES DO PORTO DO RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 6 de setembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, nesta Directoria Geral, serão recebidas propostas para o arrendamento de um trecho do novo cães do porto do Recife, Estado de Pernambuco, de accôrdo com as condições seguintes:

I

Os serviços do cães do porto do Recife, cuja exploração industrial o Governo Federal pretendo arrendar, comprehendem: Atracação, carga e descarga dos navios; embarque e desembarque do passageiros e suas bagagens; recebimento, guarda, entrega e movimentação das mercadorias, dentro da faixa do cães e nas suas dependencias.

Entende-se por faixa do cães a área comprehendida entre o paramento do cães e os muros e grades do recinto que limita a avenida do porto.

II

O Governo entrega ao contractante o trecho de cães de oito metros com cerca de 900 metros de extensão, correspondente aos armazens ns. IV, V, VI, VII e VIII, munidos de linhas ferreas e guindastes rodantes de motor electrico, fazendo igualmente entrega do armazem de bagagem e da usina electrogénica prompta a funcionar. A entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e uma planta do porto indicando o trecho arrendado, com as profundidades junto ao mesmo trecho.

III

O prazo desse arrendamento começará na data em que for assignado o contracto e terminará a 31 de dezembro de 1917, ou quando concluidas as obras do melhoramento do porto em execução, si assim resolver o Congresso Nacional.

O contractante fará, findo o prazo, entrega ao Governo de todas as obras e machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do mesmo contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

Pelos serviços prestados no cães e suas dependencias o contractante cobrará as taxas abaixo especificadas:

A—TAXAS DE CÂES PAGAS PELO NAVIO

1ª — Atracação

De accôrdo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o contractante fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como nos casos em que a carga o descarreg se façam por aparelhos especiaes.

Si este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso de estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade do mercadoria para o calculo da estadia é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

De accôrdo com o art. 157 do regulamento approvedo pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, os navios nacionaes, com regalias a paquetes, gosarão do abatimento de 50 % dessa taxa.

2ª — Carga e descarga

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no

porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio e será:

Para generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, 1,5 réis.

Para generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, 1 real.

Para generos carregados ou descarregados por navios nacionaes, com regalias de paquetes, a taxa a cobrar será de 0,75 de um real por kilogramma, de accordo com o art. 157 do referido regulamento approved pelo decreto n. 10.521, de 23 de outubro de 1913.

B — CONSERVAÇÃO DO PORTO

Esta taxa corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem e outras para a desobstrução e conservação do porto, e será de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto.

C — TAXAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A mercadorias pagas directamente pela mesma, de conformidade com a Consolidação das Leis da Alfandegas:

1º — Taxas de capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou qualquer genero desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da faixa do porto.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até ao cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadorias:

a) para generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exame o conferencia da alfandega, em volume de peso até 500 kilogrammas.....	\$003
De mais de 500 kilogrammas....	\$010

b) para generos de importação estrangeira do despacho sobre agua, em volume de peso:	
Até 500 kilogrammas.....	\$003
Até 1.500 kilogrammas.....	\$003
Até 3.000 kilogrammas.....	\$008
Até 5.000 kilogrammas.....	\$010
Até 20.000 kilogrammas.....	\$015
Até 10.000 kilogrammas.....	\$020
Até 100.000 kilogrammas.....	\$030

(O valor da capatazia para cada volume, será calculado pela taxa correspondente ao limite do peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso).

c) para carvão de pedra importado do estrangeiro.....	1,5
d) para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5
e) para os generos de importação ou exportação para cabotagem.....	1,5
f) para os minerios de manganez, ferro e congêneres e para as ardeas monazíticas exportadas para o estrangeiro.....	\$001
g) para o sal, assucar e carvão de pedra nacional por cabotagem.....	1/2 real

Para os generos a granel a taxa será a marcada para volume até 500 kilogrammas.

2º — Taxas de armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega recolhidos nos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob administração dos contractantes, serão cobradas taxas de armazenagem de accordo com o art. 238 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega.

— TAXAS POR SERVIÇOS NÃO OBRIGATORIO E FACULTATIVO PARA O COMMERCIO E PARA A NAVEGAÇÃO

1º — Taxas de estiva de navio

Por tonelada de mercadoria em carga ou descarga.....	\$5000
--	--------

2º — Taxas de suprimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua medida por hydrometro.....	2\$000
---	--------

3º — Taxas de transporte por via ferrea

Pelo transporte de generos de qualquer especie, depositados nos cães e nelles tomados para reembarque ou para entrega ás estações, das linhas ferreas ou vice-versa dessas estações para a faixa do cães, será cobrada a taxa de dois réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Quando o contractante dispuzer de armazens externos as taxas de transporte por via ferrea de ou para esses armazens externos serão de metade das precedentes.

V

O contractante não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização ao mesmo Governo, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VI

São isentos de qualquer taxa, a carga, descarga e transporte dentro da faixa de caes das bagagens dos passageiros e imigrantes, das malas do Correio e de quaisquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados, e, bem assim, a atracação de botes, escaleres e outras embarcações miúdas, que pertencerem a navios em carga ou descarga.

VII

Os generos destinados a outros portos do Brasil, que sejam balicados directamente para embarcações nacionaes, sem o emprego dos aparelhos do cães, não pagarão taxa alguma ao cães.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no cães para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para reembarque com direito a um mez de armazenagem gratuita.

VIII

A taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda mercadoria ou genero de qualquer especie que seja embarcado ou desembarcado no cães.

IX

A taxa da capatazia para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volu-

mes dos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios e toda demais braçagem até á entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

X

Os armazens VII e VIII poderão ser utilizados provisoriamente para depositos de generos nacionaes ou nacionalizados, quer de exportação quer de importação.

A armazenagem neste caso será estabelecida mediante as seguintes taxas:

Por kilogramma no primeiro mez.....	\$003
Por kilogramma no segundo mez.....	\$008
Por kilogramma no terceiro mez.....	\$012

XI

O contractante, por intermedio da Fiscalização do Porto do Recife, entrará em accordo com a Great Western of Brasil Railway Co para o trafego mutuo dos seus wagons, sendo, dentro da faixa do cães, o movimento e a atracação dos trens feitos exclusivamente por aquelle.

XII

O contractante deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do cães, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estaduais, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do cães, para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XIII

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial mantendo os interesses do fisco e dos contractantes no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XIV

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do cães, mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro, não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos no paiz ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou possa ser despachada sobre agua conforme a sua especie.

XV

Poderão ser estabelecidos armazens externos sob a administração dos contractantes, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada por tabella que for para este fim estabelecida.

XVI

A navegação e trafego interno fluvial não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou cães, podendo as operações da

carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que forem executadas as obras de melhoramentos do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar dos contractantes a execução de qualquer daquellas operações, desde que pague por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto servido por navegação fluvial, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao cães para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma, si forem de procedencia do paiz, e pagarão sómente a taxa de conservação do porto, si forem de importação estrangeira despachados sobre agua.

XVII

Os armazens entregues ao contractante gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União, exceptuando os que forem utilizados para o commercio de cabotagem, de accordo com a clausula X.

XVIII

O contractante obriga-se a fazer o serviço que lhe incumba com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes, que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias que forem applicaveis aos armazens sob sua administração.

O serviço de carga e descarga dos navios uma vez começado ficará sujeito á fiscalização da Alfandega que para tal fim dará aos contractantes as precisas instrucções.

XIX

O contractante fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instrucções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos, fica subordinado á Fiscalização do Porto do Recife na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes do contracto.

O chefe da Fiscalização do Porto e o inspector da Alfandega são perante o contractante os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O contractante terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos, que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o contractante justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de seis por cento, e delle será reembolsado o contractante pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo, porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas, ordinarias ou extraordinarias, eventuaes ou accessorias que forem cobradas pelos contractantes.

Até o dia 5 de cada mez, o contractante apresentará á Fiscalização do Porto um balancete com as necessarias discriminações da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instrucções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da rendida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelos contractantes á mercadoria só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O contractante será responsável pelas rendas que cobrar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O contractante entrará semanalmente para a Delegacia do Thesouro Nacional no Recife com a renda que tiver cobrado até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela Fiscalização do Porto, depois de deduzida a percentagem que lhe couber e a que se refere a clausula XXVII.

Verificado pela Fiscalização do Porto o balancete de que trata a clausula XXII, far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o contractante, para ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou entrar com o que tiver descontado a menos.

XXVI

Correrão por conta do contractante todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do cães, a de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a manutenção das alturas da agua junto ao trecho de cães arrendado, indicadas na planta a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias ou balizas illuminativas, a vigilância, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga pelo Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concorrência versará:

1º, sobre a idoneidade dos proponentes;
2º, sobre a percentagem da renda bruta mensal, que os proponentes pretenderem receber para execução dos serviços contractados e despesas de administração, custeio, conservação e reparação mencionadas na clausula antecedente.

Os proponentes escreverão por extenso, sem rasura, entrelinha ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital a percentagem que pretenderem, fechando essa proposta em um envolvero lacrado sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do

proponente). Reunirão a esse envolvero as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XXVIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envolveros, desentranhando-se delles os documentos e provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de preços fechados como se acharom, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas sob a guarda do director geral de Obras Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preço, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como forem entregues.

A preferéncia será dada ao concorrente idoneo que pedir menor percentagem sobre a renda bruta mensal.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis as percentagens pedidas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer título.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade de apresentadas pelos concorrentes.

XXVIII

Para a garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

XXIX

Para garantia do exacto cumprimento do presente contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, a caução a que se refere a clausula antecedente será elevada a cem contos de réis, importancia essa que será depositada no Thesouro Nacional pelo arrendatario.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da Divida Nacional interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do contractante, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o contractante, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalcada a caução, por taes descontos, será o contractante obrigado a reintegrar a dentro do prazo do quinze dias, sob pena de ficar o mesmo contractante constituido em mora, *ipso-jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro do nove por cento ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar exclusivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do contractante, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XXX

Até o dia dez de cada mez será organizada a conta da receita cobrada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao contractante, para os fins da clausula XXV.

XXXI

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da percentagem a pagar ao contractante será feita sobre a renda bruta, calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos, que nellas o Governo faça em qualquer época.

XXXII

Intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, a que for obrigado pelo contracto, si deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhes tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do mesmo, e si elle se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importância da caução a que se refere a clausula XXIX.

XXXIII

Além das taxas referidas na clausula IV, o contractante terá a faculdade de perceber outras em remuneração do serviço que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de Warrants, reboques e outros não previstos no contracto desde que lhes seja pelo Governo dada a respectiva autorização, com approvação das taxas.

XXXIV

Enquanto não estiverem concluidos os melhoramentos do porto, serão mandados pela Alfandega do Recife, para atracar ao trecho de cáes arrendado, os navios que a extensão desse mesmo trecho comportar, do modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de tráfego.

XXXV

Antes do contractante começar a exploração do cáes arrendado, sujeitará ao Governo o regulamento para execução de todos os serviços, e só depois dello approvado pelo Governo, poderá iniciar os referidos serviços. Este regulamento deverá estar de accordo com as condições do contracto e as disposições das leis em vigor, que se referam aquelle serviço.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não seja estabelecida penalidade especial ficará o contractante sujeito a multas até o maximo de cinco contos de reis e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da Fiscalização do Porto, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de quinze dias após decisão do ministro, no caso de ser usado o recurso aqui estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será

o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXIX.

XXXVII

Si o contractante não residir no Recife terá nessa cidade um representante aceito pelo Governo com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O contractante ou seu representante não poderá ausentar-se, mesmo temporariamente, do Recife sem sciencia ou permissão do Governo.

XXXVIII

As questões entre o Governo e o contractante, relativas aos serviços destes, e as que disserem respeito á intelligencia e clausulas do contracto, serão submettidas no prazo de oito dias pelo chefe da Fiscalização do Porto, por intermedio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de dez dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro, escolhido dentro de dez dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de dez dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as multas, rescisão e outras, não são comprehendidas nesta clausula.

XXXIX

Quaesquer outras questões que, por ventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes, entre o Governo e o contractante, sejam elle autor ou réo, será o federal.

XL

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, si o contractante, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o contractante em favor da União a caução a que se refere a clausula XXIX.

XLI

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará para o Thesouro Nacional com a quantia correspondente a trinta contos de reis por semestros, adiantadamente.

XLII

O Governo terá o direito de fazer concessões para a carga e descarga do generos determinados com os navios atracados ao cáes, mas fello o serviço de descarga e capatazia directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações acreas ou subterraneas

dispostas de forma que não acarretem o menor embaraço para o livre transito na faixa do cáes, nem para os serviços dos contractantes.

Taes concessões serão sempre a titulo oneroso e os serviços feitos sob a fiscalização do contractante, ficando a respectiva porcentagem a que se refere a clausula XXVII substituida pelas seguintes taxas fixas, por tonelada:

Para carvão de pedra, descarregado em terra.....	\$800
Para generos da tabella II.....	18100
Para generos de cabotagem e de exportação estrangeira.....	\$400

A renda cobrada pelo contractante, em virtude de accordos especiaes com o Governo, será escripturada á parte e não englobada á renda bruta geral para a deducção da percentagem que lhe pertence pela clausula XXVII.

XLIII

De conformidade com a clausula II, o Governo entregará ao contractante, dentro de dez dias, contados da assignatura do contracto, os cinco armazens e o trecho de cáes correspondente, assim como o armazem de bagagem e a usina electrogena.

O regulamento a que se refere a clausula XXXV deverá ser sujeito á approvação do Governo dentro de dez dias, a contar da referida entrega e os serviços iniciados effectivamente, dentro de um mez, a contar da mesma data.

Si até esta ultima data o regulamento não tiver sido approvado pelo Governo, o contractante iniciará, em todo caso, o serviço de accordo com este regulamento por elle apresentado, embora ainda não approvado.

XLIV

O contractante não poderá transferir o contracto para outrem, ou para empresa que organizar, sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XLV

O contracto, a que se refere este edital, ficará sem effecto si não for assignado dentro do prazo de vinte dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, tiver sido feita, ao proponente escolhido, a notificação da acceptação de sua proposta.

Directoria Geral do Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. director geral, convido os Srs. proprietarios constantes da relação abaixo a satisfazer os seus respectivos debitos, provenientes da multa que lhes foram impostas por infracção do regulamento desta repartição, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do presente edital, na Thesouraria deste Departamento, findo o qual, será a referida relação enviada á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para os fins da cobrança executiva.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.—F. J. da Penha Braga, chefe de secção.

Relação das multas impostas durante o anno de 1916, por contravenção ao art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.636, de 24 de outubro de 1898, aos proprietarios dos predios abaixo mencionados

Numero da multa — Rua —	Importancia
1. Rua Capitulino n. 31.....	100\$000
4. Rua Dr. Silva Pinto n. 128.	100\$000
6. Rua Santo Henrique n. 107.	100\$030
7. Rua General Canabarro n. 274.....	100\$000
8. Rua Angelica Motta n. 123, Antonio Augusto Pinto Roscira.....	200\$000
10. Rua S. Francisco Xavier ns. 701 e 706, Ayres Ferreira Barroso.....	200\$000
11. Estrada Nova da Pavuna n. 387.....	150\$000
12. Estrada Nova da Pavuna n. 389.....	100\$000
22. Rua Barão do Bom Retiro n. 315.....	100\$000
23. Rua Joaquim Silva n. 75....	100\$000
28. Praia do Retiro Saudoso ns. 46 e 58, Pacheco Moreira & Comp.....	200\$000
29. Rua Cardoso ns. 217 e 247, Antonio Gonçalves Passos	200\$000
33. Rua Marechal Floriano Peixoto n. 43.....	100\$000
35. Rua Dr. Archias Cordeiro ns. 316 e 318.....	100\$000
36. Praça Tia Leões n. 43.....	100\$000
38. Rua Visconde de Laborahy n. 63.....	100\$000
39. Rua da Pratiola n. 6.....	100\$000
40. Rua Camorino n. 99.....	100\$000
42. Rua Mayrúck ns. 69 e 71.	100\$000
43. Rua Tavares Ferreira n. 59	100\$000
46. Estrada de Santa Cruz numero 755 (Fazenda Maria da Graça).....	100\$000
47. Rua Lavradio n. 144.....	100\$000
48. Rua Lavradio n. 94.....	100\$000
50. Rua Saebot n. 4.....	100\$000
52. Rua Senador Nabuco n. 92	100\$000
53. Rua Gonzaga Bastos n. 202	100\$000
54. Rua Barão de Igatemy n. 2.....	100\$000
55. Rua Mazatitres Castro numero 43.....	100\$000
56. Rua Bomfim n. 25, Bento Augusto de Barros Ribeiro.....	100\$000
57. Rua Imperador n. 283....	100\$000
58. Rua Imperador n. 287....	100\$000
59. Rua Imperador n. 293....	100\$000
67. Rua Imperador n. 291....	100\$000
51. Rua Silveira Martins n. 22	100\$000
62. Rua Real Grandeza n. 170	100\$000
63. Rua Visconde do Nitheroy n. 2.....	100\$000
65. Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 218.....	200\$000
70. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
71. Estrada de Santa Cruz numero 2.383.....	100\$000
73. Praça da Republica n. 41.	100\$000
74. Rua Luiz de Camões n. 65.	100\$000
89. Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 143.....	100\$000
82. Rua Araújo n. 16 (Casca-dura).....	100\$000
83. Rua Araújo n. 14 (Casca-dura).....	100\$000
85. Rua Voluntarios da Patria n. 181 (Bombiros, Sã & Nunes).....	100\$000
91. Rua do Canteiro ns. 203 e 225 (Piedade), José Cardoso de Paiva.....	200\$000

92. Rua Haddock Lobo n. 163 (Realengo), Antonio Cardoso Martins.....	200\$000
53. Rua Aristides Lobo n. 137.	100\$000
96. Rua Haddock Lobo ns. 271, 273, 285 e 281 (Realengo), Francisco Alves Barbosa	2400\$000
17. Rua Haddock Lobo sem numero, junto ao n. 271 (Realengo), Francisco Telles Barbosa.....	300\$000
100. Rua Aquidaban n. 289....	100\$000
101. Rua Alice Figueiredo n. 94.	100\$000
104. Rua Areal n. 1.....	100\$000
105. The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.....	100\$000
106. Rua Visconde da Gayca n. 118.....	100\$000
108. Rua Visconde do Rio Branco n. 53.....	100\$000
108 A. Rua Marquez de Abrantes n. 230.....	100\$000
109. Rua Marquez de Abrantes n. 232.....	100\$000
112. Rua Barão de S. Felix numero 147, José Francisco Bonança.....	100\$000
113. Rua S. Francisco Xavier n. 129.....	100\$000
114. Rua Coronel Pedro Alves ns. 223 e 225.....	200\$000
120. Rua Haddock Lobo n. 36, Frias & Castro.....	100\$000
123. Rua Olga n. 49, Victoria Juellu Ruy.....	100\$000
124. Rua S. Francisco Xavier n. 728, Rita Vasconcellos.....	100\$000
125. Rua S. Pedro n. 336, Eduardo P. Guinle & Comp.....	100\$000
127. Estrada de Santa Cruz numeros 135 e 137, Manoel José de Azevedo.....	200\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 129, 131, 133, 135, 137 e 139, Antonio José Maria Mendes.....	600\$000
129. Estrada de Santa Cruz numeros 123 a, 123 b, 123 c e 125, herdeiros de Nicolau Luiz dos Santos....	400\$000
130. Rua S. Pedro de Alcantara n. 13, Antonio Francisco Dias.....	200\$000
131. Rua S. Pedro de Alcantara sem numero, Maria Luiza Pinheiro.....	200\$000
133. Caminho de Itaré n. 370, Martinho Corrêa da Veiga	100\$000
131. Rua Barão de Mesquita numero 821, Joaquim da Silva Pereira.....	100\$000
133. Rua Capella n. 44, Anna Jacinthia da Costa.....	100\$000
	9:700\$000

Multas por falta de instalação de hidrometros

Rua da Misericordia n. 96, Antonio Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 85, Justina Alves do Valle.....	100\$000
Rua da Misericordia n. 68, Rubens Alves do Valle.....	100\$000
Total.....	10:000\$000

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de agosto de 1917.
—A. J. Mendes Campos, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escritorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Ferragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá logar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almacarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almacarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar propostas a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão a nelle incluido o conhecimento de depósito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.986, de 29 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 12 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para o pagamento das multas a que der logar o dito contracto.

Terceira — Todos os envolveros, contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 10 de setembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou da

seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em segunda julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros, contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos, em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, qm relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes ao grupo do empate, e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo do ordem immediatamente superior, ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiaes será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para

os materiaes ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiaes que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiaes, independente de contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiaes comprados fóra do contracto, no caso es impulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiaes deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materiaes ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira — Fica entendido que todas as peças de ferro fundido que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

No serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta — Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materiaes deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição do Aguas e Obras Publicas, 10 de agosto de 1917.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção. (c)

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

Do ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada a proprietaria dos predios ns. 132 e 134 da rua Sanatorio a regularizar o serviço da agua dos referidos predios e a pagar as multas impostas, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data do presente edital.

Secção de Expediente da Repartição do Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

Do ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 178 da rua Souza Barros, Narciso Paim; 118-D da rua Barão do Bom Retiro, Maria Conceição Carvalho; 171 da rua Bulhões, cujo nome do proprietario é ignorado; 217 da rua Cardoso; Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Galá; 33 da rua D. Claudina, Maximiano Souza Barros; sem numero, junto

ao n. 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; e n. 132 da rua Araujo Leitão, cujo nome do proprietario é ignorado.

Do primeiro ao terceiro dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$, cada um, e os do quarto ao ultimo, em 200\$, tambem cada um.

Secção de Expediente da Repartição do Aguas e Obras Publicas, 13 de agosto de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
O secretario, Laurindo Macedo. (c)

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionais e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com

especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabeleça a legislação all vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretendem localizar-se em núcleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios:—hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas do trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 19 de junho de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Grelhas Economicas Brasil

Srs. accionistas—Cabe-me o dever de vos falar, pela segunda vez, conta dos negocios, assumptos e interesses que me confastes na qualidade de presidente da nossa companhia.

Muito pouco, ainda desta feita vos poderei dizer.

A situação anormal que atravessa o mundo não permittio o surto franco ás industrias novas por mais fundadas que sejam as esperanças que no successo dellas se deposite.

A nossa, talvez mais que qualquer outra, se resentio desse deploravel estado do cousas. Não nos foi possível proseguir aqui nas experiencias a que, com relativo proveito, vihamos procedendo.

Na Inglaterra, entretanto, ellas continuaram com regularidade debaixo das regras honestas daquelle povo essencialmente pratico.

Os resultados obtidos são os melhores possíveis.

A vossa disposição encontrareis, com todos os demais livros e esclarecimentos, tudo o que, ne-se particular, vos possa interessar.

Não julguei acertado aproveitar-me, por enquanto, da autorização que deites a esta directoria para augmentar o capital social, mediante nova emissão de acções.

Trata-se, entretanto, de necessidade real, de recurso ao qual será preciso recorrer apenas os negocios da companhia attingam o desenvolvimento que devem ter.

Peço-vos assim que renoveis aquella autorização.

Tendo-se ausentado para fóra da séde da companhia o membro do conselho fiscal o Sr. Paulo Lacombe, na fórma do art. 20 dos estatutos convoquei para substituí-lo o supplente Sr. José Gomes Couto, que assumiu o exercicio.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.—*Antonio L. dos Santos*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Grelhas Economicas Brasil, tendo examinado o relatório da directoria e o balanço apresentado, e verificando que se acham de accordo com a escripturação, que está feita em ordem mercantil, e finalmente estando justificadas todas as verbas, é de parecer que sejam as mesmas approvadas pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.—*Antonio Carlos Brasil*.—*José Gomes Couto*.—*Paulo Adolpho Nusse*.

BALANÇO EM 31 DE JULHO DE 1917

Activo	
Grelhas e experiencias.....	178:000\$000
Patentes privilegiadas.....	50:000\$000
Acções a emitir.....	100:000\$000
Installações, despesas e outras patentes.....	13:182\$140
Caixa.....	217\$809
	341:400\$003
Passivo	
Capital.....	200:000\$000
Do augmento.....	100:000\$000
Antonio Carlos Brasil.....	28:000\$000
Antonio Luiz dos Santos.....	13:400\$000
	341:400\$003

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917.

SOCIEDADES CIVIS

Associação dos Carpinteiros Navaes

(Extracto dos Estatutos)

A Associação dos Carpinteiros Navaes, com séde nesta capital, rege-se ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A associação tem por fim: Congregar todos os carpinteiros navaes desta capital e dos Estados do Brasil, sem excepção quer de nacionalidades, quer de crença. Socorrer os seus associados quando enfermos e, em caso de fallecimento, socorrer com o que for estipulado nos estatutos, para o funeral. Prestar defesa gratuita, em caso de perseguição ou prisão injusta, de que possa ser victima qualquer associado, dentro dos limites da moral. Ministar todos os esclarecimentos que possam ser uteis e aproveitaveis, pela

classe e seus associados. Fazer executar fielmente os Regulamentos das Capitania dos Portos. Organizar toda e qualquer medida em prol do movimento social; manter seu prestigio e estabilidade de categorias, propondo ao Governo medidas que julgar acertadas e justas. Crear uma bibliotheca. Estabelecer as oito horas do serviço a bordo e nas officinas. A associação será administrada por uma directoria composta de oito membros: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e 1º e 2º procuradores. É representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, pelo presidente. Os estatutos da associação podem ser reformados, uma vez que a pratica demonstre esta necessidade, e por uma assembleia geral requerida por 40 socios quites. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação não poderá deixar de existir, uma vez que haja dez socios que queiram mantel-a. Efectuando-se a dissolução da associação, todos os bens serão reduzidos a dinheiro, que será distribuido entre os orphãos menores dos associados. Este dividendo será presidido pelo juiz de orphãos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.

Sociedade Patrimonial Baptista

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Patrimonial Baptista, com séde na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, rege-se ha pelo disposto nos seus estatutos, approvados em 7 de abril de 1917, e do accordo com o Código Civil em vigor.

A sociedade tem por fim ser depositaria legal dos bens immoveis pertencentes ás Igrejas Baptistas e outras corporações do Campo Baptista Fluminense, dirigido pelos missionarios enviados pela Junta de Missões Extrangeiras, de Richmond, V. A. Estados Unidos, que não estejam constituídas em «Pessoa Juridica»; receber dinheiro e valores em deposito, dos seus associados e das corporações e igrejas indicadas; adquirir terrenos e edificios para todo e qualquer ramo da actividade evangelica.

A sociedade será administrada e representada activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, por uma directoria composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario e um thesoureiro.

Os estatutos da sociedade só poderão ser modificados por deliberação da assembleia geral ordinaria, devendo a proposta de modificação ser apresentada na assembleia geral ordinaria do anno anterior.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

No caso de dissolução da sociedade, serão devolvidos ás igrejas e corporações respectivas os bens de que fór depositaria, será pago o que houver de passivo e o activo liquido será entregue á Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro.

Campos, 8 de agosto de 1917.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.513 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em torneiras ou valvulas», para que pretend privilegio William Edgar Muntz, domiciliado em Londres, Inglaterra.

A presente invenção consiste em aperfeiçoamentos de uma torneira ou valvula do tipo que comprehende uma caixa em que ha

uma cancelura ou mais de área seccional variavel, um macho e piaz de movimento longitudinal sobre as ditas canceluras, e um dispositivo constituido por uma haste que pela sua rotação effectua o movimento do macho para abrir mais ou menos as canceluras ou fechall-as completamente, comprimmindo o macho contra uma séle conica fixa.

A invenção está representada nos desenhos juntos como incorporada em uma torneira de banheira. A fig. 1 é uma secção vertical. A fig. 2 é uma secção pela linha 1-1 da fig. 1. A fig. 3 é uma secção vertical de uma variante da torneira. A fig. 4 é uma secção pela linha 2-2 da fig. 3. A fig. 5 é uma secção pela linha 3-3 da fig. 3. A fig. 6 é uma elevação separada da forma preterida do macho e da haste da torneira, e n que está incorporada a invenção. A fig. 7 é uma secção pela linha 4-4 da fig. 6.

Nas figs. 1 e 2: a é o corpo da torneira, inserido no furo de um flange b da banheira, e seguro por uma porca c. d é o tubo de agua ligado á torneira pela peça do nudo e.

No interior da torneira ha um espaço f, com canceluras g, das quaes estão representadas tres, mas que podem ser mais ou menos si se preferir.

Estas canceluras g que formam canaes são cuneiformes em altura (isto é, são de área seccional variavel, mais largas no lado da entrada da agua, o diminuindo gradualmente para o lado da saída, até terminarem em uma parede conica.

As nervuras i entre as canceluras g tem rosca para receber uma rosca j na face externa de um macho cylindrico k. Este macho, quando posto em rotação, sobe e desce por meio da sua rosca que se move na rosca correspondente nas nervuras i.

Na posição representada o macho está na sua posição mais alta, com a sua beira biselada em contacto com a parede conica h. Nesta posição, a torneira está completamente fechada, porém, si se fizer girar o macho na direcção adequada, isto é, no sentido do movimento dos ponteiros de um relógio, a torneira abre-se ha gradualmente, porque as canceluras g serão descobertas a começar pela parte menos profunda, e permitindo assim um facto de liquido regulado exactamente.

A rotação do macho é effectuada por meio da haste l enfiada no extremo deo de uma haste m. Nos lados desta haste m ha uma abertura n, pela qual está introduzido na haste n um pino o por cujo meio a haste m transmite rotação á haste l, sem impedir a saída e a deslida do macho k, dentro dos limites do comprimento da abertura n.

A haste m leva um cone p que se adapta exactamente a uma séle conica q no furo r da caixa pelo qual passa o extremo externo da haste m. O cone p é apoiado contra a sua séle por uma arruela elastica e porcas s, s'. u é um cabo amovivel montado na haste m.

O dispositivo conico que se acaba de descrever permite que se dispense o bocim de vedação usual, e permite a rotação livre da haste m.

Note-se que o assento perfeito do cone p no furo r, simultaneamente com o assento porfeito do extremo conico do macho, para vedar completamente a passagem do liquido, é devido incidentalmente á divisão da haste em duas partes entre o macho o o cone.

Na construcção representada na fig. 1 a rotação do macho para abrir ou fechar a torneira é effectuada manualmente. Porém na construcção representada na fig. 5 ha uma mola que faz girar o macho para trás e fechar a torneira automaticamente.

A torneira representada na fig. 3, é idon-tica á representada na fig. 1, excepto que do preferencia no interior de uma cavidade v no topo da caixa externa ha entre a arruela elastica t e as porcas s, s', uma caixa w, de preferencia cylindrica. Esta caixa, impedida de girar por meio de saliencias x de que está munida e que se prendem nas paredes da cavidade v, contém uma mola espiral y, ligada por um dos extremos á haste m e pelo outro extremo á caixa. As saliencias x entram em canceluras verticaes correspondentes na cavidade v e que permitem o movimento da haste m operado pela arruela elastica t. O arranjo é tal que quando o cabo é movido para abrir a torneira, a mola tende a mover-o para trás para fechar a torneira automaticamente. z é uma chumaceira de bolas que permite o movimento livre da mola. Para firmar o macho, a sua rosca pode ser dupla em vez de singela, como se representa na fig. 1, para que em qualquer das suas posições haja sempre uma parte da sua rosca em conexão com a rosca fêmea nas nervuras.

E' obvio que em vez de uma mola do tipo do mola do relógio representada, pôde-se empregar qualquer dispositivo elastico, pneumatico ou de qualquer outra natureza, que actue num plano perpendicular ao comprimento da haste.

Para facilitar o fabrico da torneira e a montagem das partes, e tambem para permitir que o extremo conico do macho seja fixado devidamente na sua séle, prefiro construir a haste e o macho pelo modo representado nas figs. 6 e 7. Nesta construcção o macho k é feito em duas partes 1 e 2, e a parte inferior 2 que leva a rosca j está ligada por parafusos. Tirando-se a parte 2 que leva a rosca j, o que se pôde fazer facilmente tirando-se os parafusos, pôde-se fixar a beira biselada do macho na sua séle na parede conica representada nas outras figuras.

A conexão telescópica entre a haste l e a haste m é do systema de pino e rasgo; um pino na haste l entra num rasgo no extremo inferior da haste m. Com este arranjo pôde-se empregar uma espera para impedir que o macho saia das rosca das nervuras i.

E' obvio que se pôde construir torneiras e valvulas para varios usos pelo modo acima descrito. Tem a grande vantagem de não demandarem arruelas renovaveis, e de não ter os bocins de vedação que se usam geralmente em torneiras. A área de passagem pôde ser regulada exactamente, e o fechamento é perfeito.

Em resumo, reivindico como pontes e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma torneira ou valvula, que compre-hende uma caixa em que ha uma cancelura ou canceluras de área seccional variavel e um macho operado por parafuso movel longitudinalmente nas mesmas por meio de haste rotativa, o arranjo pelo qual o macho tem conexão de rosca com as nervuras contiguas á nervura ou ás nervuras e quando posto em rotação pela haste de que está munido abre a torneira até ao ponto desejado ou a fecha completamente o por modo estanque, substancialmente como se descreveu;

2º, em uma torneira ou valvula, que compre-hende uma caixa em que ha uma cancelura ou canceluras de área seccional variavel, e um macho operavel por parafuso, o movel longitudinalmente sobre a cancelura ou canceluras, uma haste rotativa para operar o macho, ligada telescopicamente a este, tomando-o, o um cone montado na dita haste e operando em uma séle conica na caixa, e meios para manter o dito cone em contacto intimo com a séle p vedando o liquido, pelo que se pôde

prescindir do um bocim de vedação, substancialmente como se descreveu;

3º, em uma torneira ou valvula do tipo acima especificado, uma haste telescópica, parte da qual está ligada ao macho e outra parte ao cabo, para fazer girar o dito macho e permitir ao mesmo o movimento longitudinal de uma haste sobre a outra, substancialmente como se descreveu;

4º, em uma torneira ou valvula, que tem uma cancelura ou canceluras de área seccional variavel e um macho de rosca como se descreveu, uma haste rotativa e uma resistencia elastica ligada a esta haste e operando em direcção transversal á haste, sendo o arranjo tal que a haste ao girar em uma direcção abre a valvula e ao mesmo tempo actua directamente contra a resistencia elastica e accumula nesta resistencia energia suficiente para fazer voltar o macho automaticamente á sua séle pela rotação da haste quando é libertada, substancialmente como se descreveu;

5º, uma torneira de rosca, que compre-hende em combinação, uma caixa, uma cancelura cuja profundidade diminui gradualmente formando uma passagem de área seccional variavel, um macho movel no sentido longitudinal da cancelura para fechar ou abrir a passagem, uma haste rotativa para o macho e um parafuso para fazer descer o subir o macho quando a haste gira, uma séle conica na caixa atraz do extremo mais estreito da passagem e um bisel correspondente no macho para este ficar junto na séle e vedar o liquido, um cone na haste para fechar um orificio na caixa atraz do qual passa a haste, uma séle conica no dito orificio para o dito cone, e meios na haste rotativa para permitir movimento relativo entre o macho e o cone, para que ambos se ajustem bem nas suas sédes.

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1881 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido do privilegio na Repartição Official da Inglaterra, em 9 de março de 1914, sob n. 5.949.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1915. — Por procuração, *Leslère & Co.*

N. 9.521—Memorial descriptivo de «Aperfeiçoamentos emapparelos para supprir combustivel a motores de combustão interna», para que pretende privilegio *Leake Motor Fuel Economy Company, cessionaria de Thomas Clarence Leake, ambos de S. Francisco de California, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a um apparelho para supprir combustivel, especialmente keroseno distillado, a motores de explosão, e tem por escopo um apparelho por meio do qual o motor se possa pôr em movimento com oleos frios ou densos.

Dado o custo reduzido dos combustiveis mais densos como o keroseno e os distillados comparados com os hydrocarbonos mais leves, como a gasolina, ha vantagem em operar-se de preferencia com aquellos.

Em condições normaes, com o motor frio, o combustivel denso não se volatiliza a ponto de poder injectar-se, sendo habitual pôr-se o motor em movimento com os oleos leves, como a gasolina, o deixar que elle assim trabalhe até aquecer, sendo então ligado á alimentação do combustivel mais denso, o que acarreta o consumo de duas classes de combustivel com os respectivos systemas de alimentação independentes e os meios necessarios para transferir o motor de um para outro desses systemas.

Estes inconvenientes são eliminados pelo meu invento, com o qual poderá o motor começar a trabalhar logo com o hydrocarbônico mais pesado, sendo também de vantagem para iniciar a marcha dos motores com combustível mais leve em tempo de frio.

O invento tem ainda por fim prover meios de suprir o hydrocarbônico combustível por assim dizer directamente ao cylindro do motor frio, e de interromper automaticamente esse suprimento para alimentar o motor da forma usual, pelo carburador, quando aquecido.

O hydrocarbônico pesado não se vaporiza sufficientemente a temperaturas normaes, assim como os mais leves não se vaporizam sufficientemente a temperaturas baixas para que a alimentação se possa fazer do modo usual pelo carburador.

Do modo porque ora se apresenta a invenção, o combustível é suprido ao dispositivo de admissão (*intake-manifold*) por cima do carburador, com o motor frio, do onde elle pôde ser aspirado pelos cylindros.

Este systema de suprimento não é tão economico como no caso em que o combustível é suprido pelo carburador; portanto, logo que o motor e o combustível tenham aquecido a ponto de poder se produzir a carburação em condições convenientes, a alimentação para o «manifold» é interrompida automaticamente.

Outras vantagens ainda offerece a invenção, algumas das quaes, juntamente com as que ficaram indicadas, serão tratadas com maiores detalhes neste memorial.

Nos desenhos juntos, a fig. 1 é uma vista lateral de um motor á explosão com o appaarelho objecto da invenção; fig. 2 é um corte longitudinal pelo dispositivo aquecedor e regulador do combustível; fig. 3 é um corte transversal, pela linha A—A da fig. 2; a fig. 4 um corte transversal, em escala augmentada, de uma parte do dispositivo representado pela fig. 2; fig. 5 é uma vista, parte em corte, do registro no tubo do combustível; fig. 6 é um detalhe de uma parte do tubo de descarga mostrando como se pôde regular o volume dos gases a descarregar.

O appaarelho adapta-se a toda sorte de motores á explosão, em que explo digo combustível é aspirado pelo cylindro pelo golpe de retorno do embolo.

O motor 2 é dotado de um tubo de admissão, que chamaremos *manifold*, de qualquer systema conveniente, através do qual passa o combustível do carburador 4 para o cylindro. O «manifold» é geralmente dotado de um registro accionado pela haste 5 e destinado a regular as cargas do combustível a introduzir-se nos cylindros. Ha ainda o tubo usual 6 para a descarga dos gases quentes da combustão.

Os hydrocarbonos descem de um deposito 7 por meio de um tubo 8 sob pressão ou pela gravidade, e atravessa uma caixa ou camisa metallica 12 junta ao motor, passando em seguida ao carburador dotado do habitual fluctuador. Ha um arranjo especial pelo qual os gases quentes da combustão ou parte delles são conduzidos através da camisa 12 afim do aquecer o combustível nella contido.

Ligado ao tubo de descarga 6 e de preferencia nello penetrando, um tubo 13 ligado na outra extremidade a um cabeçote 14 preso a uma extremidade da camisa 12. O tubo 13 é construido de modo a poder-se regular o volume de gaz de descarga por seu intermedio.

A temperatura á qual o combustível se pôde empregar com a maior economia é flutuante relativamente, e si o combustível aquecido exceder esse limite resultam graves in-

convenientes, e como nos paizes quentes o combustível requer menos calor artificial para elevar-o á temperatura necessaria do que em paizes frios, previu-se na invenção o meio de regular o volume de gases da descarga posto em contacto thermal com o combustível. Dentro do tubo 13 ha uma valvula de borboleta 45 montada sobre um pino 46 atravessando uma bossa 47 no mesmo tubo. A valvula se mantem em posição por meio de um parafuso de regular 48, que atravessa a bossa e é posta na posição desejada pela acção do pino 46, que para isso tem a cabeça fendida. Dentro da camisa 12 ha dous tubos metallicos 15-16 concentricos dispostos ao longo. Os gases aquecidos da combustão passam através do tubo 16 e em volta do tubo 15 aquecendo esses tubos rapidamente. Depois os gases podem ser reconduzidos ao systema de descarga do motor ou poderão ser descarregados independentemente. No exemplo apresentado, depois de varrer as superficies dos tubos, os gases penetram na camara 17 de onde são descarregados através do obturador perfurado 18, que serve de silencioso, e do tubo 19.

O combustível vindo do deposito 7 penetra na camisa 12 pelo orificio 21 e atravessa o espaço annular entre os tubos 15 e 16 onde é aquecido, passando em seguida da camisa 12 para o carburador pelo orificio 22. Os tubos 15-16 são relativamente juntos do modo que o combustível atravessa esse espaço em um fluxo tenue rapidamente aquecido. Logo que o hydrocarbônico denso esteja sufficientemente aquecido elle vaporiza-se promptamente no carburador.

Foi também previsto o meio de introduzir-se o hydrocarbônico combustível não vaporizado, directamente no «manifold» 3 antes de se encontrar em condições de aquecimento capaz de tornal-o apto á operação do carburador e, bom assim, para interromper esse suprimento directo ao «manifold» logo que o necessario gráo de aquecimento tenha sido atingido.

Introduzido o combustível frio na parte superior do «manifold» elle é facilmente aspirado pelo cylindro onde se produz a sua ignição, porquanto estando frio não pôde vaporizar-se no carburador em condições de accionar o motor.

Formado na propria camisa 12 e de preferencia com ella inteira ha uma camara 23 communicando pelo conducto 24 com a passagem do combustível através da camisa 12. A camara 23 é enchida de combustível. Em ligação com a camara 23 ha um tubo 25 cuja extremidade opposta penetra no «manifold». Por processos thermostaticos a communicação entre a camara 23 e o «manifold» é automaticamente interrompida logo que a temperatura do combustível atinja o gráo necessario.

Projectando para cima, da camara 23, ha uma bolsa 26 contendo um fluctuador 27 munido de uma agulha 28 adaptada de modo a penetrar na abertura do conductor 25 e tapal-a.

Dispostas na camara 23 e articuladas na camisa 12 ha duas varas metallicas 31-32, igualmente articuladas entre si em 34 pelas suas extremidades livres e formando ligeiro angulo. Estas varas são formadas em metal cujo coefficiente de expansão seja differente do do metal da camisa 12, de modo que variando a temperatura das varas e da camisa o ponto em que aquellas são articuladas uma á outra mude-se o sentido vertical. No exemplo apresentado a camisa é de bronze e as varas de aço, e como o bronze tem um coefficiente de expansão superior ao do aço o ponto dessa articulação sobe á medida que se eleva a temperatura. Prezo ao pino 31 ha uma peça

33 connectada, solta, ao fluctuador 27 pela conexão 36. Com o subir do pino 31 o fluctuador 27 também sobe e a agulha se ajusta ao conductor 25.

A ligação do pino 31 com o fluctuador 27 faz-se solta para que, no caso do pino subir depois de haver a agulha 28 se ajustado, o seu movimento não se transmita ao fluctuador. Estando o motor trabalhando o conductor 25 fica obturado pela agulha e o combustível aquecido passa unicamente ao carburador. Parado o motor e resfriada a camisa e o seu conteúdo, o pino 31 desce, abrindo a passagem pelo conductor 25. Como o combustível na camara 26 está sempre sob pressão devido ou á altura em que fica o deposito 7, ou á pressão nelle produzida, aconteceria que uma vez aberta a valvula de agulha 28 o parado o motor, elle correria continuamente para o «manifold».

Para impedir-o foi o conductor 25 dotado de uma valvula de retenção 37, valvula esta que consta de um cylindro 38 com o seu embolo 39 tendo na extremidade inferior uma agulha 40 disposta de modo a adaptar-se á bocca 41 da valvula e fechall-a. Ha no embolo um conducto 42 através do qual passa o combustível quando aberta a valvula. O diametro do embolo é maior que o do orificio de entrada 41; o seu peso é sufficiente para manter a valvula de agulha 40 fechada contra a pressão do combustível com o motor parado, porém, quando o motor estiver trabalhando, o effeito da sucção ou da redução da pressão na extremidade superior do cylindro obriga o embolo a subir e abrir a valvula. Ha no conducto 25 um parafuso de ajustar 43 para regular-se o fluxo do combustível pelo conductor.

Trabalhando-se com um motor dotado do appaarelho da presente invenção, o tsãtio-se hydrocarbonos leves, sendo a temperatura do molde a habilitar, o motor a pôr-se em movimento desde logo tomando o combustível através do carburador da forma usual, o parafuso 43 pôde ser apertado completamente, interceptando-se desta arte a passagem de qualquer combustível pelo conductor 25.

Em geral o appaarelho funciona do modo seguinte:

Presumindo que tanto o motor como o combustível estejam frios e que o motor esteja parado, a valvula de agulha 28 estará aberta e a valvula 40 fechada. Tocada a manivella produz-se a sucção no «manifold» tres a qual se transmite ao cylindro 38 acarretando a abertura da valvula 40 e a aspiração do combustível para o «manifold», de onde passa aos cylindros, onde se produz a sua inflamação, pondo em marcha o motor. Trabalhando o motor, os gases da descarga passam através da camisa 12 aquecendo o combustível que ali se encontrar, e logo que a temperatura deste atinja um gráo ao qual elle convenientemente se possa vaporizar no carburador, o dispositivo thermostatico entrará em accção para fechar a valvula 28 e interromper o suprimento do combustível directamente ao «manifold», passando elle a ser suprido aos cylindros exclusivamente pelo carburador. Convém frisar que o combustível é todo o tempo suprido ao carburador; porém, até que aquelle atinja um certo gráo de aquecimento não poderá vaporizar-se no carburador em proporções sufficientes para accionar ou propulsar o motor.

Como ficou dito, a descripção e os desenhos apresentados se referem a uma das multiphas formas da invenção generica, a que não fica adstrica; assim também as reivindicações adeaunte annunciadas comprehendem a resalva dos direitos á invenção, qualquer que seja a forma sob a qual se possa apresentar.

Reivindicações:

1º, um motor de combustão interna contendo um depósito de combustível e um carburador em comunicação com o aspirador «manifold» do motor, caracterizado pelo facto que o «manifold» recebe directamente um suprimento de combustível desde o início, supprimento este automaticamente interrompido logo que o motor estiver aquecido;

2º, um aparelho segundo a reivindicação 1 em que o combustível é aquecido antes de entrar no carburador, e em que o meio automático de interromper o suprimento de combustível ao motor funciona sob a acção da elevação da temperatura do combustível;

3º, aparelho segundo as reivindicações 1 e 2, em que o combustível é aquecido pelos gases da descarga do motor;

4º, aparelho segundo a reivindicação 1, em que o combustível é iniciado de correr directamente para o «manifold» do motor quando frio está;

5º, aparelho segundo as reivindicações 1, 2 ou 3, em que o combustível suprido ao motor quer seja pelo carburador, quer seja directamente ao «manifold» é conduzido através de uma camisa em comunicação thermal com os gases da descarga, sendo que a quantidade de combustível suprido directamente ao manifold do motor é regulado por um thermostat, disposto na referida camisa;

6º, aparelho segundo a reivindicação 1, em que está prevista um lençol de alimentação ligado ao «manifold» do motor, havendo meios adequados para aquecer o combustível durante a sua passagem do depósito de alimentação para o «manifold»;

7º, aparelho segundo as reivindicações 1, 2, 3 ou 6, em que há meios de regular a temperatura do combustível;

8º, aparelho segundo a reivindicação 1, em que há uma camisa interposta em um condutor que vai do depósito de alimentação do combustível ao carburador e em que há um segundo condutor paralelo da dita camisa para o «manifold» do motor, havendo os meios adequados para impedir que o combustível corra para o «manifold» com o motor parado e para facultar quando elle estiver trabalhando, o também meios accionados pela elevação da temperatura do combustível na camisa pelos quaes é interrompido o fluxo do combustível para o «manifold».

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1914.—
Tor procuração de E. L. Murray, Leucht & C.

ANNUNCIOS

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada «Carnalistas de Carnes Verdades»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os socios desta cooperativa a reunirem-se em assembleia geral, á rua Luiz de Camões n. 36, sobre to. ás 20 horas do dia 21 do corrente, para deliberarem sobre um assumpto de interesse geral.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1917.—A administração.

Companhia Brasileira Carbonífera de Araraquã

Convida os Srs. accionistas a realizarem a 2ª entrada de suas acções, á razão de 20 %, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 120, de 1 á 6 de setembro proximo futuro.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1917.—
Conrado J. de Niemeyer, director-thesoureiro.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

No escriptorio desta companhia, a partir do dia 15 do corrente, das 12 ás 14 horas, pagar-se-ha o dividendo relativo ao semestre vencido em 30 de junho ultimo.

Ficam suspensas as transferencias de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1917.— José Ferraz Simões, presidente.

Paulo Zsigmondy & Comp.

Sociedade em commandita por acções

De hoje em diante todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas, pagar-se-hão no escriptorio desta sociedade, á rua General Camara n. 97 os juros de debentures referentes ao 1º semestre de 1917.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1917.—
Paulo Zsigmondy, socio solidario e gerente.

B. Vitalicio do Brasil

SOCIEDADE ANONYMA

4ª chamada de capital

Na forma do art. 6º dos estatutos e por ordem do Sr. presidente, Dr. Joaquim Tavares Guerra, convido os Srs. accionistas a realizarem no prazo de 30 dias a 4ª entrada de 15 %, ou 15\$ por acção, na thesauraria do estabelecimento, á rua de S. Pedro n. 33, esquina da rua da Candelaria, das 10 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.—
O director-secretario, Dr. Carlos Veiga.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Machado Borges

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Admittidos de accordo com o art. 83 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908

Credores da massa

Pelos que forem assim classificados..... \$

Chirographarios

1. A. Macedo & Gomez.....	607\$220
2. Almeida, Chaves & Comp....	501\$640
3. Alvaro Barroso & Comp....	482\$630
4. Azevedo, Andrade & Comp..	321\$200
5. Azevedo Torres.....	1:188\$700
6. Camillo Mourão & Comp....	715\$900
7. Constantino Gomes.....	458\$200
8. Corrêa Ribeiro & Comp....	583\$780
9. Couto & Soares.....	658\$70
10. Dias Almeida & Comp.....	439\$600
11. D. Silva & Comp.....	391\$260
12. Gonçalves, Fernandes & Comp.....	1:396\$000
13. Guimarães Irmão & Comp....	604\$440
14. José Dinis Drumond.....	1:000\$000
15. Marinho Pinto & Comp....	213\$120
16. Octaviano Augusto Verel....	777\$000
17. Oliveira Lopes, Silva & Comp.	303\$330
18. Thomé & Comp.....	229\$500
19. Raimundo Torres & Comp....	481\$340
20. Guichard & Comp.....	495\$260
21. Rocha & Comp.....	298\$710
22. Zenha Ramos & Comp.....	284\$000
23. Meirelles Zamith & Comp....	466\$300
24. Fernandes Mourão & Comp....	142\$600
Somma.....	12:138\$250

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1917.—
Azevedo Torres, liquidatario.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Francisco Machado Borges

AVISO AOS CREDORES

O liquidatario da fallencia de Francisco Machado Borges, abaixo assignado, previne aos interessados que se acha á sua disposição, diariamente, á rua Primeiro do Março n. 66, sala 11, Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, das 13 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917.—
Azevedo Torres.

Companhia Commercio e Navegação

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de agosto corrente, ás 13 horas, no edificio da sede social, á avenida Rio Branco n. 37, para tomarem conhecimento dos actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 30 de junho proximo passado, e procederem á eleição da nova directoria e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

De accordo com o art. 18 dos estatutos, os Srs. portadores de acções deverão depositar-as na thesauraria da sociedade tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1917.—
Rodolpho F. Lahmeyer, director-presidente.

Companhia Lithographica Ferroira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatorio, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assembleia extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 431, de 4 de julho de 1891.—A directoria.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convida-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 de agosto corrente, ás 15 horas, na avenida Rio Branco n. 133 2º andar (sede provisoria da Sociedade) a fim de tomarem conhecimento do sinistro occorrido no edificio da Sociedade na noite de 5 do mesmo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.—A directoria.

Sociedade Anonyma «O Paiz»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convida-se os Srs. debenturistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 de agosto corrente ás 12 horas na avenida Rio Branco 133 2º andar, (sede provisoria da sociedade) a fim de tomarem conhecimento do sinistro occorrido no edificio da Sociedade na noite de 5 do mesmo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1917.—A directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pode aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500
- Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. 1\$000
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais. 5\$000
- Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1901... \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906. \$500
- Ação Penal (Ampliação). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. 1\$000

C

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) 5\$000
- Casa de Detenção (Regulamento da). Decr. numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M) 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M) 7\$000
- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M) 2\$000
- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado. 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa. 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha. 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. 2\$000

Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte. 4\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). 2\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M) 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1897. 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893. \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reperorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890. 1\$000

de março de 1890. 2\$000

de outubro de 1890. 7\$200

de novembro de 1890. 4\$000

de dezembro de 1890. 3\$000

de janeiro de 1891. 2\$000

de fevereiro de 1891. 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. 3\$000

3º e ultimo. 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções do):

de 1831. 3\$000

de 1832. 3\$000

de 1833. 3\$000

de 1850. 3\$000

de 1866. 3\$000

de 1867. 3\$000

de 1868. 3\$000

de 1869. 3\$000

de 1870. 3\$000

de 1875. 3\$000

de 1876. 3\$000

de 1877. 3\$000

de 1891. 4\$500

de 1892. 4\$000

de 1893. 2\$500

de 1891.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos n. 1.021 e 1.956, de 23 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$99

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.711..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço da prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.021, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexander), pelo Dr. Cesar Zaira..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Esm. Liais..... 15\$000

Idiomas, Decr. n. 1.899..... 3\$99

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Iseção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), do Aff. Lamar. line..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914..... 1\$800

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1827.....	2\$000
de 1829.....	3\$000
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1901 — (Additamentos).....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1873.....	9\$500
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1893.....	12\$000

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil e a França *Von Liszt*, tradução e collação de João Vieira de Araújo e Cláudio Cavilagua..... 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Stefano Montenegro (M).... 10\$000

Lições de Cozas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haia)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 1\$000

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$000

M

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901..... 5\$000

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.893..... 5\$000

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo..... 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$000

Regulamento das Companhias de Seguros..... 5\$000

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$000

Regulamento do sello..... 5\$000

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.657, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$000

S

Stenographia Internacional, por A. Pich..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 1 de janeiro de 1908)..... 5\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de)..... 3\$000

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de)..... 5\$000

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000

T

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$000

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$000

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... 5\$000

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude da Offic. do Ministerio da Justiça, n. 1.201, de 8 de agosto de 1901.